

Diário do Legislativo de 22/06/2007

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Deputado Alberto Pinto Coelho - PP

1º-Vice-Presidente: Deputado Doutor Viana - PFL

2º-Vice-Presidente: Deputado José Henrique - PMDB

3º-Vice-Presidente: Deputado Roberto Carvalho - PT

1º-Secretário: Deputado Dinis Pinheiro - PSDB

2º-Secretário: Deputado Tiago Ulisses - PV

3º-Secretário: Deputado Alencar da Silveira Jr. - PDT

SUMÁRIO

1 - ATAS

1.1 - 54ª Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura

1.2 - 29ª Reunião Extraordinária da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura

1.3 - 30ª Reunião Extraordinária da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura

1.4 - 31ª Reunião Extraordinária da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura

1.5 - Reunião de Comissões

2 - ORDEM DO DIA

2.1 - Comissão

3 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

3.1 - Comissão

4 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

5 - MANIFESTAÇÕES

6 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATAS

ATA DA 54ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 20/6/2007

Presidência dos Deputados Doutor Viana e João Leite

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: Ofícios - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 1.290 a 1.293/2007 - Requerimentos nºs 736 a 748/2007 - Requerimentos dos Deputados Célio Moreira e Carlin Moura (2) - Proposições Não Recebidas: Requerimento do Deputado Doutor Rinaldo - Comunicações: Comunicações das Comissões de Cultura e de Transporte e do Deputado Dimas Fabiano - Oradores Inscritos: Discursos dos Deputados Fahim Sawan, Irani Barbosa, Neider Moreira, Eros Biondini, Getúlio Neiva e Paulo Guedes - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Palavras do Sr. Presidente - Designação de Comissões: Comissões Especiais para Emitir Parecer sobre as Propostas de Emenda à Constituição nºs 29 a 34/2007 - Comunicação da Presidência - Leitura de Comunicações - Despacho de Requerimentos: Requerimentos do Deputado Carlin Moura (2); deferimento - Suspensão e reabertura da reunião - Questão de ordem - Encerramento - Ordem do Dia.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados e as Deputadas:

Alberto Pinto Coelho - Doutor Viana - José Henrique - Roberto Carvalho - Dinis Pinheiro - Tiago Ulisses - Alencar da Silveira Jr. - Ademir Lucas - Agostinho Patrús Filho - Almir Paraca - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Carlos Arantes - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Arlen Santiago - Bráulio Braz - Carlin Moura - Carlos Mosconi - Carlos Pimenta - Cecília Ferramenta - Célio Moreira - Chico Uejo - Dalmo Ribeiro Silva - Deiró Marra - Délio Malheiros - Djalma Diniz - Domingos Sávio - Doutor Rinaldo - Durval Ângelo - Elisa Costa - Elmiro Nascimento - Eros Biondini - Fábio Avelar - Fahim Sawan - Getúlio Neiva - Gláucia Brandão - Gustavo Valadares - Hely Tarquínio - Inácio Franco - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - João Leite - Juninho Araújo - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Luiz Humberto Carneiro - Maria Lúcia Mendonça - Mauri Torres - Neider Moreira - Padre João - Paulo Cesar - Paulo Guedes - Rêmolo Aloise - Rômulo Veneroso - Ronaldo Magalhães -

Rosângela Reis - Ruy Muniz - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio - Vanderlei Jangrossi - Vanderlei Miranda - Walter Tosta - Wander Borges - Weliton Prado - Zé Maia.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Doutor Viana) - Às 14h12min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- O Deputado Paulo Cesar, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

- O Deputado Neider Moreira, 1º-Secretário "ad hoc", lê a seguinte correspondência:

OFÍCIOS

Do Sr. Jarbas Soares Júnior, Procurador-Geral de Justiça do Estado, agradecendo o envio da revista "Segurança para todos - Propostas para uma sociedade mais segura". (-À Comissão de Segurança Pública.)

Do Sr. Roney Oliveira, Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado, enviando a segunda via da inicial e cópia da decisão relativa à ação direta de inconstitucionalidade da qual é relator e na qual a Assembléia Legislativa figura como requerida.

Do Sr. Gilman Viana Rodrigues, Secretário de Agricultura, informando da impossibilidade de comparecimento em audiência pública da Comissão de Política Agropecuária e indicando o Sr. Roberval Juarez de Andrade, Diretor da Emater, para substituí-lo. (- À Comissão de Política Agropecuária.)

Do Sr. Antônio de Miranda Silva, Presidente da Câmara Municipal de Itaúna, encaminhando cópia do abaixo-assinado enviado ao Governador do Estado, em que figuram como signatários Vereadores dessa Câmara, Deputados Federais e Estaduais, indicando as obras de melhoramento a serem realizadas na MG-050. (- À Comissão de Transportes.)

Do Sr. José Élcio Santos Monteze, Diretor-Geral do DER-MG, prestando informações relativas ao Requerimento nº468/2007, do Deputado Djalma Diniz.

Do Sr. Luís Márcio Araújo Ramos, Presidente da Fhemig, solicitando informações sobre a eventual necessidade de substituição do representante desta Casa no Conselho Curador da Fundação.

Do Sr. Sebastião de Abreu Ferreira, Superintendente Regional do DNIT, prestando informações relativas ao Requerimento nº 465/2007, da Comissão de Transporte.

Do Sr. Manuel Carvalho Silva Neto, Subsecretário de Planejamento e Orçamento, prestando informações relativas ao Requerimento nº 500/2007, do Deputado Domingos Sávio.

Do Sr. Carlos Alberto Pavan Alvim, Subsecretário da Casa Civil, encaminhando, em atenção ao Requerimento nº 290/2007, da Deputada Ana Maria Resende, resposta da Secretaria de Ciência e Tecnologia referente à implantação do Pronimontes.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 1.290/2007

Declara de utilidade pública a Fundação Cultural Mangabeiras, com sede no Município de Betim.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Fundação Cultural Mangabeiras, com sede no Município de Betim.

Art. 2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 20 de junho de 2007.

Adalclever Lopes

Justificação: A Fundação Cultural Mangabeiras, com sede em Betim, é uma entidade civil sem fins lucrativos, legalmente constituída, mantenedora da TV- Betim Canal 53, outorgada a essa entidade através do Processo nº 53710.000407/2000, conforme o Decreto de 21/3/2002, publicado no D.O.U. de 22/3/2002.

A referida emissora de radiodifusão de sons e imagens opera no Município de Betim, cumprindo suas finalidades estatutárias, no que concerne às atividades de divulgação e realização de programas e projetos sociais, educativos, culturais e comunitários, com priorização de atividades destinadas às comunidades carentes, especialmente idosos, crianças, deficientes físicos e outras atividades que visam também a preservar o folclore e as tradições populares da região e manter a população informada sobre as notícias dos principais acontecimentos de interesse da comunidade.

Conforme documentação apresentada, entendemos que a referida entidade atende aos requisitos da legislação em vigor, especialmente a Lei nº 12.972, de 27/7/98, alterada pela Lei nº 15.430, de 3/1/2005.

Em face do exposto, conto com o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Transporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.291/2007

Declara de utilidade pública a Associação das Mulheres das Flechas - Asmuf, com sede no Município de Abre Campo.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação das Mulheres das Flechas - Asmuf -, com sede no Município Abre Campo.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 20 de junho de 2007.

Padre João

Justificação: A Associação das Mulheres das Flechas - Asmuf - é uma entidade beneficente, sem fins lucrativos, fundada em 27/6/2003, e tem por finalidade a proteção da saúde da família, gestantes, crianças e idosos, por meio de doações de medicamentos, de equipamentos para deficientes, da assistência médico-hospitalar, dentária e auxílio funeral às pessoas carentes da comunidade. Promove ainda a divulgação do esporte e da cultura e também busca a integração de seus beneficiários no mercado de trabalho, por meio de cursos de qualificação profissional.

O processo objetivando tornar de utilidade pública a entidade encontra-se legalmente amparado, estando obedecidas as exigências contidas na Lei nº 12.972, de 27/7/98.

Por essas razões, espero contar com apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

Projeto de lei nº 1.292/2007

Declara de utilidade pública o Oito de Dezembro Esporte Clube, com sede no Município de Mariana.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Oito de Dezembro Esporte Clube, com sede no Município de Mariana.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 20 de junho de 2007.

João Leite

Justificação: O Oito de Dezembro Esporte Clube é uma entidade desportiva sem fins lucrativos que tem como objetivo precípua desenvolver ações ligadas ao desporto. Tem como missão contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população. Acreditamos, portanto, que o reconhecimento da entidade como de utilidade pública fortalecerá o trabalho que vem sendo realizado, razão pela qual conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

Projeto de Lei Nº 1.293/2007

Dispõe sobre a compensação financeira aos Municípios que possuam áreas de preservação ambiental utilizadas para recomposição de reserva legal, de propriedade ou posse de estabelecimentos produtores de etanol com domicílio fiscal em outros Municípios.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Os Municípios que abrigarem em seu território áreas de preservação ambiental utilizadas para recomposição de reserva legal, de propriedade ou posse de estabelecimentos produtores de etanol com domicílio fiscal fora de seu território, terão direito a compensação financeira nos termos desta lei.

Art. 2º - Da parcela de receita do produto da arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - pertencente aos Municípios, de que trata o inciso II do parágrafo único do art. 158 da Constituição Federal, será destinado o percentual de 1% (um por cento), a ser distribuído na proporção da área de reserva legal, a que se refere o art. 1º, de cada Município em relação ao total do Estado.

Parágrafo único - O percentual a que se refere o "caput" será deduzido do percentual destinado ao critério previsto no inciso I do art. 1º da Lei nº 13.803, de 27 de dezembro de 2000.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor no primeiro dia do ano subsequente ao de sua publicação.

Sala das Reuniões, 20 de junho de 2007.

Gil Pereira

Justificação: Este projeto de lei tem como objetivo criar uma compensação financeira aos Municípios que abrigam em seus territórios áreas de recomposição de reserva legal, de responsabilidade de empresas produtoras de etanol que tenham sua sede em outro Município. Essas empresas geram Valor Adicionado Fiscal - VAF - para os Municípios onde tenham domicílio fiscal e, por consequência, proporcionam a participação no ICMS para os Municípios onde se situam. Entretanto, ao utilizar, para recomposição de reserva legal, áreas no território de outros Municípios, elas inviabilizam a geração de VAF nas áreas que adquiriram para fazer tal recomposição.

Pretendemos com o projeto viabilizar compensação financeira aos Municípios onde se situam as áreas de preservação, retirando o percentual a ser destinado a essa compensação daquele destinado ao critério VAF. Com sua aprovação, será possível compensar Municípios de regiões mais pobres, como por exemplo os do Norte de Minas, que, pelo valor mais baixo das terras, tende a abrigar a maior parte das áreas de recomposição de reserva legal.

Por se tratar de medida justa, espero poder contar com o apoio dos nobres pares desta Casa para a aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 736/2007, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Rev. Jeremias Pereira da Silva pelo transcurso do 28º aniversário de sua ordenação e pelo seu jubileu à frente da liderança da Oitava Igreja Presbiteriana de Belo Horizonte. (- À Comissão de Cultura.)

Nº 737/2007, do Deputado Deiró Marra, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Aplemg, na pessoa do seu Presidente, Otoniel Geraldo Batista, pelo transcurso do Dia do Funcionário Público Aposentado, comemorado em 17/6/2007, e pela excelência dos serviços prestados aos funcionários desta Casa. (- À Comissão do Trabalho.)

Nº 738/2007, da Comissão de Política Agropecuária, em que solicita seja formulado apelo ao Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável com vistas a que sejam destinados recursos às unidades de conservação federais localizadas em território mineiro, em especial ao Parque Nacional da Serra da Canastra. (- À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 739/2007, da Comissão de Política Agropecuária, em que solicita seja formulado apelo ao Ministro da Agricultura com vistas à transferência das atividades de certificação e fiscalização de batatas para o Instituto Mineiro de Agropecuária, mediante convênio celebrado com o Estado; e ao Secretário da Agricultura, com vistas à celebração do referido convênio.

Nº 740/2007, da Comissão de Política Agropecuária, em que solicita seja formulado apelo ao Secretário de Agricultura com vistas à criação de uma câmara técnica especializada em bataticultura no âmbito do Conselho Estadual de Política Agrícola.

Nº 741/2007, da Comissão de Saúde, em que solicita seja formulado apelo ao Sr. Marcus Pestana, Secretário de Saúde, com vistas ao fornecimento, em todo o Estado, de seringas a crianças diabéticas; de, no mínimo, quatro fitas reagentes para medição de glicose por dia para cada criança diabética; da insulina de ação ultra-rápida para todos os postos de saúde; e à criação de mais Centros Viva Vida no Estado.

Nº 742/2007, da Comissão de Saúde, em que solicita seja formulado apelo à Superintendência de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde com vistas à reabertura do bloco cirúrgico do Hospital Municipal de Januária.

Nº 743/2007, da Comissão de Saúde, em que solicita seja formulado apelo ao Secretário de Saúde com vistas à implantação de serviço de hemodiálise e de um centro de terapia intensiva no Hospital Municipal de Januária; a que sejam disponibilizados veículos de transporte sanitário para o Consórcio Intermunicipal de Saúde; à liberação de recursos para a conclusão da Maternidade Municipal de Januária; ao término do Centro Viva Vida e à aquisição de equipamentos para o seu pleno funcionamento; à atualização dos pagamentos do Pró-Hosp ao Hospital do Município de Januária; à liberação de recursos para o Município de Januária, para atendimento regional de urgência e emergência; e à inclusão do Hospital de Manga - Fundação de Amparo ao Homem do Campo - na 3ª etapa do Pró-Hosp, com liberação de recursos para esse hospital.

Nº 744/2007, da Comissão de Saúde, em que solicita sejam formulados apelos ao Presidente e ao Superintendente da Codevasp com vistas à liberação de recursos para a construção de aterro sanitário em Januária, Manga, Itacarambi, Montalvânia, Juvenília, Miravânia, Chapada Gaúcha, Bonito de Minas, Pedra de Maria da Cruz, Ibiracatu, Cônego Marinho e São João das Missões.

Nº 745/2007, da Comissão de Saúde, em que solicita seja formulado apelo ao Ministro da Integração Nacional com vistas à liberação de recursos para a construção de aterro sanitário em Januária, Manga, Itacarambi, Montalvânia, Juvenília, Miravânia, Chapada Gaúcha, Bonito de Minas, Pedra de Maria da Cruz, Ibiracatu, Cônego Marinho e São João das Missões.

Nº 746/2007, da Comissão de Saúde, em que solicita seja formulado apelo à Secretária de Educação com vistas ao diagnóstico precoce do

diabetes nas crianças em idade escolar.

Nº 747/2007, das Comissões de Direitos Humanos e de Segurança Pública, em que solicitam seja formulado apelo ao Delegado responsável pela apuração dos fatos denunciados pelos filhos do Sr. Lúcio dos Santos Júnior na Corregedoria da Polícia Civil do Estado com vistas à reconstituição desses fatos, em caráter de urgência, com a presença dos Promotores de Justiça de Direitos Humanos, da Infância e da Juventude e do Tribunal do Júri, envolvidos nas apurações, dos peritos do Ministério Público e de psicólogos.

Nº 748/2007, das Comissões de Direitos Humanos e de Segurança Pública, em que solicita seja formulado apelo ao Chefe de Polícia Civil do Estado com vistas a que a apuração dos fatos denunciados pelos filhos do Sr. Lúcio dos Santos Júnior seja transferida para a Corregedoria da Polícia Civil; e a que seja anexada ao ofício cópia das notas taquigráficas da reunião conjunta dessas Comissões, realizada em 5/6/2007, com o depoimento do Sr. Antônio Sérgio Batista.

Do Deputado Célio Moreira em que solicita seja instalada uma mesa do Procon Assembléia no posto do Psiu do Barreiro. (- À Mesa da Assembléia.)

- São também encaminhados à Mesa requerimentos do Deputado Carlin Moura (2).

Proposições Não Recebidas

- A Mesa, nos termos do inciso III do art. 173 dos Regimento Interno, deixa de receber a seguinte proposição:

REQUERIMENTO

Do Deputado Doutor Rinaldo em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Instituto Brasileiro de Siderurgia e com o Sr. Rinaldo Campos Soares por sua posse como Presidente do referido Instituto, em 29/5/2007.

Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações das Comissões de Cultura e de Transporte e do Deputado Dimas Fabiano.

Oradores Inscritos

- Os Deputados Fahim Sawan, Irani Barbosa, Neider Moreira, Eros Biondini, Getúlio Neiva e Paulo Guedes proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente (Deputado João Leite) - Esgotada a hora destinada a esta parte, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Palavras do Sr. Presidente

A Presidência informa ao Plenário que fez retirar da pauta desta reunião a Indicação nº 2/2007, feita pelo Governador do Estado, do nome do Sr. Ayres Augusto Álvares da Silva Mascarenhas para o cargo de Presidente da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, a Proposta de Emenda à Constituição nº 3/2007, o Projeto de Resolução nº 361/2007, o Projeto de Lei Complementar nº 20/2007 e os Projetos de Lei nºs 20, 597 e 1.137/2007, apreciados na reunião extraordinária realizada ontem, à noite, bem como o Projeto de Resolução nº 1.288/2007 e os Projetos de Lei nºs 26, 68 e 96/2007, apreciados na reunião extraordinária realizada hoje, pela manhã.

Designação de Comissões

O Sr. Presidente - A Presidência vai designar os membros da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 29/2007, do Deputado Gustavo Valadares e outros, que acrescenta o art. 157 à Constituição do Estado. Pelo BSD: efetivos - Deputados Domingos Sávio e Ademir Lucas; suplentes - Deputados Fábio Avelar e Sebastião Costa; pelo PMDB: efetivo - Deputado Antônio Júlio; suplente - Deputado Ivair Nogueira; pelo PT: efetivo - Deputado André Quintão; suplente - Deputado Almir Paraca; pelo DEM: efetivo - Deputado Gustavo Valadares; suplente - Deputado Leonardo Moreira. Designo. Às Comissões.

A Presidência vai designar os membros da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 30/2007, do Deputado Weliton Prado e outros, que altera os §§ 1º e 3º e acrescenta o § 4º ao art. 72 da Constituição do Estado, que dispõe sobre as leis delegadas elaboradas pelo Governador do Estado por solicitação à Assembléia Legislativa. Pelo BSD: efetivos - Deputados Domingos Sávio e Lafayette de Andrada; suplentes - Deputados Fahim Sawan e Zé Maia; pelo PV: efetivo - Deputado Hely Tarquínio; suplente - Deputado Délio Malheiros; pelo PDT: efetivo - Deputado Carlos Pimenta; suplente - Deputado Paulo Cesar; pelo PP: efetivo - Deputado Dimas Fabiano; suplente - Deputado Vanderlei Jangrossi. Designo. Às Comissões.

A Presidência vai designar os membros da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 31/2007, do Deputado Inácio Franco e outros, que acrescenta inciso ao art. 152 da Constituição do Estado. Pelo BSD: efetivos - Deputados Bráulio Braz e Ademir Lucas; suplentes - Deputados Zé Maia e Carlos Mosconi; pelo PMDB: efetivo - Deputado Gilberto Abramo; suplente - Deputado Sávio Souza Cruz; pelo PT: efetivo - Deputado Weliton Prado; suplente - Deputada Cecília Ferramenta; pelo DEM: efetivo - Deputado Delvito Alves; suplente - Deputado Jayro Lessa. Designo. Às Comissões.

A Presidência vai designar os membros da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 32/2007, do Deputado Sargento Rodrigues e outros, que acrescenta parágrafos ao art. 136 da Constituição do Estado. Pelo BSD: efetivos - Deputados Fahim Sawan e João Leite; suplentes - Deputado Bráulio Braz e Deputada Gláucia Brandão; pelo PMDB: efetivo - Deputado Antônio Júlio;

suplente - Deputado Gilberto Abramo; pelo PT: efetivo - Deputado Weliton Prado; suplente - Deputado Durval Ângelo; pelo PV: efetivo - Deputado Délio Malheiros; suplente - Deputado Inácio Franco. Designo. Às Comissões.

A Presidência vai designar os membros da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 33/2007, do Deputado Carlos Pimenta e outros, que assegura a gratuidade nos transportes coletivos urbanos intermunicipais, no território do Estado, aos alunos uniformizados do Ensino Fundamental, Médio e Superior das redes públicas municipal, estadual e federal, portadores de carteira de identidade estudantil. Pelo BSD: efetivos - Deputados Dalmo Ribeiro Silva e Célio Moreira; suplentes - Deputados Wander Borges e Deiró Marra; pelo DEM: efetivo - Deputado Elmiro Nascimento; suplente - Deputada Maria Lúcia Mendonça; pelo PDT: efetivo - Deputado Paulo Cesar; suplente - Deputado Sargento Rodrigues; pelo PP: efetivo - Deputado Vanderlei Jangrossi; suplente - Deputado Gil Pereira. Designo. Às Comissões.

A Presidência vai designar os membros da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 34/2007, do Deputado Gil Pereira e outros, que dá nova redação ao § 1º do art. 77 e revoga o § 6º do art. 76 e o § 2º do art. 77 da Constituição do Estado. Pelo BSD: efetivos - Deputados Wander Borges e Sebastião Costa; suplentes - Deputados Fábio Avelar e Arlen Santiago; pelo PMDB: efetivo - Deputado Adalclever Lopes; suplente - Deputado Gilberto Abramo; pelo PT: efetivo - Deputado Padre João; suplente - Deputado Durval Ângelo; pelo PV: efetivo - Deputado Rômulo Veneroso; suplente - Deputada Rosângela Reis. Designo. Às comissões.

Comunicação da Presidência

A Presidência informa ao Plenário que foram recebidos e aprovados, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 9, os Requerimentos nºs 739 e 740/2007, da Comissão de Política Agropecuária, 741 a 746/2007, da Comissão de Saúde, e 747 e 748/2007, das Comissões de Direitos Humanos e de Segurança Pública. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões de Cultura - aprovação, na 12ª Reunião Ordinária, em 19/6/2007, dos Projetos de Lei nºs 1.038/2007, do Deputado Neider Moreira, 975/2007, do Deputado Hely Tarquínio, e 759/2007, do Deputado Zé Maia, e do Requerimento nº 646/2007, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva; e de Transporte - aprovação, na 15ª Reunião Ordinária, em 19/6/2007, dos Requerimentos nºs 647/2007, do Deputado Hely Tarquínio, e 684/2007, do Deputado Carlos Mosconi (Ciente. Publique-se.); e pelo Deputado Dimas Fabiano - indicando o Deputado Vanderlei Jangrossi para membro efetivo na Comissão de Redação e para membro suplente das Comissões de Transporte e de Cultura (Ciente. Designo. Às Comissões.).

Despacho de Requerimentos

- A seguir, o Sr. Presidente defere, cada um por sua vez, nos termos do inciso VIII do art. 232 do Regimento Interno, requerimentos do Deputado Carlin Moura (2), solicitando a retirada de tramitação dos Projetos de Lei nº 741 e 962/2007 (Arquivem-se os projetos).

Suspensão da Reunião

O Sr. Presidente - A Presidência vai suspender a reunião por 2 minutos para entendimentos entre as Lideranças sobre a apreciação das matérias constantes na pauta. Estão suspensos os nossos trabalhos.

Reabertura da Reunião

O Sr. Presidente - Estão reabertos os nossos trabalhos.

Questão de Ordem

O Deputado Ruy Muniz - Quería, Sr. Presidente, aproveitar a audiência da TV Assembléia para fazer alguns esclarecimentos sobre a matéria que saiu hoje nos jornais "Hoje em Dia" e "Estado de Minas", afetando nossa pessoa.

O processo eleitoral em Montes Claros, infelizmente, foi iniciado muito antes da hora. As pessoas de Montes Claros estão sentindo uma insatisfação muito grande com a atual administração, do Prefeito Athos Avelino Pereira, que é totalmente desastrosa. A cidade está parada, o desemprego é enorme, a violência é tremenda. Na semana passada foi assassinada a 40ª pessoa em nossa cidade, uma criança de apenas 10 anos de idade.

Além disso, a Prefeitura não consegue fazer obra nenhuma com verbas do poder municipal. Somente nosso Governador Aécio Neves tem feito obras em Montes Claros, por meio da Copasa e dos órgãos governamentais. Em função do desgaste do Prefeito, eles começaram a apelar, pichando muros, falando "cuidado com o coisa ruim". Ruim, Rui, "m". Estão também fazendo denúncias falsas contra nós.

Na última segunda-feira ele mobilizou seus comandados, representantes das secretarias municipais, os quais compõem o Conselho Municipal de Assistência Social, e, numa situação inédita, em que nem analisaram a prestação de contas da entidade que dirigi por muitos anos - sou um dos idealizadores -, Associação Educativa do Brasil - Soebras. Cancelaram arbitrariamente nosso registro de entidade filantrópica no Município de Montes Claros.

Informo que isso não significa absolutamente nada no contexto geral da Soebras, que atua em 22 Estados. Em Minas Gerais, está presente em 20 cidades. Temos quase 27 mil alunos e mais de 3 mil funcionários. Esse cancelamento não nos afeta em absolutamente nada. Temos até registro em outros Municípios e em órgão de maior significado, como o Conselho Nacional de Assistência Social. Esse cancelamento foi apenas uma retaliação, entre as muitas que estão sendo feitas, como, por exemplo, soltando dossiês, com jornais velhos ou rememorando fatos, para tentar denegrir nossa imagem.

Dr. Athos, isso não ocorrerá, pode ficar tranqüilo. O povo de Montes Claros, o povo do Norte de Minas, o povo de Minas Gerais me conhece e me elegeu Deputado Estadual, com quase 50 mil votos. Esse povo conhece nosso trabalho e nossa determinação. Não será colocando essas pedras em nosso caminho que os senhores nos atrapalharão. Pelo contrário, esses fatos nos dão mais determinação, mais coragem, mais combatividade para que consigamos êxito em nossos propósitos, que são os melhores possíveis.

Somos grandes geradores de emprego e pessoas que sabem administrar, ao contrário dele, que só sabe perseguir as pessoas, numa posição de falso cristão, que defende uma postura pública, mas que, nos bastidores, faz perseguições.

Deputado João Leite, temos lá um complexo pronto que possui 11.000m², destinado à saúde. Há clínicas de odontologia, fisioterapia, fonoaudiologia, psicologia, além de consultórios médicos para serem liberados ao povo de Montes Claros. Todavia, até hoje eles não se dignaram liberar o alvará a fim de inaugurar-se a obra e colocá-la em pleno funcionamento. Essa situação está com os dias contados. Estou certo de que isso será superado.

Quanto às notícias veiculadas pelos jornais "Estado de Minas" e "Hoje em Dia", que relatam o fato, vamos recorrer para reconquistarmos o registro de entidade filantrópica no Município de Montes Claros. Nosso trabalho é reconhecido e vamos continuar atuando de forma séria, como sempre fizemos. Por isso conquistamos repetidos sucessos na vida particular, na vida empresarial e na vida política. Aguardem-nos e terão muitas novidades, já que nosso trabalho é produtivo e sério.

Sr. Presidente, agradeço-lhe a oportunidade de prestar esses esclarecimentos. Obrigado.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, desconvoando a reunião extraordinária de logo mais, às 20 horas, e convocando as Deputadas e os Deputados para a reunião extraordinária de amanhã, dia 21, às 9 horas, e para a reunião especial também de amanhã, às 20 horas, nos termos dos editais de convocação, bem como para a reunião ordinária na mesma data, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 29ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 19/6/2007

Presidência do Deputado Alberto Pinto Coelho

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: Ata - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Votação de Indicações: Indicação nº 2/2007; aprovação - 2ª Fase: Discussão e Votação de Proposições: Discussão, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 3/2007; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Resolução nº 361/2007; aprovação - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 20/2007; Questão de ordem; suspensão e reabertura da reunião; apresentação das Emendas nºs 1 a 5; encerramento da discussão; encaminhamento das emendas com o projeto à Comissão de Administração Pública - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 20/2007; aprovação na forma do vencido em 1º turno - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 597/2007; não-recebimento de emenda; encerramento da discussão; votação do Substitutivo nº 1, salvo emenda; aprovação; votação da Emenda nº 1; aprovação - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.137/2007; discurso do Deputado Weliton Prado; encerramento da discussão; votação do projeto; aprovação; declarações de voto - Encerramento.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados e as Deputadas:

Alberto Pinto Coelho - Doutor Viana - José Henrique - Roberto Carvalho - Dinis Pinheiro - Tiago Ulisses - Alencar da Silveira Jr. - Adalclever Lopes - Ademir Lucas - Agostinho Patrús Filho - Almir Paraca - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Carlos Arantes - Antônio Genaro - Arlen Santiago - Bráulio Braz - Carlin Moura - Carlos Pimenta - Cecília Ferramenta - Célio Moreira - Chico Uejo - Dalmo Ribeiro Silva - Deiró Marra - Délio Malheiros - Delvito Alves - Dimas Fabiano - Djalma Diniz - Domingos Sávio - Doutor Rinaldo - Durval Ângelo - Elisa Costa - Elmiro Nascimento - Eros Biondini - Fábio Avelar - Fahim Sawan - Getúlio Neiva - Gil Pereira - Gilberto Abramo - Gláucia Brandão - Gustavo Valadares - Hely Tarquínio - Inácio Franco - Irani Barbosa - Jayro Lessa - Juninho Araújo - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Luiz Tadeu Leite - Maria Lúcia Mendonça - Mauri Torres - Padre João - Paulo Cesar - Paulo Guedes - Pinduca Ferreira - Rêmoló Aloise - Rômulo Veneroso - Ronaldo Magalhães - Rosângela Reis - Ruy Muniz - Sargento Rodrigues - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio - Vanderlei Jangrossi - Vanderlei Miranda - Walter Tosta - Wander Borges - Weliton Prado - Zé Maia - Zezé Perrella.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Alberto Pinto Coelho) - Às 20h4min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

Ata

- O Deputado Getúlio Neiva, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

O Sr. Presidente - Nos termos do edital de convocação, a Presidência vai passar à 2ª Parte da reunião, em sua 1ª Fase, com a apreciação de requerimentos, pareceres e indicações.

Votação de Indicações

O Sr. Presidente - Votação da Indicação nº 2/2007, feita pelo Governador do Estado, do nome do Sr. Ayres Augusto Álvares da Silva Mascarenhas para o cargo de Presidente da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome. A Presidência vai submeter a matéria à votação pelo processo secreto, em conformidade com o art. 261, inciso I, c/c os art. 252 e 255, do Regimento Interno. A Presidência vai dar início ao processo de votação e, para tanto, solicita às Deputadas e aos Deputados que ocupem os seus lugares. Em votação, a indicação.

- Registram seus votos os Deputados e as Deputadas :

Adalclever Lopes - Ademir Lucas - Agostinho Patrús Filho - André Quintão - Antônio Genaro - Arlen Santiago - Carlin Moura - Carlos Pimenta - Chico Uejo - Dalmo Ribeiro Silva - Délio Malheiros - Djalma Diniz - Domingos Sávio - Doutor Viana - Elisa Costa - Elmiro Nascimento - Eros Biondini - Fábio Avelar - Fahim Sawan - Getúlio Neiva - Gilberto Abramo - Gláucia Brandão - Hely Tarquínio - Inácio Franco - Irani Barbosa - Jayro Lessa - José Henrique - Lafayette de Andrada - Luiz Tadeu Leite - Maria Lúcia Mendonça - Padre João - Paulo Cesar - Pinduca Ferreira - Rêmoló Aloise - Rômulo Veneroso - Ronaldo Magalhães - Rosângela Reis - Sargento Rodrigues - Sebastião Costa - Vanderlei Jangrossi - Vanderlei Miranda - Walter Tosta - Wander Borges - Weliton Prado - Zé Maia.

O Sr. Presidente - Votaram "sim" 41 Deputados. Votaram "não" 3 Deputados. Houve 1 voto em branco. Está, portanto, aprovada a Indicação nº 2/2007, feita pelo Governador do Estado, do nome do Sr. Ayres Augusto Álvares da Silva Mascarenhas para o cargo de Presidente da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais. Oficie-se ao Governador do Estado.

2ª Fase

O Sr. Presidente - Esgotada a matéria destinada à 1ª Fase, a Presidência passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

Discussão e Votação de Proposições

O Sr. Presidente - Discussão, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 3/2007, do Deputado Sargento Rodrigues e outros, que revoga o parágrafo único e acrescenta parágrafos ao art. 38 da Constituição do Estado. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. Em discussão, a proposta. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A Presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o art. 260, inciso I, c/c os arts. 201 e 255, do Regimento Interno. A Presidência vai dar início ao processo de votação e, para tanto, solicita às Deputadas e aos Deputados que ocupem os seus lugares. Em votação, o Substitutivo nº 1.

- Registram "sim" os Deputados e as Deputadas :

Adalclever Lopes - Agostinho Patrús Filho - Almir Paraca - André Quintão - Antônio Carlos Arantes - Antônio Genaro - Arlen Santiago - Carlin Moura - Carlos Pimenta - Chico Uejo - Dalmo Ribeiro Silva - Delvito Alves - Domingos Sávio - Elisa Costa - Elmiro Nascimento - Eros Biondini - Fábio Avelar - Fahim Sawan - Getúlio Neiva - Gilberto Abramo - Gláucia Brandão - Hely Tarquínio - Inácio Franco - Irani Barbosa - Jayro Lessa - José Henrique - Lafayette de Andrada - Luiz Tadeu Leite - Maria Lúcia Mendonça - Mauri Torres - Padre João - Paulo Cesar - Paulo Guedes - Pinduca Ferreira - Rêmoló Aloise - Rômulo Veneroso - Ronaldo Magalhães - Rosângela Reis - Sargento Rodrigues - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio - Tiago Ulisses - Vanderlei Jangrossi - Vanderlei Miranda - Walter Tosta - Wander Borges - Weliton Prado - Zé Maia.

- Registra "não" o Deputado:

Djalma Diniz.

O Deputado Djalma Diniz - Sr. Presidente, votei não por engano. Gostaria que meu voto fosse retificado, pois meu voto é "sim".

O Sr. Presidente - A Presidência retifica o voto do Deputado Djalma Diniz. Votaram "sim" 49 Deputados. Não houve voto contrário. Está, portanto, aprovada, em 1º turno, a Proposta de Emenda à Constituição nº 3/2007 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão Especial.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Resolução nº 361/2007, da Comissão de Política Agropecuária, que aprova, de conformidade com o disposto no art. 62, XXXIV, da Constituição do Estado, a alienação da terra devoluta que especifica. A Comissão de Política Agropecuária opina pela aprovação do projeto. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À Comissão de Redação.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 20/2007, do Governador do Estado, que dispõe sobre a aposentadoria especial do servidor policial civil. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. As Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos.

Questão de Ordem

O Deputado Sargento Rodrigues - Sr. Presidente, não discutirei o projeto. Pedi a palavra, pela ordem, porque todos os Deputados evitaram a discussão. Apenas gostaria que V. Exa. suspendesse a reunião para que haja entendimento entre as bancadas, e possamos retirar as emendas, em 1º turno, e avançar na votação do projeto de lei complementar. Particularmente, houve avanço com vários Deputados. Se V. Exa. puder suspender a reunião por 3 minutos, poderemos buscar um entendimento e votar, nesta noite, o projeto de lei complementar em 1º turno.

Suspensão da Reunião

O Sr. Presidente - A Presidência, em atenção à questão de ordem suscitada pelo Deputado Sargento Rodrigues, vai suspender a reunião por 20 minutos para entendimentos entre as Lideranças sobre a apreciação das matérias constantes na pauta. Estão suspensos os nossos trabalhos.

Reabertura da Reunião

O Sr. Presidente - Estão reabertos os trabalhos.

- Vêm à Mesa:

emendas ao projeto de lei complementar nº 20/2007

EMENDA nº 1

O § 1º do art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - (...)

§ 1º - O servidor policial civil será aposentado compulsoriamente, na forma prevista no "caput", independentemente da idade, após trinta anos de contribuição, desde que conte, pelo menos, vinte anos de exercício em cargo de natureza estritamente policial."

Sala das Reuniões, 19 de junho de 2007.

Rômulo Veneroso

Justificação: O objetivo desta emenda é tratar de forma igualitária as carreiras policiais, uma vez que o Policial Militar é transferido para a reserva ao completar 30 anos de efetivo serviço, nos termos da Lei nº 5.301, de 16/10/69, que contém o Estatuto dos Militares do Estado de Minas Gerais.

EMENDA Nº 2

Acrescente-se o seguinte § 3º, onde convier:

"§ 3º - O servidor ocupante de cargo de natureza estritamente policial será aposentado compulsoriamente aos trinta anos de serviço, ressalvados os ocupantes de cargos em comissão."

Sala das Reuniões, 19 de junho de 2007.

Adalclever Lopes

EMENDA Nº 3

Acrescente-se onde convier:

"Art. ... - O art. 40 da Lei Complementar nº 84, de 25 de julho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 40 - O cargo de provimento em comissão e a função de confiança da estrutura da Polícia Civil, ressalvados os cargos de Chefe de Polícia Civil e Chefe Adjunto de Polícia Civil, são privativos de servidores em nível final da respectiva carreira.’"

Sala das Reuniões, 19 de junho de 2007.

Dalmo Ribeiro Silva

Justificação: O dispositivo cuja alteração ora se propõe, na sua redação vigente, conflita com o princípio da isonomia ao restringir acesso de servidores a cargos de chefia e assessoramento. Portanto, o acolhimento desta proposição certamente irá ajustar a norma legal ao princípio constitucional inafastável.

Por tais razões, aguardo dos nobres pares a sua aprovação.

Emenda nº 4

O art. 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - Acrescente-se à Lei Complementar nº 84, de 25 de julho de 2005, o seguinte artigo:

‘Art. ... - O servidor policial civil será aposentado voluntariamente, independentemente da idade, observadas as seguintes condições:

I - após trinta anos de contribuição, desde que conte, pelo menos, vinte anos de efetivo exercício nos cargos a que se referem os incisos I a IV do art. 7º desta lei, se homem;

II - após 25 anos de contribuição, desde que conte, pelo menos, quinze anos de efetivo exercício nos cargos a que se referem os incisos I a IV do art. 7º desta lei, se mulher.

Parágrafo único - Os proventos do policial aposentado na forma deste artigo corresponderão à totalidade da remuneração no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria e serão revistos na mesma proporção e data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo-lhe estendidos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos a esses servidores, inclusive os decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria.’"

Sala das Reuniões, 19 de junho de 2007.

Elisa Costa - Cecília Ferramenta - Weliton Prado.

EMENDA Nº 5

Acrescente-se onde convier:

"Art. ... - Acrescente-se à Lei Complementar nº 84, de 25 de julho de 2005, o seguinte artigo:

Art. ... - O servidor policial civil será aposentado voluntariamente, independentemente da idade, após trinta anos de contribuição, desde que conte, pelo menos, vinte anos de efetivo exercício nos cargos a que se referem os incisos I a IV do art. 7º desta lei.

§ 1º - Os proventos do policial aposentado na forma do "caput" corresponderão à totalidade da remuneração no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria e serão revistos na mesma proporção e data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo-lhe estendidos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos a esses servidores, inclusive os decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria.

§ 2º - Poderá ser contado para os efeitos do "caput" deste artigo o tempo de exercício em cargo que tenha o mesmo benefício.'."

Sala das Reuniões, 19 de junho de 2007.

Weliton Prado

O Sr. Presidente - Encerra-se a discussão. A Presidência informa ao Plenário que no decorrer da discussão foram apresentadas ao projeto uma emenda do Deputado Rômulo Veneroso, que recebeu o nº 1, uma do Deputado Adalclever Lopes, que recebeu o nº 2, uma do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que recebeu o nº 3, uma do Deputado Weliton Prado e das Deputadas Elisa Costa e Cecília Ferramenta, que recebeu o nº 4, e uma do Deputado Weliton Prado, que recebeu o nº 5, e que, nos termos do § 2º do art. 188 do Regimento Interno, encaminha as emendas com o projeto à Comissão de Administração Pública para parecer.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 20/2007, do Deputado Eros Biondini, que modifica a Lei nº 13.188, de 20/1/99, que dispõe sobre a proteção, o auxílio e a assistência às vítimas de violência no Estado e dá outras providências. A Comissão de Direitos Humanos opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 20/2007 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 597/2007, do Governador do Estado, que altera a Lei nº 16.190, de 22/6/2006, que estabelece as tabelas de vencimento básico das carreiras do Grupo de Atividades de Tributação, Fiscalização e Arrecadação do Poder Executivo e das carreiras de Técnico Fazendário de Administração e Finanças e de Analista Fazendário de Administração e Finanças e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Presidência informa ao Plenário que a emenda encaminhada pelo Governador do Estado, por meio da Mensagem nº 23/2007, publicada em 19/4/2007, foi incorporada ao parecer da Comissão de Justiça e será arquivada nos termos do inciso IV do art. 180 do Regimento Interno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos.

- A Mesa, nos termos do inciso I do art. 228 do Regimento Interno, deixa de receber a seguinte emenda:

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 597/2007

Substitua-se a palavra "setembro" pela palavra "maio" nos arts. 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º da Lei nº 16.717, de 31 de maio de 2007.

Sala das Reuniões, 19 de junho de 2007.

Sargento Rodrigues

Justificação: A proposta de emenda que ora apresentamos visa aplicar critério igualitário de tratamento dos servidores públicos estaduais.

É importante ressaltar que a previsão legal de reajuste nos valores do vencimento básico e na remuneração básica dos servidores da área de segurança pública foi feita por meio da Lei nº 16.717/2007, de 31/5/2007. Quando da tramitação do Projeto de Lei nº 929/2007, apresentamos emendas nas Comissões de Administração Pública, Segurança Pública e Fiscalização Financeira e Orçamentária para antecipação, do mês de setembro para o mês de maio, do reajuste sugerido na proposição. As emendas foram rejeitadas no Plenário e na comissão de mérito no 2º turno, sob a alegação de que as medidas propostas diziam respeito à autonomia de cada Poder, corolário do princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes, devendo-se observar a iniciativa privativa em cada caso, conforme determina o inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

Na ocasião ressaltou-se que o Governador do Estado, ao encaminhar o projeto de lei em questão, esclareceu que foram observados os limites de despesa com pessoal determinados pela Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como a sustentabilidade, que constitui premissa para a concessão de reajustes e vantagens pecuniárias aos servidores públicos do Poder Executivo Estadual. Concluindo-se, na época, que os reajustes, na forma em que foram propostos, demonstraram a valorização dos profissionais que trabalham na área da segurança pública do Estado e a avaliação positiva da qualidade dos serviços por eles prestados.

O texto original do Projeto de Lei nº 597/2007, remete ao Poder Executivo a regulamentação da forma e das condições das alterações propostas, por meio de decreto. Ainda assim, a Comissão de Fiscalização Financeira apresentou o Substitutivo nº 1, retroagindo os efeitos da proposição para 1º/5/2007. Assim, o que se espera é o tratamento isonômico, tendo em vista que esta Casa Legislativa não pode legislar adotando critérios diferenciados em flagrante desrespeito constitucional.

Dessa forma, justificada a proposição pela vontade de nossos representados e ainda, em acordo com a simetria que se espera do atual pacto em que se organiza nossa sociedade, conto com o apoio dos nobres pares na aprovação desta emenda.

O Sr. Presidente - Encerra-se a discussão. Em votação, o Substitutivo nº1, salvo emenda. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, a Emenda nº 1. As Deputadas e os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovada. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 597/2007 na forma do Substitutivo nº 1, com a Emenda nº 1. À Comissão de Administração Pública.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.137/2007, do Deputado Zé Maia, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Centralina os imóveis que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto. Em discussão, o projeto. Com a palavra, para discuti-lo, o Deputado Weliton Prado.

O Deputado Weliton Prado* - Boa-noite a todos e a todas. Sr. Presidente, estava inscrito para discutir o Projeto de Lei Complementar nº 20. Gostaria de dizer que o Bloco PT-PCdoB apresentou quatro emendas importantes ao projeto, que beneficiam a categoria. Uma trata do princípio da isonomia, a aposentadoria aos 30 anos para homens, e apresentamos a emenda...

O Deputado Zé Maia (em aparte) - Mas ele está discutindo outro tipo de projeto, Sr. Presidente.

O Deputado Weliton Prado* - Sr. Presidente, gostaria de agradecer ao Deputado Zé Maia. Eu só estava fazendo um esclarecimento, em respeito ao conjunto das forças de segurança pública, aos policiais presentes, porque é muito importante que tenham uma explicação, uma justificativa.

Em relação ao Projeto de Lei nº 1.137, do Deputado Zé Maia, autorizando o Poder Executivo a doar ao Município de Centralina os imóveis que especifica, gostaria de parabenizar o Deputado. Centralina é um Município do Triângulo Mineiro, considerado a Princesinha do Triângulo. Temos vários amigos em Centralina. Esse é um projeto que beneficia as cidades.

O Baianinho, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, faz um trabalho brilhante. O toca-gás - refiro-me ao Carlinhos - está hoje no PCdoB -, os companheiros do Cereia, o Prefeito Joélio, enfim, todas as lideranças políticas do Município de Centralina.

Essa doação do imóvel refere-se a uma área de 10.000m², situada na Rua Belchior, que certamente beneficiará muito a cidade. Ele está registrado no Registro de Imóveis da Comarca de Capinópolis. Esse projeto é muito importante.

Uma das preocupações que sentimos no Município de Centralina, além do desemprego crescente, é com o projeto do ICMS que votamos hoje, na Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, do Deputado Dinis Pinheiro, do qual fui relator. Da maneira que estava, o projeto tirava muitos recursos daquela cidade, e fizemos um substitutivo, até dando atribuições ao governo do Estado. Quer dizer, só aplicarei se o governo do Estado criar um fundo de compensação para os Municípios que perderem recurso. E o Município de Centralina está entre os Municípios que perdem muitos recursos.

Com a aprovação do nosso substitutivo - se aprovado por esta Casa -, o Governador terá um tempo para enviar o projeto, criando o fundo e fazendo a compensação. O fundo tem tudo a ver até com a doação do imóvel para o Município. Se o Município não tiver recurso em caixa, como conseguirá construir uma escola municipal, uma creche, um hospital? Não terá recursos suficientes para isso.

Então é fundamental a aprovação do projeto, e foi fundamental, Deputado Zé Maia, a aprovação do nosso substitutivo, hoje, na Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização. Alguns Municípios iriam perder em torno de 47%. Isso inviabiliza uma administração. A cada dia que passa, os Municípios assumem mais atribuições tanto do Estado quanto da União e não agüentam mais. E a população não quer saber se o problema é municipal, estadual ou federal; cobra do Prefeito e dos Vereadores, que estão na base.

Os policiais sabem muito bem, e faço um desafio: dos 853 Municípios de Minas Gerais, gostaria de saber se há um Município em que o Prefeito não faz convênio para ajudar a manter as Polícias Militar e Civil. Há um projeto muito importante tramitando nesta Casa, do Deputado Sargento Rodrigues, que cria o Fundo Estadual de Segurança Pública. Estão previstos, no Orçamento deste ano, R\$400.000.000,00 só de taxas. Infelizmente, esse recurso, às vezes, vai para o caixa único. Isso tem tudo a ver com a discussão do Projeto de Lei nº 1.137, porque, se o Prefeito gasta dinheiro fazendo a reforma da viatura da Polícia Civil, da Polícia Militar e paga o aluguel da sede, não terá dinheiro para construir nesse terreno que está sendo doado ao Município. Como o Prefeito terá dinheiro para construir uma escola, um hospital? Não há condição.

Estive recentemente em Centralina e deparei com uma cena inusitada: os policiais tendo que empurrar a viatura. Isso não tem condição. Se esse projeto fosse aprovado, seria uma forma de garantir a dignidade, pelo menos do ponto de vista estrutural, para as forças de segurança pública.

A Comissão de Constituição e Justiça, em seu parecer, opina pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do projeto. O parecer da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, nos termos do art. 102 do Regimento Interno, também encaminhou de forma favorável à aprovação do projeto.

Então, pelo Bloco PT-PCdoB, também encaminhamos de forma favorável à aprovação do projeto ora em discussão, o projeto que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município dois imóveis constituídos cada um pela área de 10.000m², onde se encontram instaladas as Escolas Municipais São Januário e Carlos Prates. Nesse caso, já há prédios edificadas nos imóveis objeto da doação. Praticamente, isso está garantido. Se o Prefeito quiser fazer alguma edificação no imóvel, às vezes, não tem autorização porque a escola é municipal e o terreno é do governo do Estado. Então, com o projeto do Deputado Zé Maia, praticamente resolveremos esse problema e garantiremos a legalidade na aprovação do projeto.

Outro sério problema é a doação, pelo Estado, ao Município de imóveis onde funcionam escolas que pertencem ao Estado. As escolas não agüentam, e o projeto não resolve a questão: a taxa de energia elétrica, que hoje é uma fortuna. Aliás, a Cemig aumentou a conta de luz em 6,5% neste mês, acima da inflação, e já entrou com um recurso junto à Agência Nacional de Energia Elétrica, em que solicita um reajuste de mais 20%. Então as pessoas não agüentam isso. Como essas escolas que receberão esses dois terrenos, por meio do projeto que aprovaremos hoje, conseguirão arcar com os valores exorbitantes da conta de energia elétrica? Os repasses por parte do governo do Estado são muito pequenos. Um comerciante que tem um pequeno restaurante paga R\$1.000,00 de energia elétrica. Um cidadão que, às vezes, mora sozinho paga mais de R\$100,00. Nos últimos 10 anos, foram mais de 500% de aumento de energia elétrica, e, só neste governo, foram mais de 100% de aumento de energia elétrica. Então esse recurso da Cemig é totalmente desprovido. Não concordamos com ele. É fundamental aprovarmos o projeto de doação de imóveis, mas isso está no contexto geral, e o cidadão do Município tem de discutir o ICMS, a taxa de energia, a Copasa, que cobra um valor muito alto.

O Deputado Sargento Rodrigues (em aparte) - Ilustre Deputado Weliton Prado, gostaria de cumprimentar V. Exa., que faz um brilhante encaminhamento do Projeto de Lei nº 1.137, mas peço a V. Exa. que seja breve para que possamos esclarecer aos policiais civis que aqui ainda se encontram por que e como foi a votação, como ocorrerão as demais votações, por que o Projeto de Lei Complementar nº 20 não foi votado nesta noite e qual o motivo. Os policiais civis de Minas Gerais estão ansiosos e aguardam, desde 1998, quando a Lei Complementar nº 51, de 1985, não foi recepcionada, segundo alguns juristas que interpretam na linha restritiva do direito os direitos dos policiais civis. Portanto gostaria que V. Exa. pudesse ter essa compreensão.

O Deputado Weliton Prado* - Aliás, deixo aberta a palavra para que V. Exa., no aparte, faça todas as justificativas. Os servidores não precisam esperar mais. Se o Presidente permitir, pode fazer todas as justificativas durante o aparte. Penso que é muito importante fazer esse esclarecimento, aliás, de forma imediata.

O Deputado Sargento Rodrigues (em aparte) - Deputado Weliton Prado, gostaria de fazer a declaração de voto, e foi feito um acordo no Plenário para que não encaminhássemos ou discutíssemos as matérias durante o processo de votação, a fim de não haver atrasos. Assim que V. Exa. encerrar suas palavras, farei as explicações e a declaração de voto, pois tenho tempo. Peço paciência aos policiais civis. Muito obrigado.

O Deputado Weliton Prado - Agradeço ao Deputado Sargento Rodrigues. Se o Presidente permitir-me, rapidamente finalizarei a minha fala, reafirmando, mais uma vez, a importância da aprovação do PL nº 1.137. Gostaria, em nome do Bloco PT-PCdoB, de justificar que, no PLC nº 20, apresentamos quatro emendas importantes. Agora faremos as gestões e discussões junto às Lideranças do governo, para vermos a possibilidade de essas emendas serem contempladas. Aliás, falamos para a Liderança do governo que retiráramos todas as emendas se o governo se compromettesse a acatar as emendas do parecer. Assim o PLC poderia ser votado hoje à noite. Fizemos esse acordo com o governo, que não concordou em acatar as emendas, que consideramos muito importantes. Uma delas é a isonomia, que é natural no serviço público. Hoje o homem, o servidor público, aposenta-se com 30 anos de serviço e a mulher com 25 anos. Infelizmente, isso não está estabelecido no Projeto de Lei Complementar nº 20. É uma das emendas que apresentamos, porque tivemos a preocupação de o projeto não ser considerado inconstitucional. Quanto ao médico legista, não seria periculosidade, mas insalubridade.

Outra questão seria a aprovação do projeto antes da promulgação da PEC, porque corremos o risco de ingressarem na Justiça com uma Adin questionando a inconstitucionalidade do projeto. Não queremos isso de forma alguma, porque o projeto precisa beneficiar imediatamente os servidores, que já esperaram muito. Parece uma novela. Não podemos correr o risco de "levar uma bola nas costas", ou seja, que ingressem com uma Adin na Justiça. Discutimos essa preocupação com a nossa assessoria, com os nossos advogados, porque a PEC garante a constitucionalidade, a legalidade, para que possamos aprovar uma lei complementar. Essa foi a preocupação que tivemos para garantir os direitos dos servidores, que merecem a aprovação do projeto. O policial militar tem aposentadoria especial, mas o policial civil não, estava lutando por isso. Parabéns ao Deputado Sargento Rodrigues, que possui uma história de lutas nesta Casa em defesa dos servidores e da aposentadoria especial para os policiais civis.

A outra emenda diz respeito à aposentadoria. Um Coronel, ao aposentar-se, sobe mais um grau na carreira, recebe mais 10%, tem uma promoção. Isso não ocorre com o Delegado. Queremos isonomia. Por que isso acontece com o Coronel, e não com o Delegado? Por que não tratar de forma isonômica, ou seja, da mesma maneira, o Delegado? Parabéns ao Sindpol, o conjunto dos servidores que representam os policiais civis, os policiais militares, que nos encaminharam essa emenda. Como não houve acordo com o Governador, não poderíamos retirar as emendas. Se o governo concordasse em aprovar todas as emendas, retiráramos - podemos retirar agora - as emendas, porque o nosso compromisso é com a valorização dos servidores públicos, que estão muito prejudicados. O Governador prometeu que transformaria a remuneração dos servidores da segurança pública na terceira melhor do Brasil, mas isso não aconteceu de fato e de direito. O auxílio periculosidade, que está previsto nas Constituições Federal e Estadual, infelizmente, até hoje, não é uma realidade.

É muito importante essa união entre todos os servidores públicos e entre todos os partidos desta Casa. O Deputado Sargento Rodrigues está nessa luta há muito tempo, assim como o PT, o PCdoB, o PSDB, os policiais militares, os policiais civis, os Agentes Penitenciários, os Agentes Socioeducativos e os bombeiros militares. Há uma união de todas as categorias para que o Governador se sensibilize e garanta os direitos dos servidores, uma remuneração justa, além de colocar a remuneração dos servidores da segurança pública como a terceira melhor do País, como prometeu. Obrigado.

O Sr. Presidente - Não há outros oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À Comissão de Fiscalização Financeira.

Declarações de Voto

O Deputado Sargento Rodrigues - Sr. Presidente, Sras. Deputadas, Srs. Deputados, gostaria de agradecer a Deus por este momento e dizer que a nossa luta pela aposentadoria dos policiais civis transcende este mandato. Iniciamos essa luta em 2003, quando fui procurado pelo Delegado de Polícia João Wilton, que é um baluarte da Polícia Civil nessa luta pelo direito de aposentadoria aos 30 anos de serviço. Portanto, ele foi a pessoa que bateu às portas do meu gabinete, desde 2003, buscando a igualdade na aposentadoria entre policiais militares, bombeiros militares e policiais civis. E não era por menos, a reivindicação era mais do que justa, mesmo porque não poderíamos falar em integração de polícia sem avançar na integração de direitos e deveres. Recebemos o Delegado de Polícia, Dr. João Wilton, filiado ao sindicato dos Delegados, também com o Delegado Danilo Pereira, por várias vezes, acompanhando e fazendo essa solicitação.

De lá começamos nosso percalço: fomos ao governo, ao Secretário de Governo, ao Anastasia, ao Secretário de Planejamento, até conseguirmos a votação, nesta Casa, da Proposta de Emenda à Constituição nº 83, que foi muito comemorada pelas galerias, transformada na Emenda Constitucional nº 68. Nessa emenda, alteramos o art. 38 da Constituição do Estado, que, na prática, dizia que a aposentadoria dos policiais civis seria em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 51/85. Contudo, ao aprovarmos, fizemos comemoração. O Presidente na época, Mauri Torres, promulgou a emenda à Constituição na presença de todos os sindicatos da polícia civil. Infelizmente, posteriormente o Advogado-Geral do Estado, AGE, entrou com parecer jurídico contrário e não houve eficácia em sua aplicabilidade.

Continuamos o diálogo com o governo, buscando o caminho correto para que isso pudesse acontecer na prática, porque a injustiça ainda permanecia. Deputado Dalmo Ribeiro Silva, nós que estamos acompanhando esse projeto ao longo do tempo, sabemos que 19 Estados da Federação já estabeleciam a aposentadoria para os policiais civis aos 30 anos. A Polícia Federal, que é a Polícia Civil da União, tem aposentadoria aos 30 anos. A Polícia Rodoviária Federal, que também é uma polícia civil da União, também tem aposentadoria aos 30 anos. Todos os argumentos foram usados. Chegamos a ter três audiências com o AGE, com todos os sindicatos da Polícia Civil, para que ele pudesse repensar ou tentar encontrar um caminho para a aplicabilidade.

Não conseguimos o intento e continuamos nessa luta para dizer ao governo que realmente estaria sendo praticada uma injustiça em não recepcionar a Lei Complementar nº 51 e não acatar essa emenda à Constituição.

Nessa luta, tivemos vários encontros com o Secretário Danilo de Castro, com o Vice-Governador Anastasia e, no início deste mandato, apresentamos a proposta de emenda à Constituição de minha autoria. Recentemente, durante o anúncio do reajuste salarial, quando o governo anunciava o encaminhamento do projeto, estivemos com o Governador e lhe fizemos um apelo, na presença do Secretário Danilo de Castro e do Vice-Governador Anastasia. O Vice-Governador voltou a afirmar na frente do Governador que estava sendo cometida uma injustiça e que ele era favorável à aposentadoria. A partir de então, eu disse ao Governador que precisávamos apenas de uma decisão do Governador do Estado para que pudessemos avançar.

Assim foi feito, no dia 18 de abril. No dia 23, ele encaminhou a Proposta de Emenda à Constituição nº 9, que foi anexada à Proposta de Emenda à Constituição nº 3, de nossa autoria. O Projeto de Lei Complementar nº 20 foi logo em seguida enviado para que a proposta de emenda à Constituição alterasse novamente a Constituição do Estado, e agora ela não se remeteria à Lei Complementar nº 51, mas sim à Emenda à Constituição nº 47/2005, que diz que leis complementares poderão tratar desse assunto, desde que obedeçam aos requisitos previstos no § 4º do art. 40 da citada emenda à Constituição.

Feito os convencimentos, a proposta de emenda à Constituição chegou, foi anexada à proposta de emenda à Constituição de nossa autoria e aqui estamos, votando pela primeira vez, em primeiro turno. O mais difícil aconteceu, a proposta de emenda à Constituição foi votada. Mas estamos atentos, acompanhando tudo milimetricamente.

Contamos com a compreensão de vários Deputados para retirar as emendas que fossem apresentadas em Plenário, como é a forma de se apresentar, segundo o Regimento Interno. O Projeto de Lei Complementar nº 20 seria votado agora, com certeza, porque havia quórum para

votar, já que tínhamos 49 votos favoráveis. Não votamos o projeto de lei complementar porque as emendas não foram retiradas. Em que pese outros Deputados terem sido nominados com as emendas, quase todos haviam acordado em retirar as emendas. Foi por isso que fizemos a pausa e pedimos a suspensão dos trabalhos.

Essas emendas são apresentadas aqui praticamente quando o projeto entra em votação. O projeto recebe as emendas e volta para a Comissão. Esse é o rito regimental da Casa. Se as emendas fossem retiradas, poderiam ter sido apresentadas na Comissão, que não atrapalharia em nada, nem as emendas nem a votação, muito menos a votação do projeto de lei complementar. Uma vez deixadas de ser apreciadas hoje em 1º turno, as emendas serão apreciadas amanhã. Agora não há acordo, porque parte das emendas, duas delas apresentadas pelo ilustre Deputado Weliton Prado, foram apresentadas neste momento. Não há como costurar um acordo com o Líder do Governo, com o Presidente desta Casa, com o Secretário do Governo ou com qualquer autoridade, no momento exato de sua apresentação. Foi dado o tempo necessário e postergada a audiência da Administração Pública, para que as comissões pudessem manifestar-se. Da mesma forma que aqui foi dito que se o projeto de lei complementar avançasse na frente da proposta de emenda à Constituição corria o risco de inconstitucionalidade, isso não procede, porque quem promulga a emenda à Constituição é o Presidente deste Poder. Quem vai sancionar o projeto de lei complementar é o Governador do Estado. Portanto, obviamente, as duas autoridades o fariam cronologicamente, concatenadamente, a fim de evitar prejuízo ou imperfeição na aplicação. O fato é que o projeto de lei complementar retornará amanhã, na Administração Pública, para receber parecer das emendas que foram apresentadas em Plenário. Acreditamos que somente terça-feira da semana que vem haverá quórum qualificado, uma vez que são necessários 39 votos favoráveis para o projeto de lei complementar ser votado em primeiro turno. De qualquer forma, considero um grande avanço, uma vez que já fizemos o mais difícil, que era aprovar a proposta de emenda à Constituição em 1º turno. Na verdade, a proposta original de emenda à Constituição dispensava o projeto de lei complementar, mas o governo também precisava ter autoria da aposentadoria, já que a proposta de emenda à Constituição dele foi anexada à nossa proposta de emenda à Constituição. E é justo porque entendemos que é uma parceria. Vamos lá fazer uma interlocução política, e o governo vai atender no que for possível avançar nesse entendimento.

Quero esclarecer mais uma vez aos policiais civis de Minas Gerais que iniciamos essa luta em 2003, mas que dessa vez não haverá nenhum risco na aplicação da lei. Quero acreditar que até o final de junho, se não houver mais nenhum atraso no projeto de lei complementar, os dois projetos estarão aprovados em 2º turno, tendo o Governador a possibilidade de sancioná-lo em 15 dias úteis, ao ser enviado pela Mesa da Assembléia. De imediato, temos um trânsito muito fácil com nosso Presidente. Pediremos a ele que promulgue a emenda à Constituição, mas que convide os policiais civis, porque esse ato deve ser comemorado. Afinal de contas, vários companheiros da Polícia Civil já estressaram, já tiveram problemas psicológicos, porque fica essa pendenga, essa insegurança jurídica de aposentar ou não aposentar. Tenho certeza absoluta que, dessa vez, não haverá nenhum empecilho, mesmo porque a proposta de emenda à Constituição que o Governador mandou é de autoria dele e foi anexada à nossa. E o projeto de lei complementar é de autoria do Governador. Portanto não vamos incorrer em vício de iniciativa, muito menos em inconstitucionalidade. Tenho a certeza de que o Deputado Mauri Torres, Líder do Governo, e o Deputado Alberto Pinto Coelho, Presidente desta Casa, tornarão possível que, em julho, muitos policiais possam fazer uso da caneta e apresentar requerimento solicitando aposentadoria aos 30 anos de serviço.

Continuaremos avançando na busca para que as mulheres possam ser contempladas, porque a formatação original da proposta de emenda à Constituição prevê a aposentadoria aos 25, e nós não criamos obstáculos para essa votação, porque tínhamos um quórum muito apertado, e uma votação de 47 não nos interessava. Então, para que não houvesse prejuízo nesse momento, foi aprovado o Substitutivo nº 1.

Contei com a grandeza e a eficiência do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, relator na Comissão Especial, que acertou os detalhes da imperfeição da técnica legislativa e que, certamente, também nos concedeu, como Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, a honra de ser relator do Projeto de Lei Complementar nº 20. Reafirmo nosso compromisso com todos os policiais civis de Minas Gerais, sejam eles Agentes ou Delegados. Não existe mais Carcereiro, uma vez que fui relator, nesta Casa, do projeto que transformou os 793 cargos de Carcereiro em cargos de Agentes de Polícia.

Os Agentes de Polícia, até o Delegado-Geral de Polícia, poderão requerer aposentadoria em julho. Isso é uma conquista de todos - do Sindicato da Polícia Civil, dos Detetives, dos Escrivães, dos Delegados, dos Peritos, dos Médicos-Legistas.

Estamos aqui fazendo intermediação política, o que, às vezes, não é compreendido. Mas sabemos como esta Casa reage diante de determinadas votações. Por isso temos de ter sensibilidade, altivez e até mesmo astúcia política, para que, no momento certo, tenhamos condição de ter quórum de 49 Deputados, pois apenas este Deputado não aprovaria uma emenda à Constituição com o seu voto. Ele precisaria, no mínimo, de mais 47 Deputados, sejam da Oposição ou da Situação.

Sr. Presidente, encerro as minhas palavras agradecendo a V. Exa. as intermediações; ao Deputado Mauri Torres, Líder do Governo, que também nos ajudou; ao Deputado Dalmo Ribeiro Silva, relator da proposta de emenda à Constituição; e a todos que vieram a esta Casa e nos ajudaram no 1º turno. Que possam continuar a nos ajudar em relação ao Projeto de Lei Complementar nº 20/2007 no 2º turno, para a felicidade de toda a Polícia Civil de Minas Gerais.

Obviamente, quero agradecer ao Governador do Estado, porque compreendeu e atendeu a nossa reivindicação, enviando-nos esses projetos, para que pudéssemos comemorar essa vitória, mesmo que parcialmente.

Muito obrigado a todos. Podem contar conosco, pois só arredaremos o pé dessa batalha assim que a Polícia Civil puder se aposentar aos 30 anos de serviço. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O Deputado Dalmo Ribeiro Silva - Sr. Presidente, serei breve. Quero saudar toda a Polícia Civil, que, há muito tempo, tem acompanhado os trabalhos desta Casa que culminaram neste importante momento.

Quero saudar ainda, com muita alegria, o nosso Governador Aécio Neves, pela sensibilidade de ter encaminhado a esta Assembléia a Proposta de Emenda à Constituição nº 3/2007, também do Deputado Sargento Rodrigues. Tive a honra maior de ser o relator da matéria e de entender os anseios da Polícia Civil. Deixamos o trabalho imediatamente pronto para o Plenário. Posteriormente, veio o Projeto de Lei Complementar nº 20/2007 na mesma sintonia, garantindo os direitos dos policiais civis, particularmente a sua aposentadoria, e outras ações importantes.

Caríssimo Deputado Domingos Sávio, hoje vivemos um momento importante para a Polícia Civil, para Minas Gerais. Devo dizer da minha satisfação de ter sido o relator da Proposta de Emenda à Constituição nº 3/2007 e do Projeto de Lei Complementar nº 30/2007, do qual tínhamos avocado a relatoria. Por dever, declinamos da relatoria e a passamos ao Deputado Sargento Rodrigues. Há poucos dias, apresentamos uma emenda, em decorrência da possibilidade de uma discussão do art. 40. Até por respeito a todos que nos acompanham, entendemos que foi necessária a retirada da emenda, para que o projeto pudesse avançar.

Lamentavelmente, não pudemos votar nesta noite, mas faremos todo o encaminhamento, conforme disse o Deputado Sargento Rodrigues, para que, na próxima semana, a proposição esteja na pauta. Com certeza, nós a liquidaremos ainda neste mês, com a promulgação da Proposta de Emenda à Constituição nº 3/2007.

Faço questão de expressar a minha satisfação e a alegria de ter feito esses encaminhamentos: ser relator da Proposta de Emenda à

Constituição nº 3/2007 e ter moldado o Projeto de Lei Complementar nº 20/2007, na Comissão de Constituição e Justiça.

Nossas homenagens a todos os policiais, na certeza de que, na semana que vem, estaremos votando favoravelmente para todos e para a grandeza de Minas. Muito obrigado.

O Deputado Domingos Sávio - Sr. Presidente, Deputados, policiais civis, a nossa declaração de voto é na mesma linha da manifestação dos Deputados que nos antecederam - Sargento Rodrigues, Dalmo Ribeiro Silva e outros. Quero manifestar a nossa alegria e, ao mesmo tempo, registrar uma história que reuniu esta Casa. Posso dizer com segurança que, desde o primeiro momento, ela teve a característica, se não da unanimidade, do consenso absoluto de que tínhamos o dever de lutar para que a justiça fosse feita.

E olhem que aqui estamos falando - e podemos falar com muito orgulho - da melhor Polícia Civil do Brasil. Falamos com frequência que temos a melhor Polícia Militar, mas não canso de dizer que temos uma gloriosa e valorosa Polícia Militar e também uma valorosa Polícia Civil. E sabemos o quão difícil é essa atividade, que ainda requer muitos investimentos na ampliação do número de Agentes e Delegados e na própria estrutura de trabalho.

Isso tem acontecido com o governo Aécio Neves, mas a valorização do ser humano é o ponto chave, o ponto central, e essa aposentadoria não podia estar em desacordo com o que já é oferecido ao Policial Militar - isso não faria o menor sentido. Desde o primeiro momento, estivemos ao lado do Deputado Sargento Rodrigues e de outros colegas, assinamos a proposta de emenda à Constituição e estivemos com o Secretário Anastasia - na época ainda Secretário de Segurança -, levando não só esse pleito, mas também outro por que temos que continuar lutando: o acerto de uma diferença salarial que envolve quase mil Delegados de Minas Gerais e que é causa ganha dos Delegados de Polícia, mas que continua sendo protelada, postergada, fatalmente fazendo com que alguns não cheguem a usufruir de seus direitos. Algumas famílias que já não têm seu ente querido estão a aguardar esse direito de uma causa ganha.

Portanto existem lutas que, às vezes, demoram décadas. Essa luta que hoje começamos a comemorar - ainda não está de todo vencida - reuniu os diversos Deputados desta Casa. Tive a honra de, já na legislatura passada, defender essa tese da aposentadoria em caráter de isonomia - igual aos demais servidores da área de segurança, os servidores militares. Mas sabemos que esse processo dependia obviamente de nosso Governador Aécio Neves, que se tem mostrado sensível, responsável para com sua missão com o povo mineiro. E a área de segurança vem recebendo investimentos. Esse projeto é um investimento em segurança, pois está fazendo justiça e valorizando o policial civil.

Temos outras demandas que precisam ser atendidas - e essa que citei é uma delas -, mas essa vitória nos enche de ânimo e nos dá a certeza de que estamos no caminho certo, temos o líder certo. Precisamos continuar unidos, trabalhando para que Minas Gerais possa continuar orgulhando-se da Polícia Civil e da Polícia Militar que tem. Os policiais civis que aqui vieram e que estão nos acompanhando podem estar certos de que continuarão tendo o nosso apoio - e também o dos colegas que me antecederam - intransigente para que projetos como este - repito que já tive a honra de, ao lado do Deputado Sargento Rodrigues e de vários outros colegas, assinar a proposta de emenda à Constituição - e o Projeto de Lei Complementar nº 20 possam ser aprovados - e sempre por unanimidade - nesta Casa, numa demonstração clara de respeito e valorização da nossa Polícia Civil. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O Deputado Weliton Prado - Sr. Presidente, queria dizer que esperamos poder aprovar o Projeto de Lei Complementar nº 21 o mais rápido possível, pois, como já disse, essa novela tem que terminar. Esse é um direito. Os policiais militares já o conquistaram e por que não os policiais civis. Esperamos que nossas emendas possam ser contempladas, por isso queremos abrir aqui um canal de negociação, conversa e diálogo com a Liderança do Governo relativamente à isonomia, à aposentadoria especial de 25 anos para mulheres, à aposentadoria dos Delegados, que têm um grau a mais - os 10% - da mesma maneira que os Coronéis, e ao tempo de serviço, pois, há algum tempo, como o salário do policial civil era três ou quatro vezes maior que o do policial militar, este largou sua carreira e passou no concurso para policial civil. Hoje, entretanto, seu salário está totalmente achatado, e nesse caso, às vezes, o policial não pode levar seu tempo integral de carreira de policial militar para a aposentadoria como policial civil. No projeto, há a questão de transição de 10 anos, mas se for 15 anos, ele terá que trabalhar cinco anos a mais, no caso, 35 anos. Portanto é justo o servidor levar todo o tempo que tem como policial militar para a carreira de policial civil. Isso é mais que justo.

Discordo do posicionamento quanto à sensibilidade do governo. Só foi possível discutir e aprovar esse projeto graças à luta dos parlamentares nesta Casa e, principalmente, à pressão da categoria.

Costumo sempre dizer e repito quantas vezes forem necessárias: às vezes o Parlamento, o Executivo são iguais ao feijão, funcionam na pressão. Os servidores mobilizaram, pressionaram, por isso hoje houve a possibilidade de discutirmos o Projeto de Lei Complementar nº 20 e de já termos aprovado a proposta de emenda à Constituição em 1º turno. Se não houvesse esse movimento, essa mobilização, podem ter certeza absoluta de que os servidores não teriam nenhuma progressão, nenhum reconhecimento da carreira. Ninguém consegue nada sozinho, calado. Tem de se mobilizar, protestar, reivindicar seus direitos. Realmente a remuneração dos servidores do nosso Estado é muito baixa se comparada com a de outros Estados da Federação. Avançou-se em alguns pontos, mas é preciso avançar muito mais. A luta não pára. A mobilização tem de ser permanente. Obrigado.

O Deputado Wander Borges - Sr. Presidente, já finalizando os trabalhos da noite, gostaria também de deixar o meu relato sobre a questão da aprovação dessa proposta. Fico feliz com o que ouvi dos colegas que me antecederam. Quando falamos em Polícias Militar e Civil, temos um tema extremamente interessante, pois são instituições de que gostamos e que respeitamos.

Ex-Prefeito Getúlio, Deputado Federal, Deputado Estadual, fico aqui pensando comigo mesmo: como Prefeito, temos serenidade na avaliação de todos os impactos na gestão pública, por isso talvez sejamos mais serenos e tranquilos nas nossas exposições e na nossa forma de atuação nesta Casa Legislativa. Saio daqui cada dia mais convicto de que esta é a Casa que não se faz sozinha. Aqui, a cada dia, passamos a respeitar uns aos outros. As votações demonstram isso: maioria simples ou absoluta para atingirmos o objetivo que todos buscam. Muito obrigado.

Encerramento

O Sr. Presidente - Cumprido o objetivo da convocação, a Presidência encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para as reuniões extraordinárias de amanhã, dia 20, às 9 e às 20 horas, nos termos do edital de convocação, e para a reunião ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a ordem do dia já anunciada. Levanta-se a reunião.

* - Sem revisão do orador.

ATA DA 30ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 20/6/2007

Presidência do Deputado Doutor Viana

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: Ata - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Palavras do Sr. Presidente - 2ª Fase: Discussão e

Votação de Proposições: Discussão, em 1º turno, do Projeto de Resolução nº 1.288/2007; aprovação - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 26/2007; aprovação na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1 - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 96/2007; aprovação - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 68/2007; discursos da Deputada Elisa Costa e dos Deputados Lafayette de Andrada e Arlen Santiago; encerramento da discussão; votação do Substitutivo nº 1, salvo emenda; aprovação; votação da Emenda nº 1; rejeição - Encerramento.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados e as Deputadas:

Alberto Pinto Coelho - Doutor Viana - José Henrique - Roberto Carvalho - Dinis Pinheiro - Tiago Ulisses - Ademir Lucas - Agostinho Patrús Filho - Almir Paraca - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Carlos Arantes - Antônio Júlio - Arlen Santiago - Bráulio Braz - Carlin Moura - Carlos Pimenta - Cecília Ferramenta - Célio Moreira - Chico Uejo - Dalmo Ribeiro Silva - Deiró Marra - Délio Malheiros - Djalma Diniz - Domingos Sávio - Doutor Rinaldo - Durval Ângelo - Elisa Costa - Elmiro Nascimento - Eros Biondini - Fábio Avelar - Fahim Sawan - Getúlio Neiva - Gil Pereira - Gláucia Brandão - Gustavo Valadares - Hely Tarquínio - Inácio Franco - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - João Leite - Juninho Araújo - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Luiz Humberto Carneiro - Luiz Tadeu Leite - Maria Lúcia Mendonça - Mauri Torres - Padre João - Paulo Cesar - Paulo Guedes - Pinduca Ferreira - Rêmoló Aloise - Rômulo Veneroso - Ronaldo Magalhães - Rosângela Reis - Ruy Muniz - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio - Vanderlei Jangrossi - Vanderlei Miranda - Walter Tosta - Wander Borges - Weliton Prado - Zé Maia.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Doutor Viana) - Às 9h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

Ata

- O Deputado Juninho Araújo, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

O Sr. Presidente - Nos termos do edital de convocação, a Presidência vai passar à 2ª Parte da reunião, em sua 1ª Fase, com a apreciação de pareceres e de requerimentos.

Palavras do Sr. Presidente

A Presidência informa ao Plenário que fez retirar da pauta da reunião a Indicação nº 2/2007, feita pelo Governador do Estado, do nome do Sr. Ayres Augusto Álvares da Silva Mascarenhas, a Proposta de Emenda à Constituição nº 3/2007, o Projeto de Resolução nº 361/2007, o Projeto de Lei Complementar nº 20/2007 e os Projetos de Lei nºs 20, 597 e 1.137/2007, apreciados na reunião extraordinária realizada ontem à noite.

2ª Fase

O Sr. Presidente - Não havendo matéria a ser apreciada na 1ª Fase, a Presidência passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e votação da matéria constante na pauta.

Discussão e Votação de Proposições

O Sr. Presidente - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Resolução nº 1.288/2007, da Mesa da Assembléia, que altera a estrutura administrativa da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais e dá outras providências. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do projeto. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À Mesa da Assembléia.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 26/2007, do Deputado Ivair Nogueira, que altera dispositivos da Lei nº 11.544, de 25/7/94, que regulamenta o § 3º do art. 222, da Constituição do Estado, tornando obrigatória nos cinemas do Estado, antes das sessões principais, a exibição de um filme publicitário sobre as conseqüências do uso de drogas. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto, salvo emenda. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, a Emenda nº 1. As Deputadas e os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovada. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 26/2007 na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 96/2007, do Deputado Alencar da Silveira Jr., que dispõe sobre os locais de culto nos estabelecimentos penitenciários do Estado. A Comissão de Segurança Pública opina pela aprovação do projeto. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À Comissão de Redação.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 68/2007, do Deputado Paulo Guedes, que altera a Lei nº 15.910, de 21/12/2005, que dispõe sobre o Fundo de Recuperação e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais - Fhidro - e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Meio Ambiente opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, e pela rejeição da Emenda nº 1, da Comissão de Justiça. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Meio Ambiente, e pela rejeição da Emenda nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Com a palavra, para discuti-lo, a Deputada Elisa Costa.

A Deputada Elisa Costa* - Sr. Presidente, cumprimento a Mesa, as Deputadas e os Deputados presentes. Parablenizo a iniciativa do Deputado Paulo Guedes, que apresentou este projeto para aperfeioar o Fundo de Recuperao e Desenvolvimento Sustentavel das Bacias Hidrograficas do Estado de Minas Gerais - Fhidro. Ha algum tempo, nos, que fazemos parte da Cipe Rio Doce, eu, Deputada Cecilia Ferramenta, Deputado Jose Henrique, agora com novos participantes, Deputada Rosangela Reis, estamos empenhados para que, efetivamente, tenhamos em Minas um fundo que venha contribuir com a recuperao de nossas bacias.

Esse projeto foi objeto de audiencia publica da Comissao de Fiscalizacao Financeira, com a presenca de muitos comites de bacia, representacao do Igam e da Secretaria Estadual de Meio Ambiente, aprofundamos os debates sobre os criterios que o Estado vai apresentar para os projetos que os Municipios deverao elaborar para a captacao de recursos na area de recuperao das bacias.

Havia um problema tecnico no projeto, que impedia que os Municipios pudessem contribuir com essa captacao. Agora sanado, haverá a possibilidade de que as Prefeituras tenham parte dos recursos não reembolsáveis, a fundo perdido, e parte dos recursos serão para financiamento não somente dos Municipios, das Prefeituras, mas também das ONGs, das entidades ambientalistas e dos projetos ambientais do Estado.

Parabenizamos o Deputado Paulo Guedes, a Comissao de Fiscalizacao Financeira, que efetivamente contribuíram com este debate. Quero deixar registrado neste importante debate que é preciso conseguirmos mais recursos do Estado para implementacao efetiva da recuperao ambiental no Estado, especialmente na questao das bacias, como a do São Francisco e do Rio Doce.

Queria registrar sobre a Bacia do São Francisco que esta semana houve uma reuniao com a presenca da Codevasf, da Secretaria de Meio Ambiente, Petrobras, enfim, com varias representacoes dos governos federal e de Minas. Hoje existem recursos no Plano de Aceleracao do Crescimento da ordem de R\$1.200.000.000,00 para os proximos quatro anos, para a revitalizacao da Bacia do Rio São Francisco. Essa revitalizacao é para recuperar a navegacao do São Francisco, recuperar e reflorestar as matas ciliares ao longo de todos os Municipios que compoem a bacia. É necessario haver saneamento basico, por meio do Programa Agua para Todos, principalmente das estacoes de tratamento de agua - ETAs -, as estacoes de tratamento de esgoto ou a destinao final dos residuos solidos. Esses são projetos que hoje fazem parte da revitalizacao da Bacia do São Francisco.

Contamos recentemente com a presenca do Ministro da Integracao Nacional, Geddel, que andou por parte significativa dessa regio, assinando convênios com varios Municipios para avançar na revitalizacao da Bacia do São Francisco.

Dos recursos previstos para este ano, de R\$60.000.000,00, o Fhidro ainda dispoe de R\$20.000.000,00 para a recuperao e revitalizacao da Bacia do São Francisco.

Nos que fazemos parte da Cipe Rio Doce percebemos a necessidade de mais recursos para a recuperao da Bacia Hidrografica do Rio Doce. Além de termos, na elaboracao, um projeto de revitalizacao da Bacia do Rio Doce, precisamos, também, que o Fhidro tenha mais recursos. No estudo que realizamos sobre os recursos destinados ao Fundo, que são R\$60.000.000,00, R\$20.000.000 serão destinados à revitalizacao do São Francisco, R\$20.000.000,00 aos projetos da Copasa e R\$20.000.000,00 serão destinados à revitalizacao da Bacia do Rio Doce.

Apelo ao governo de Minas, à Secretaria de Meio Ambiente, hoje, quando aqui votamos o Fhidro, para que haja recursos a fim de atender os projetos apresentados ao Fundo, que já somam mais de 120, num montante de R\$70.000.000,00. Que haja recursos para a Bacia Hidrografica do nosso Rio Doce, onde existem 230 Municipios, e uma articulacao do governo de Minas com o governo do Espirito Santo, onde a nossa Cipe conta com parlamentares mineiros e capixabas. O Rio Doce, um dos rios mais estudados neste país, é considerado um dos mais poluidos do Brasil e de Minas, merecendo, portanto, uma atencao especial do Ministerio do Meio Ambiente, do governo de Minas Gerais, da Secretaria de Meio Ambiente. Necessitamos implantar uma politica de recuperao ao longo de toda a Bacia. A regio da Bacia do Rio Doce é, historicamente, uma das mais devastadas, do ponto de vista ambiental.

Apresentamos, em nome da Cipe, o projeto Rio Doce Limpo, para que, até 2020, haja o tratamento e saneamento de toda a Bacia, com o tratamento do esgoto, a fim de que tenhamos uma agua de qualidade para atender as nossas comunidades e a sobrevivencia humana em toda a nossa regio. Mas trabalhamos, também, para que, além da retirada do esgotamento industrial e do esgoto domestico, haja a recuperao real da nossa Bacia, para que evitemos as enchentes e inundações, ao longo do Rio Doce, que causam danos às regioes de Governador Valadares, Ipatinga e Caratinga. Queremos contribuir para a recuperao dos nossos afluentes, das matas de topo de morro, das matas ciliares, a protecao das nossas nascentes, enfim, todo um projeto de revitalizacao da Bacia Hidrografica do Rio Doce. Os nossos comites estão todos estruturados para isso. Muitas iniciativas estão sendo tomadas nesse sentido, mas considero-as ainda insuficientes para o tamanho da nossa necessidade de recuperar esse passivo ambiental. O Rio Doce necessita voltar a ter a qualidade e a quantidade de agua necessarias ao atendimento humano. Já perdemos mais de 2m de lamina de agua do nosso Rio Doce, que era de 2,5m, e que hoje não passa de 50cm ou 60cm nas regioes mais precarias do nosso Estado. Os recursos do Fhidro ainda são insuficientes para as necessidades do Rio Doce, assim como para os cuidados com todo o meio ambiente no Estado de Minas Gerais.

Temos problemas sérios com a minerao, com a expansao do agronegocio e com a construo de muitas usinas hidrelétricas, especialmente na Bacia do Rio Doce, pois vão provocar danos ambientais e problemas sociais ao longo do Estado de Minas Gerais.

Quero deixar esse registro e parabenizar o Deputado Paulo Guedes pela iniciativa de aperfeioar e acertar o projeto para que esses recursos funcionem em Minas Gerais. Desde 1995, o Fhidro existe, mas até hoje não conseguimos fazê-lo funcionar. Esperamos que agora, em 2007, ele libere os recursos para as nossas Prefeituras, para os nossos Prefeitos. Esperamos lutar, por meio da nossa Cipe, para termos mais recursos. Vamos ao Ministerio do Meio Ambiente pleitear, bem como ao Secretário José Carlos Carvalho e ao governo de Minas. Esperamos ter o Rio Doce e afluentes beneficiados com recursos e recuperados ao longo da sua historia. Procuramos chamar a atencao para todas as bacias de Minas, especialmente para a Bacia do Rio Doce, pois sentimos que ela conta com poucos recursos.

O Sr. Presidente - Com a palavra, para discutir, o Deputado Lafayette de Andrada.

O Deputado Lafayette de Andrada* - Sr. Presidente, de forma rápida, quero dar uma pequena explicacao. O Fundo de Recuperao, Protecao e Desenvolvimento Sustentavel das Bacias Hidrograficas do Estado de Minas Gerais - Fhidro - existe desde 1995. O projeto que estamos votando neste momento, do Deputado Paulo Guedes, pretende que os recursos desse Fundo sejam utilizados exclusivamente na regio do Jequitinhonha. Ele deturpa completamente o espirito da criaao do Fhidro, que se destinava a proteger e recuperar as bacias do Estado de Minas Gerais, as matas ciliares.

Para encaminhar a votacao, gostaríamos que votássemos favoravelmente ao Substitutivo nº 1, da Comissao de Meio Ambiente, e rejeitássemos a emenda do Deputado Paulo Guedes, que pretende modificar o espirito do Fundo, ou seja, a recuperao das bacias do Estado de Minas Gerais. Muito obrigado.

O Sr. Presidente - Com a palavra, para discutir, o Deputado Arlen Santiago.

O Deputado Arlen Santiago - Srs. Deputados, telespectadores da TV Assembléia, estamos em um bom momento: estamos abordando a questão da água em Minas Gerais e no Brasil. O nosso país já sofreu muita destruição, aliás, continua sofrendo. Como médico e militante da área da saúde pública, temos de lembrar que a questão da água precisa ser olhada com muita cautela. Vemos que, a 2km das margens de rios importantes como o São Francisco, pessoas passam sede e bebem água de péssima qualidade. Hoje, em Minas Gerais, temos um trabalho de atenção do Governador Aécio Neves às nossas águas, o qual vem sendo feito de muitas maneiras, principalmente pela quantidade enorme de investimentos que estão sendo feitos na Copasa, muito bem dirigida pelo Presidente Márcio Nunes. Ele tem tido sensibilidade e competência de fazer com que a Copasa busque financiamentos para diminuir o passivo ambiental.

Vivemos, durante anos, a questão do nosso Rio das Velhas, que recebe todo o esgoto da Região Metropolitana de Belo Horizonte. Estamos agora com uma parte enorme do esgoto de Belo Horizonte em tratamento, melhorando essa questão do Rio das Velhas. Por exemplo, em Montes Claros, estamos com um investimento do Governador Aécio Neves de R\$62.000.000,00 para fazer o tratamento de esgoto de toda a cidade que tem quase 400 mil habitantes, despoluindo o Rio Verde Grande. O governo do Estado, para melhorar a qualidade das nossas águas, faz um investimento, como diz o nosso Presidente da República, nunca antes visto neste Estado ou neste País. A água é saúde. Quanto mais investimos em esgoto, mais melhoramos a questão da saúde.

Ontem dediquei um pouco do meu tempo para olhar um pronunciamento do Senador Efraim Morais, da Paraíba, e hoje vi, no jornalismo da TV Record, uma outra reportagem. Essas duas matérias vêm calar fundo em todos os brasileiros. O Senador da República Efraim Morais junto ao governo do Estado e às Prefeituras de João Pessoa e de Campina Grande não conseguem manter o serviço de oncologia de todo o Estado da Paraíba. Todo o Estado faz uma captação de recursos, um bingo, uma rifa de uma moto para que cada paraibano contribua com R\$5,00 a fim de ser possível a compra de dois aceleradores lineares, aparelhos muito úteis para a cura do câncer, que, no Brasil, já está em torno de 50% e melhorando. Melhorando em termos, porque não vemos nenhuma movimentação do governo federal, que retém 70% da arrecadação do País. Não vemos, Deputado Wander Borges, nenhuma movimentação para melhorar a tabela do SUS, lembrando que um Senador da República, um Governador, o povo daquela região e as Prefeituras não conseguem complementar essa tabela irrisória e vexamosa que o governo federal tem pago a todo sistema que atende pelo SUS. Por uma consulta são pagos R\$2,50, e isso é inaceitável. Também o Senador Mão Santa, ontem, no seu pronunciamento, abordou essa questão da tabela do SUS, e ele dizia que são pagos por uma anestesia, 60 dias depois, R\$9,00. Uma internação está em torno de R\$7,00; dois PFs dão R\$7,00; e não se vê nenhuma movimentação do governo federal para melhorar essa tabela que quebra todos que atendem pelo sistema SUS.

Quero dizer que a questão da água é extremamente importante. Hoje mesmo, na TV Record, vimos que o Hospital Aristides Maltez, de Salvador, um dos que mais atende a casos de câncer no País... Fico pensando no meu amigo radioterapeuta Calmon, que tem 50 anos de luta para a cancerologia, ao ver seu hospital, o hospital público Aristides Maltez, de Salvador, com uma dívida impagável de R\$2.000.000,00. Ele deverá fechar o atendimento aos pacientes. O hospital optou pelo SUS. Então, é hora de nos unirmos e mostrarmos isso ao Ministro da Saúde - e ele já sabe disso. Vejo que o Senado não está sendo capaz de abordar a questão. É necessário um clamor nacional a fim de que o Presidente Lula saiba que neste país que, segundo ele, nunca antes foi tão bem como agora - e tomara que esteja mesmo -, existe essa parte da saúde, essa parte que o Estado de Minas Gerais tenta não deixar quebrar com intervenções como o Pró-Hosp, que, em Montes Claros, já colocou mais de R\$20.000.000,00 para não deixar os hospitais quebrarem devido a essa tabela irrisória e vexatória do SUS. Devemos conseguir criar clamor nacional para mostrar ao Presidente da República que essa situação é insustentável, que os serviços que atendem pelo SUS estão quebrando.

Enfim, estamos aqui tentando levantar o povo de Minas Gerais para esse clamor, que não é só daqui. Que vexame, caros Deputados João Leite e Lafayette de Andrada, um Senador da República fazer um bingo para o seu Estado comprar um aparelho de acelerador linear! Isso acontece porque a tabela é irrisória. Temos que mostrar que, em Minas Gerais, 100 hospitais já deixaram de atender pelo SUS. No Brasil, são mais de mil hospitais. Os Prefeitos já não agüentam mais receber uma tabela que paga R\$2,50 porque têm que contratar médicos. Aí também surge uma inversão: quanto mais longe, quanto mais pobre, quanto menos industrializado for o Município, mais caro fica pagar ao médico.

Neste país, nunca houve tantos investimentos, segundo o Presidente da República, mas estamos vendo a falência do SUS. Eu, como médico, quero que o Fhidro seja aprofundado, melhorado, e que se faça como o Governador Aécio Neves: altíssimos investimentos na Copasa com projetos importantes, como o Vida no Vale, que, em algumas cidades, como em Fruta-de-Leite, em que sou majoritário, está instalando banheiros em todas as casas da zona rural, fazendo esgotos, perfurando poços artesianos, oferecendo água de qualidade com recursos do Tesouro do Estado. Além disso, esta Assembléia foi solidária com o Governador Aécio Neves e com o povo de Minas Gerais votando tarifas diferenciadas, tarifas menores para regiões, como o Jequitinhonha e o Norte de Minas, cujos IDHs são baixos.

Mas, vendo que os colegas estão ansiosos para votar esse e outros projetos, abrirei mão dos 48 minutos e encerrarei o meu pronunciamento, caro Presidente, dizendo que temos realmente que atender ao povo brasileiro com a melhoria da qualidade das águas. Temos que criar uma maneira de desburocratizar a questão de meio ambiente. Volto a dizer que a bancada do Norte de Minas estará em breve com o Secretário de Meio Ambiente, Dr. José Carlos de Carvalho. Às vezes, os técnicos fazem coisas de qualquer maneira. Hoje, por exemplo, existe um decreto no nosso Estado que exige que os poços artesianos tenham licença renovada, caso contrário será aplicada uma multa de R\$1.500,00 por dia, e que, na segunda renovação, deve-se contratar um novo estudo geológico. Até parece que o mundo muda de cinco em cinco anos, que é o prazo da licença ambiental, porque temos que renová-la. Mas deixo essa luta pelo Fhidro e o clamor de Minas Gerais. O povo deve trabalhar, mas devem ser criados mecanismos.

A Rede Globo mostra, a Rede Record mostra, a Bandeirante mostra, a Rede TV mostra que hospital está quebrando, que hospital está fechando, e o governo federal não se move com relação a essa tabela humilhante do SUS, que degrada quem não somente está atendendo por ela, como também - e principalmente - o cidadão mais pobre, que não pode receber atendimento porque a tabela simplesmente liquidou, quebrou os hospitais brasileiros. A Deputada Ana Maria Resende está lembrando que a Emenda nº 29 não consegue tramitar. Se o governo federal tivesse vontade política - Fahim Sawan já foi Secretário de Saúde e entende muito bem de saúde pública -, a Emenda nº 29 poderia melhorar um pouco, porque obrigaria a definir como são realmente aplicados os recursos do SUS.

Era isso, Sr. Presidente, grande Presidente, nosso companheiro, que estudou na nossa Unimontes, em Montes Claros, e sabe, com certeza, que a água tem tudo a ver com a saúde. Podemos tratar toda a água, melhorar tudo, mas se o governo federal não melhorar essa tabela do SUS, que indigna a assistência à saúde, nada adiantará neste país, e continuaremos vendo nossos irmãos morrendo em porta de pronto socorro. Qualquer CTI do Brasil que atenda pelo menos 60% de SUS e tiver 10 leitos dá R\$2.000,00 de prejuízo por dia. Por que, então, não melhorar essa tabela, se são todos dessa maneira?

Caro Deputado Doutor Viana, permita-me pedir desculpas pela minha exaltação, pela minha indignação. Consertaremos a água, aumentaremos a produtividade do País, cresceremos, e os nossos irmãos vão morrer nas portas dos hospitais, como tem acontecido em todo o Brasil. Em Minas Gerais tem acontecido um pouco menos, porque o Governador Aécio Neves instituiu o Pró-Hosp, o que tem possibilitado que alguns hospitais mantenham suas portas abertas. Não se sabe até quando o governo do Estado agüentará isso.

O Sr. Presidente - Não há outros oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o Substitutivo nº 1, salvo emenda. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, a Emenda nº 1. As Deputadas e os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Rejeitada. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 68/2007 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Fiscalização Financeira.

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para a reunião ordinária de logo mais, às 14 horas, com a ordem do dia já publicada, e para a reunião extraordinária também de hoje, às 20 horas, nos termos do edital de convocação. Levanta-se a reunião.

* - Sem revisão do orador.

ATA DA 31ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 21/6/2007

Presidência do Deputado Doutor Viana

Sumário: Comparecimento - Abertura - Registro de presença - 1ª Parte: Ata - Questões de ordem - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Discussão e Votação de Pareceres: Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 29, 305, 320, 380, 456 e 1.025/2007; aprovação - 2ª Fase: Discussão, em 2º turno, do Projeto de Resolução nº 1.288/2007; aprovação com as Emendas nºs 1 a 3 - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 132/2007; aprovação na forma do vencido em 1º turno - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.137/2007; aprovação - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 76/2007; aprovação na forma do Substitutivo nº 2; aprovação; prejudicialidade do Substitutivo nº 1 - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 172/2007; aprovação na forma do Substitutivo nº 2; prejudicialidade do Substitutivo nº 1 - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 915/2007; aprovação - Questão de ordem - Suspensão e reabertura da reunião - Discussão e Votação de Pareceres de Redação Final: Parecer de Redação Final do Projeto de Resolução nº 1.288/2007; aprovação - Palavras do Sr. Presidente - Encerramento.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados e as Deputadas:

Alberto Pinto Coelho - Doutor Viana - José Henrique - Dinis Pinheiro - Tiago Ulisses - Ademir Lucas - Agostinho Patrús Filho - Almir Paraca - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Carlos Arantes - Antônio Júlio - Arlen Santiago - Bráulio Braz - Carlin Moura - Carlos Mosconi - Cecília Ferramenta - Célio Moreira - Chico Uejo - Dalmo Ribeiro Silva - Deiró Marra - Délio Malheiros - Delvito Alves - Djalma Diniz - Domingos Sávio - Doutor Rinaldo - Durval Ângelo - Eros Biondini - Fahim Sawan - Getúlio Neiva - Gil Pereira - Gláucia Brandão - Gustavo Valadares - Hely Tarquínio - Inácio Franco - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - João Leite - Juninho Araújo - Lafayette de Andrada - Luiz Humberto Carneiro - Maria Lúcia Mendonça - Mauri Torres - Neider Moreira - Padre João - Paulo Cesar - Paulo Guedes - Pinduca Ferreira - Rêmoló Aloise - Rômulo Veneroso - Sargento Rodrigues - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio - Vanderlei Jangrossi - Vanderlei Miranda - Wander Borges - Weliton Prado - Zé Maia.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Doutor Viana) - Às 9h11min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos.

Registro de Presença

O Sr. Presidente - A Presidência registra a presença em Plenário da ex-Deputada e colega Vanessa Lucas. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

Ata

- O Deputado Carlos Mosconi, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Questões de Ordem

O Deputado João Leite - Obrigado, Sr. Presidente. Desejo comunicar aos parlamentares uma vitória da Comissão de Direitos Humanos da Casa e da própria Assembléia Legislativa, que se manifestaram em relação à proibição, por parte da Prefeitura de Belo Horizonte, de liberar a representação sindical de seus servidores. A Justiça se manifestou, determinando que os servidores fossem liberados para os sindicatos. E consta no "Diário Oficial do Município" de Belo Horizonte de ontem, na parte dos atos do Prefeito Pimentel, a seguinte publicação: "Por determinação judicial, coloca os servidores abaixo relacionados à disposição do Sindicato dos Trabalhadores em Educação da Rede Pública de Belo Horizonte - Sind-Rede -, com ônus para o órgão de origem, a partir de 28/5/2007..." É interessante, porque é retroativo a essa data. E vem a lista dos servidores que tiveram sua liberação sindical garantida na Justiça, porque o Prefeito Pimentel não havia reconhecido o direito fundamental dos servidores de terem sua representação. Vimos ontem também, Sr. Presidente, numa medida extrema de força, o governo do Presidente Lula determinar a prisão do Sargento líder dos controladores de voo em São Paulo, em razão de uma entrevista. Assim procede o governo. Em vez de discutir com os servidores, manda para a prisão. Está na cadeia o líder dos controladores de voo do Brasil, e o nosso povo, os trabalhadores brasileiros, continua nos aeroportos aguardando uma conexão ou um voo. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O Deputado Dalmo Ribeiro Silva - Obrigado, Sr. Presidente. Nesta manhã quero agradecer ao nosso Governador a edição e a publicação do Decreto nº 44.545, que trata do credenciamento das clínicas junto ao Detran. Essa medida estava sendo aguardada por nós, particularmente por todo o Estado de Minas Gerais. No dia 17 de maio, realizamos importante audiência pública na Comissão de Defesa do Consumidor, com a participação de todas as regiões do Estado, para tratar da questão. Sem dúvida alguma, essa é uma medida de grande alcance para todo o Estado de Minas Gerais, pois esse decreto vem ao encontro das necessidades do povo mineiro. Sr. Presidente, também em nome da região sul-mineira, parabenizamos o nosso Governador Aécio Neves pela autorização, ontem, de R\$300.000.000,00 para a contenção das nossas enchentes. Esse trabalho vem sendo feito desde 1999, quando lá esteve o então Governador Itamar Franco. O Governador Aécio Neves, sensibilizado com os apelos de toda a bancada sul-mineira, os Deputados Bilac Pinto e Carlos Mosconi e o ex-Deputado Chico Rafael, assinou a autorização para que a Copasa inicie os trabalhos. Sem dúvida alguma, é uma das obras mais importantes que do Estado para a região sul-mineira. Tive o prazer de acompanhar o Luciano, Prefeito de Pouso Alegre; o Benedito, Prefeito de Itajubá; os Vereadores de toda a região, que já externaram, em nome do Sul de Minas, o nosso reconhecimento ao Governador por esse importante momento. Fica aqui registrado o agradecimento e o reconhecimento da bancada em nome do Sul de Minas. Muito obrigado.

O Deputado Carlos Mosconi - Sr. Presidente, quero fazer coro com o Deputado Dalmo Ribeiro Silva a respeito do ato assinado ontem pelo Governador Aécio Neves, liberando R\$300.000.000,00 para a resolução das enchentes no vale do Rio Sapucaí, Sul de Minas, que sempre atinge gravemente Itajubá, Pouso Alegre, Santa Rita do Sapucaí e as demais cidades daquela região. Como bem lembrou o Deputado Dalmo Ribeiro Silva, esse é um trabalho da bancada dos Deputados do Sul de Minas, dele, do Deputado Bilac Pinto, do ex-Deputado Chico Rafael e de

outros parlamentares que batalharam e felizmente tiveram receptividade por parte do Governador Aécio Neves, que, de uma vez por todas, resolve um problema tão grave daquela região. Quero deixar consignado aqui, caro Presidente, os meus cumprimentos ao Governador pela sua sensibilidade, extensivos à bancada do Sul de Minas.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

O Sr. Presidente - Nos termos do edital de convocação, a Presidência vai passar à 2ª Parte da reunião, em sua 1ª Fase, com a apreciação de pareceres e de requerimentos.

Discussão e Votação de Pareceres

- A seguir, são submetidos a discussão e votação e aprovados, cada um por sua vez, os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 29/2007, do Governador do Estado, que dispõe sobre o Programa Estadual de Crédito Popular, 305/2007, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a permutar os imóveis que especifica com a Empresa São Gonçalo Ltda, 320/2007, do Deputado Domingos Sávio, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Ritópolis o imóvel que especifica, 380/2007, do Deputado Paulo Cesar, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Martinho Campos os imóveis que especifica, 456/2007, da Deputada Ana Maria Resende, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter o imóvel que especifica ao Município de Rio Pardo de Minas, e 1.025/2007, do Deputado Gil Pereira, que autoriza a Fundação Rural Mineira - Ruralminas - a alienar ao Município de Jaíba o imóvel que especifica (À sanção.).

2ª Fase

O Sr. Presidente - Esgotada a matéria destinada à 1ª Fase, a Presidência passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Resolução nº 1.288/2007, da Mesa da Assembléia, que altera a estrutura administrativa da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais e dá outras providências. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 a 3, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto, salvo emendas. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, as Emendas nºs 1 a 3. As Deputadas e os Deputados que as aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovadas. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Resolução nº 1.288/2007 com as Emendas nºs 1 a 3. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 132/2007, do Deputado Adalclever Lopes, que estabelece a cobrança de preço público pela utilização de bens de domínio ou propriedade do Estado e dá outras providências. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 132/2007 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.137/2007, do Deputado Zé Maia, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Centralina os imóveis que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À Comissão de Redação.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 76/2007, do Deputado Gilberto Abramo, que torna obrigatória a aplicação de testes vocacionais em todas as escolas públicas e privadas do Estado e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Educação opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Educação. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o Substitutivo nº 2. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Com a aprovação do Substitutivo nº 2, fica prejudicado o Substitutivo nº 1. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 76/2007 na forma do Substitutivo nº 2. À Comissão de Educação.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 172/2007, do Deputado Gustavo Valadares, que institui a política de mobilidade urbana cicloviária e de incentivo ao uso da bicicleta no Estado. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Transporte opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o Substitutivo nº 2. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Com a aprovação do Substitutivo nº 2, fica prejudicado o Substitutivo nº 1. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 172/2007 na forma do Substitutivo nº 2. À Comissão de Transporte.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 915/2007, do Deputado Jayro Lessa, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Sete Lagoas o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À Comissão de Fiscalização Financeira.

Questão de Ordem

O Deputado Dalmo Ribeiro Silva - Muito obrigado, Sr. Presidente. Registro a presença na galeria do nosso Plenário do Prefeito de Extrema, Dr. Sebastião Rossi, acompanhado do engenheiro de obras, Dr. Altair. Sem dúvida alguma, Extrema tem se destacado não somente por seu pólo industrial, como também por seu desenvolvimento, sendo hoje uma das cidades mais prósperas na industrialização do nosso Estado. Tenho a honra de ser votado no Município juntamente com o Deputado Alberto Pinto Coelho. Quero destacar aqui a participação efetiva, nesse desenvolvimento, do ilustre e dinâmico Prefeito. Semana passada pude acompanhar o representante da área da saúde autorizando a hemodiálise no Município, o que, há muito tempo, era postulado pela comunidade. Amanhã, às 17 horas, haverá a inauguração da CEF, por causa de um trabalho muito dedicado do Prefeito. Por essas razões, se Deputado Alberto Pinto Coelho estivesse aqui, tenho certeza de que também faria coro comigo, para expressar aqui nossas homenagens ao ilustre Prefeito, Dr. Sebastião Rossi. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente - A Presidência registra as palavras do Deputado Dalmo Ribeiro Silva e parabeniza o Prefeito por seu brilhante trabalho.

Suspensão da Reunião

O Sr. Presidente - A Presidência vai suspender a reunião por 10 minutos para que se ultime o Parecer de Redação Final do Projeto de Resolução nº 1.288/2007. Estão suspensos os nossos trabalhos.

Reabertura da Reunião

O Sr. Presidente - Estão reabertos os nossos trabalhos.

Discussão e Votação de Pareceres de Redação Final

O Sr. Presidente - Parecer de Redação Final do Projeto de Resolução nº 1.288/2007, da Mesa da Assembléia, que altera a estrutura administrativa da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais e dá outras providências. Em discussão, o parecer. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o parecer. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À promulgação.

Palavras do Sr. Presidente

A Presidência convida os nobres colegas Deputados para a reinstalação da Frente Parlamentar de Apoio à Indústria Mineral de Minas Gerais, que receberá o nome de Eliezer Batista da Silva, por brilhante sugestão do Deputado Neider Moreira, às 19 horas de hoje, no Salão Nobre desta Assembléia.

Encerramento

O Sr. Presidente - Cumprido o objetivo da convocação, a Presidência encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para a reunião ordinária de logo mais, às 14 horas, com a ordem do dia já publicada, e para a reunião especial também de hoje, às 20 horas, nos termos do edital de convocação. Levanta-se a reunião.

ATA DA 1ª REUNIÃO Conjunta das Comissões de Meio Ambiente e Recursos Naturais e de Participação Popular NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, em 11/4/2007

Às 10h14min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Fábio Avelar, Almir Paraca, Rômulo Veneroso e Wander Borges, membros da Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais; e os Deputados André Quintão, Eros Biondini e Carlin Moura, membros da Comissão de Participação Popular. Estão presentes, também, as Deputadas Maria Lúcia Mendonça e Elisa Costa e os Deputados Sebastião Costa, Irani Barbosa, Dinis Pinheiro, Gil Pereira, Padre João, Bráulio Braz e Ronaldo Magalhães. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado André Quintão, declara aberta a reunião e informa que não há ata a ser lida, por ser esta a primeira reunião conjunta das referidas Comissões. A reunião se destina a debater, em audiência pública, as conseqüências ambientais, econômicas e sociais da região afetada pelo rompimento da barragem da Mineradora Rio Pomba Cataguases, em Mirai, e também os termos do laudo do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Urbanismo e Habitação - CAO-MA sobre o ocorrido. A Presidência interrompe a 1ª Parte da reunião para ouvir os Srs. René Villela, assessor especial, representando o Sr. Gilney Viana, Secretário Nacional de Desenvolvimento Sustentável do Ministério do Meio Ambiente; Shirley Fenzi Bertão, Promotora de Justiça e Coordenadora do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa do Meio Ambiente, do Patrimônio Histórico e Cultural e da Habitação e Urbanismo - CAO-MA; Ilmar Bastos Santos, Presidente da Fundação de Meio Ambiente do Estado de Minas Gerais - Feam; Milton Olavo de Paiva Franco, Analista Ambiental do Instituto Mineiro de Gestão de Águas - Igam -, representando o seu Presidente, Sr. Paulo Teodoro de Carvalho; Fernando Reiff, engenheiro florestal do Insitituto Estadual de Florestas - IEF -, representando o seu Presidente, Sr. Humberto Candeias Cavalcanti; José Fernando Coura, Presidente do Sindicato das Indústrias Extrativas do Estado de Minas Gerais - Sindiextra; Alfredo Mucci, Gerente da Empresa de Mineração Rio Pomba Cataguases; e Rogério Rezende da Silva, Coordenador do Centro de Estudo, Integração, Formação e Assessoria Rural da Zona da Mata - Ceifar -, que são convidados a tomar assento à mesa. Os Deputados Padre João, André Quintão e Sebastião Costa, autores dos requerimentos que deram origem ao debate, tecem suas considerações iniciais. Logo após, a Presidência passa palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. A Presidência retoma os trabalhos ordinários da reunião. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetido a votação, é aprovado requerimento do Deputado Padre João, em que solicita seja encaminhado aos órgãos que compõem o Sistema Estadual de Meio Ambiente e ao CAO-MA cópia do documento entregue pela Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Minas Gerais - Fetaemg -, com a reivindicação dos atingidos pelo rompimento da Barragem da Mineração Rio Pomba Cataguases, em Mirai. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece aos convidados a participação e os importantes subsídios prestados a estas Comissões, agradece a presença dos parlamentares, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 30 de maio de 2007.

Sávio Souza Cruz, Presidente - Fábio Avelar - Almir Paraca - Wander Borges - André Quintão - João Leite - Carlin Moura.

ATA DA 12ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Constituição e Justiça NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, em 29/5/2007

Às 10h15min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Dalmo Ribeiro Silva, Gilberto Abramo, Delvito Alves, Hely Tarquínio, Neider Moreira, Sargento Rodrigues e Sebastião Costa, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Dalmo Ribeiro Silva, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Gilberto Abramo, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projetos de Lei nºs 1.058, 1.066, 1.076, 1.088, 1093, 1.096, 1.099 e 1.105/2007 (Deputado Gilberto Abramo); 1.054, 1.064, 1.072, 1.074, 1.085 e 1.092/2007 (Deputado Sebastião Costa); 1.055, 1.056, 1.063, 1.073, 1078, 1.084 e 1.101/2007 (Deputado Delvito Alves); 1.065, 1.067, 1.079, 1.081, 1083, 1.089, 1.091, 1.094, 1.102 e 1.111/2007 (Deputado Dalmo Ribeiro Silva); 1.059, 1.060, 1.071, 1.080, 1.086 1.087, 1.098, 1.103 e 1.110/2007 (Deputado Hely Tarquínio); 1.053, 1.061, 1.068, 1.077, 1.095, 1.100 e 1.107/2007 (Deputado Sargento Rodrigues); e 1.052, 1.062, 1.069, 1.075 e 1.097/2007 (Deputado Neider Moreira). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 565, 413 e 430/2007 os três na forma do Substitutivo nº 1, 366 e 447/2007, este com as Emendas nºs 1 a 4, 964/2007 com a Emenda nº 1 (relator: Deputado Hely Tarquínio); 923 e 370/2007, ambos na forma do Substitutivo nº 1, 878/2007 com a Emenda nº 1 e 1.027/2007 (relator: Deputado Sebastião Costa); 1.035, 468, 557 e 966/2007 os quatro na forma do Substitutivo nº 1, 27 e 359/2007 este com a Emenda nº 1 (relator: Deputado Delvito Alves); 236, 318, 465 e 608/2007 os quatro na forma do Substitutivo nº 1, 847 e 963/2007 (relator: Deputado Gilberto Abramo); 1.014/2007 este na forma do Substitutivo nº 1 e 1.137/2007 (relator: Deputado Dalmo Ribeiro Silva). Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres pela inconstitucionalidade, ilegalidade e antijuridicidade, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 78 e 894/2007 (relator: Deputado Delvito Alves); 333, 466, 498, 502, 620, 632 e 676/2007 (relator: Deputado Hely Tarquínio); 338 e 1.045/2007 (relator: Deputado Sebastião Costa); 348, 431, 493, 858 e 924/2007 (relator: Deputado Gilberto Abramo); 420 e 962/2007 (relator: Deputado Neider Moreira, em virtude de redistribuição). Os Projetos de Lei nºs 125, 438 e 750/2007 são retirados da pauta,

atendendo-se a requerimento do Deputado Sargento Rodrigues, aprovado pela Comissão. Os pareceres sobre os Projetos de Lei nºs 509, 832 e 1.033/2007, no 1º turno, deixam de ser apreciados em virtude de prorrogação de prazo solicitada pelo respectivo relator, Deputado Hely Tarquínio. O Projeto de Lei nº 330/2007 é retirado da pauta, atendendo-se a requerimento do Deputado Gilberto Abramo, aprovado pela Comissão. Na fase de discussão do parecer do relator, Deputado Hely Tarquínio, que conclui pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº 578/2007, no 1º turno, o Presidente defere o pedido de vista do Deputado Gilberto Abramo. Os pareceres sobre os Projetos de Lei nºs 757, 863 e 1.034/2007, no 1º turno, deixam de ser apreciados em virtude de prorrogação de prazo solicitada pelo respectivo relator, Deputado Sebastião Costa. O Deputado Hely Tarquínio, relator do Projeto de Lei nº 601/2007, emite parecer no qual conclui pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido projeto. Na fase de discussão, o Deputado Gilberto Abramo apresenta proposta de emenda ao referido parecer. Encerrada a discussão, o Presidente submete a votação, o parecer, salvo proposta de emenda, que é aprovado. A seguir, submete a votação a proposta de emenda apresentada pelo Deputado Gilberto Abramo, que é aprovada. Nos termos do art. 138, § 1º, do Regimento Interno, é elaborada e aprovada a nova redação do parecer sobre o Projeto de Lei nº 601/2007, que conclui pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade com a Emenda nº 1. Os Projetos de Lei nºs 810 e 1.043/2007 são retirados da pauta, atendendo-se a requerimento, respectivamente, da Deputada Ana Maria Resende e do Deputado Neider Moreira, aprovado pela Comissão. O parecer sobre o Projeto de Lei nº 582/2007, no 1º turno, deixa de ser apreciado em virtude de prorrogação de prazo solicitada pelo respectivo relator, Deputado Gilberto Abramo. São convertidos em diligência à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e à Secretaria de Cultura o Projeto de Lei nº 765/2007; e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão os Projetos de Lei nºs 910 e 1.008/2007. Na fase de discussão do parecer do relator, Deputado Hely Tarquínio, que conclui pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº 1.016/2007, no 1º turno, o Presidente defere o pedido de vista do Deputado Sebastião Costa. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, os pareceres pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade dos Projetos de Lei nºs 248, 607, 998/2007, este com a Emenda nº 1, e 1.053/2007, este com a Emenda nº 1 (relator: Deputado Sargento Rodrigues); 552, 809/2007, este com a Emenda nº 1, 854, 917 e 1.011/2007 (relator: Deputado Hely Tarquínio); 759/2007 (relator: Deputado Dalmo Ribeiro Silva); 905/2007 (relator: Deputado Sebastião Costa); 992 e 1.006/2007 (relator: Deputado Gilberto Abramo, em virtude de redistribuição); 1.038/2007 (relator: Deputado Dalmo Ribeiro Silva, em virtude de redistribuição); 1.051/2007 (relator: Deputado Gilberto Abramo). Após discussão e votação, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, os pareceres pela inconstitucionalidade, ilegalidade e antijuridicidade dos Projetos de Lei nºs 369/2007 (relator: Deputado Neider Moreira, em virtude de redistribuição); 542/2007 (relator: Deputado Sargento Rodrigues); 804/2007 (relator: Deputado Gilberto Abramo, em virtude de redistribuição); 1.039/2007 (relator: Deputado Hely Tarquínio). O Projeto de Lei nº 549/2007 é retirado da pauta, atendendo-se a requerimento do Deputado Hely Tarquínio, aprovado pela Comissão. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os requerimentos que solicitam sejam convertidos em diligência ao autor os Projetos de Lei nºs 1.013, 1.036 e 1.041/2007. A seguir, são aprovados, cada um por sua vez, requerimentos dos Deputados Antônio Carlos Arantes solicitando seja realizada audiência pública, em conjunto com a Comissão do Trabalho, para discutir a implantação da Lei Geral da Micro e Pequena Empresa em Minas Gerais; Hely Tarquínio solicitando à Comissão de Educação a realização de audiência pública para discutir a viabilidade das proposições que tramitam nesta Casa e que versam sobre a inclusão de conteúdos nos currículos escolares; Gilberto Abramo solicitando seja encaminhada ao Congresso Nacional sugestão com vistas a apresentação de proposição que discipline aspectos de higiene na utilização e manejo de latas de cervejas e similares, observadas as questões de saúde e de direito do consumidor. Neste momento, o Presidente informa que, por consenso dos membros desta Comissão, as reuniões ordinárias desta Comissão passam a ser realizadas no horário das 9h30min, às terças-feiras. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 5 de junho de 2007.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Hely Tarquínio - Sargento Rodrigues - Sebastião Costa.

ATA DA 2ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, em 19/6/2007

Às 10h15min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Fábio Avelar, Almir Paraca e João Leite (substituindo este ao Deputado Wander Borges, por indicação da Liderança do BSD), membros da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Célio Moreira. Na ausência do Presidente, o Vice-Presidente, Deputado Fábio Avelar, assume a Presidência e, havendo número regimental, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Almir Paraca, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a discutir, em audiência pública, questões atinentes ao plantio de eucalipto no entorno do Parque Estadual da Serra do Cabral. A Presidência interrompe a 1ª Parte da reunião para ouvir o Sr. Daltro de Menezes Machado, representando a Sra. Elbe Brandão, Secretária Extraordinária para o Desenvolvimento dos Vales do Jequitinhonha, Mucuri e do Norte de Minas; os Srs. José Alves, Prefeito Municipal de Buenópolis; Adão Santana, Presidente da Câmara Municipal de Buenópolis; a Sra. Luciana Imaculada de Paula, Promotora de Justiça e Coordenadora da Promotoria de Defesa dos Rios das Velhas e Paraopeba, representando o Sr. Marcos Paulo Souza Miranda, Promotor de Justiça e Coordenador das Promotorias de Justiça do Patrimônio Histórico, Cultural e Turístico de Belo Horizonte; o Sgt. PM José Afreu de Queiroz, Comandante do Grupamento de Meio Ambiente de Buenópolis, representando o Cel. PM Reinaldo Martins, Diretor de Meio Ambiente e Trânsito da PMMG; a Sra. Maria Dalce Ricas, Superintendente Executiva da Associação Mineira de Defesa do Ambiente - Amda -; o Sr. Dárcio Calais, engenheiro florestal e Gerente Administrativo da Associação Mineira de Silvicultura - AMS -, representando o Sr. Fernando Pinheiro, Presidente dessa entidade; os Srs. José Leonil, Promotor de Justiça da Comarca de Buenópolis, e Silvério Seabra da Rocha, engenheiro florestal e técnico do Instituto Estadual de Florestas - IEF -, que são convidados a tomar assento à mesa. O Presidente e o Deputado João Leite, autores do requerimento que deu origem ao debate, tecem suas considerações iniciais. Logo após, a Presidência passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. A Presidência retoma os trabalhos ordinários da reunião. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. O Presidente recebe requerimento dos Deputados João Leite, Almir Paraca, Fábio Avelar e Célio Moreira, em que solicitam que os depoimentos colhidos nesta audiência pública sejam sistematizados em um documento a ser encaminhado ao Diretor-Geral do IEF e ao Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, para análise; e que, enquanto se procede à análise técnica das questões ambientais aqui debatidas, sejam suspensas as renovações de APEFs e os efeitos da AAF; e informa que ele será votado oportunamente. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece aos convidados e demais participantes pelos subsídios trazidos, agradece o comparecimento dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2007.

Sávio Souza Cruz, Presidente - Fábio Avelar - Almir Paraca - Wander Borges - Rômulo Veneroso.

ORDEM DO DIA

Ordem do dia da 7ª reunião ordinária da comissão Especial para o Estudo da Atenção à Pessoa com Transtorno Mental, Deficiência Mental ou Autismo a realizar-se às 15 horas do dia 25/6/2007

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

Finalidade: debater o tema "Infra-estrutura das escolas públicas" e os subtemas "Necessidades de adaptação do espaço escolar", "Orçamento público", "Transporte escolar" e "Prioridades"

Discussão e votação de proposições da Comissão.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Luiz Tadeu Leite, João Leite, Ruy Muniz e Zé Maia, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 27/6/2007, às 9 horas, no Plenário da Câmara Municipal de Janaúba, com a finalidade de realizar audiência pública, com convidados, para obter esclarecimentos sobre denúncia de possível tentativa de homicídio ocorrida na comunidade quilombola de Brejo dos Crioulos, localizada entre as cidades de São João da Ponte e Varzelândia, e debater a desocupação forçada de trabalhadores rurais na região; e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 21 de junho de 2007.

Durval Ângelo, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 814/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Elmiro Nascimento, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Casa de Promoção Humana, com sede no Município de Patos de Minas.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 19/4/2007, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar dos aspectos referentes à juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 814/2007 pretende declarar de utilidade pública a Casa de Promoção Humana, com sede no Município de Patos de Minas, entidade constituída e em funcionamento há mais de um ano, com personalidade jurídica, sendo sua diretoria composta por pessoas idôneas que não percebem remuneração pelo exercício dos seus cargos.

Além disso, o art. 9º do seu estatuto determina que os membros da assembléia geral, da diretoria e do conselho fiscal exercerão gratuitamente suas funções, e o art. 38 dispõe que, no caso de dissolução da entidade, o patrimônio existente reverterá em benefício de instituição congênere, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Portanto, ela atende à exigência consubstanciada no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 814/2007.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2007.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sebastião Costa, relator - Sávio Souza Cruz - Sebastião Helvécio.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 824/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Antônio Júlio, o projeto em tela visa declarar de utilidade pública a Escola Brasileira de Psicanálise - Escola do Campo Freudiano - Seção Minas Gerais, com sede no Município de Belo Horizonte.

O projeto foi publicado no "Diário do Legislativo" de 19/4/2007 e distribuído a esta Comissão a fim de ser examinado preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determinam os arts. 102, III, "a" e 188, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 824/2007 pretende declarar de utilidade pública a Escola Brasileira de Psicanálise - Escola do Campo Freudiano - Seção

Minas Gerais, com sede no Município de Belo Horizonte.

Os requisitos pelos quais as associações e fundações constituídas no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instruiu o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências ali mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica; funciona há mais de um ano, e sua diretoria é formada por pessoas idôneas e não remuneradas.

Note-se que o estatuto da entidade, alterado em 20/4/2006, determina, pelo art. 44, que os cargos da diretoria e dos conselhos fiscal e deliberativo não serão remunerados, e pelo art. 47 que, em caso de sua dissolução, o patrimônio remanescente terá destinação conforme determina o art. 61 do Código Civil.

Objetivando corrigir o nome da entidade, adequando-o à forma consignada no art. 1º de seu estatuto, apresentamos, ao final deste parecer, a Emenda nº 1.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 824/2007, com a Emenda nº 1, apresentada a seguir.

Emenda nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Escola Brasileira de Psicanálise do Campo Freudiano - Seção Minas Gerais, com sede no Município de Belo Horizonte.".

Sala das Comissões, 20 de junho de 2007.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sebastião Costa, relator - Sebastião Helvécio - Sávio Souza Cruz.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 905/2007

Comissão de Turismo, Indústria, Comércio e Cooperativismo

Relatório

De autoria do Deputado Chico Uejo, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação Comercial e Industrial de Paracatu - Acipa -, com sede nesse Município.

A proposição foi enviada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Vem agora a matéria a esta Comissão para deliberação conclusiva, nos termos do art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 905/2007 pretende declarar de utilidade pública a Associação Comercial e Industrial de Paracatu, que possui como finalidade precípua lutar pelo desenvolvimento e prosperidade do comércio, da indústria e dos serviços desse Município.

Para a consecução de seus propósitos, defende perante os poderes públicos e entidades privadas os direitos e interesses de seus associados, promove a solidariedade entre os componentes das classes que representa, proporciona assessoria técnica em assuntos de natureza econômica e jurídica, realiza simpósios, conferências, cursos, seminários e congressos sobre comércio e indústria e trabalha para o desenvolvimento econômico e social do Município de Paracatu e o fortalecimento das empresas lá estabelecidas.

Isto posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 905/2007 em turno único.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2007.

Eros Biondini, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.060/2007

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Domingos Sávio, o projeto de lei em tela visa a declarar de utilidade pública o Clube de Idosos Amigos da Vila Oeste - Ciavo -, com sede no Município de Belo Horizonte.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.060/2007 pretende declarar de utilidade pública o Clube de Idosos Amigos da Vila Oeste, com sede no Município de Belo Horizonte, que possui como finalidade precípua a melhoria da qualidade de vida dos moradores do referido bairro.

Na consecução de suas metas, desenvolve ações nos campos da assistência social, da cultura e do lazer, bem como atividades direcionadas exclusivamente às pessoas da terceira idade, sem discriminação de raça, cor, sexo nem religião.

Isto posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.060/2007, em turno único.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2007.

Antônio Carlos Arantes, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.073/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

Por intermédio da Mensagem nº 44/2007, o Governador do Estado enviou a esta Casa o projeto de lei em epígrafe, que tem por objetivo dar denominação à escola estadual situada no Município de São João do Pacuí.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 18/5/2007 e, a seguir, encaminhada a este órgão colegiado a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.073/2007 tem por escopo seja dada a denominação de Jesuzinha Araújo Magalhães à escola estadual situada na Praça João Dias de Castro, s/nº, Centro, no Município de São João do Pacuí.

No que se refere à competência normativa, as matérias que só podem ser reguladas pela União, de interesse nacional, estão elencadas no art. 22 da Constituição da República. As que são reguladas pelo Município, por sua vez, estão previstas no art. 30, que lhe assegura a prerrogativa de editar normas sobre assuntos de interesse local e suplementar as legislações federal e estadual, para atender às suas peculiaridades.

No que diz respeito ao Estado membro, a regra básica para delimitar sua competência está consagrada no § 1º do art. 25 da nossa Lei Maior. É a chamada competência residual, que lhe faculta tratar das matérias que não se enquadram no campo privativo da União ou do Município.

À luz dos dispositivos mencionados, a denominação de próprios públicos não constitui assunto de competência privativa da União ou do Município, podendo ser objeto de disciplina jurídica por parte do Estado membro. Com efeito, foi editada a Lei nº 13.408, de 1999, que, além de atribuir ao Legislativo mineiro a competência de dispor sobre a matéria, estabelece normas para tal, das quais se destaca a exigência de que o homenageado seja falecido, haja correlação entre a destinação do próprio público e a área em que ele se tenha destacado, e a inexistência de outro bem com a mesma denominação no Município. Essas exigências foram inteiramente atendidas, conforme esclarecimentos do autor da matéria.

Ademais, a Carta mineira não inseriu o assunto no domínio da iniciativa reservada aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Tribunal de Contas ou a Ministério Público, sendo adequada a apresentação do projeto pelo Chefe do Poder Executivo estadual, a quem cabe a organização da administração pública.

Conclusão

Em vista do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.073/2007.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2007.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sebastião Helvécio, relator - Sebastião Costa - Sávio Souza Cruz.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.112/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O Governador do Estado fez remeter a esta Casa, por via da Mensagem nº 46/2007, o projeto de lei em epígrafe, que tem por objetivo dar denominação à escola estadual situada no Município de Santana do Paraíso.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 24/5/2007 e, a seguir, encaminhada a este órgão colegiado a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 102, III, "a", c/c o art. 188, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.112/2007 tem como finalidade denominar como Escola Estadual Herbert José de Souza - Betinho a escola estadual situada na Rua Marechal Rondon, nº 23, Bairro Cidade Nova, no Município de Santana do Paraíso.

No que tange à competência normativa, as matérias que só podem ser reguladas pela União estão elencadas no art. 22 da Constituição da República. As que são reguladas pelo Município, por sua vez, estão previstas no art. 30, que lhe assegura a prerrogativa de editar normas sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual, para atender às suas peculiaridades. Quanto ao Estado membro, a regra básica está consagrada no § 1º do art. 25. É a chamada competência residual, que lhe faculta tratar das matérias que não se enquadram no campo privativo da União ou do Município.

À luz dos dispositivos mencionados, a denominação de próprios públicos não constitui assunto de competência privativa da União ou do Município, podendo ser objeto de disciplina jurídica por parte do Estado membro.

No plano infraconstitucional, a Lei Estadual nº 13.408, de 1999, estabelece as condições para se dar nome aos próprios do Estado. Segundo suas normas, é competência do Legislativo dispor sobre a matéria, e a escolha deve recair em nome de pessoa falecida que se tenha destacado por notórias qualidades e relevantes serviços prestados à coletividade.

Quanto à iniciativa para a deflagração do processo legislativo, a Carta mineira não a inseriu no domínio reservado aos titulares dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Tribunal de Contas ou do Ministério Público, sendo adequada a apresentação do projeto pelo Chefe do Poder Executivo, a quem cabe a organização da administração pública.

Estando o projeto em harmonia com o ordenamento vigente, inexistem óbices à sua tramitação.

Conclusão

Em vista do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.112/2007.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2007.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sebastião Costa, relator - Sávio Souza Cruz - Sebastião Helvécio.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.117/2007

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria da Deputada Ana Maria Resende, o projeto de lei em tela visa a declarar de utilidade pública a Associação Hope of the Future - Esperança do Futuro, com sede no Município de Salinas.

Examinada a matéria preliminarmente pela comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.117/2007 pretende declarar de utilidade pública a Associação Hope of the Future - Esperança do Futuro, com sede no Município de Salinas, que possui como finalidade principal amparar as famílias carentes, assegurando-lhes bem-estar e o exercício pleno da cidadania.

Com esse propósito, desenvolve atividades nas áreas da assistência social e da cultura; promove a capitalização de recursos materiais para a execução de obras e ações de interesse da comunidade; oferece cursos profissionalizantes; mantém parcerias para ampliar e subsidiar suas iniciativas.

Isto posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título declaratório de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.117/2007, em turno único, na forma original.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2007.

Elisa Costa, relatora.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.119/2007

Comissão de Segurança Pública

Relatório

De autoria do Deputado Antônio Carlos Arantes, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados - Apac -, com sede no Município de São Sebastião do Paraíso.

A proposição foi enviada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, com a Emenda nº 1, que apresentou. Vem agora a matéria a esta Comissão para deliberação conclusiva, nos termos do art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.119/2007 pretende declarar de utilidade pública a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados, com sede no Município de São Sebastião do Paraíso, que tem por finalidade auxiliar as autoridades dos Poderes Judiciário e Executivo em atividades ligadas à adaptação e capacitação dos apenados e presidiários.

Dentro de seu propósito estatutário, realiza pesquisas psicossociais visando obter informações sobre a população carcerária; presta aos assistidos serviços na área da educação, saúde e recreação; oferece-lhes cursos profissionalizantes; dá apoio aos seus familiares. Tais iniciativas têm por objetivo minorar-lhes a vida de reclusão e prepará-los para futura reintegração social.

Cabe esclarecer que a emenda apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça tem por escopo adequar o nome da entidade à forma consignada no art 1º do seu estatuto.

Isso posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo aduzido, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.119/2007, em turno único, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2007.

Délio Malheiros, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.146/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Antônio Carlos Arantes, o projeto em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Comunitária dos Bairros Santo Antônio, São Joaquim e Cohab Pontal, com sede no Município de Pratápolis.

O projeto foi publicado no "Diário do Legislativo" de 25/5/2007 e distribuído a esta Comissão a fim de ser examinado preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determinam os arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.146/2007 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Comunitária dos Bairros Santo Antônio, São Joaquim e Cohab Pontal, com sede no Município de Pratápolis.

Os requisitos pelos quais as associações e fundações constituídas no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências ali mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, no art. 18, que seus dirigentes não serão remunerados e, no art. 39, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será aplicado em benefício de instituições de caridade.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.146/2007.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2007.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sebastião Helvécio, relator - Sebastião Costa - Sávio Souza Cruz.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.152/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O Projeto de Lei nº 1.152/2007, do Deputado Padre João, tem como objetivo declarar de utilidade pública a Casa da Criança Professora Nilmara

Renó Carneiro, com sede no Município de Piranguinho.

O projeto foi publicado no "Diário do Legislativo" de 25/5/2007 e distribuído a esta Comissão a fim de ser examinado preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determinam os arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.152/2007 tem como objetivo declarar de utilidade pública a Casa da Criança Professora Nilmara Renó Carneiro, com sede no Município de Piranguinho.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o atendimento às exigências ali mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício dos cargos.

Note-se que o estatuto da entidade determina, no art. 27, que as atividades dos Diretores, Conselheiros e instituidores, bem como as dos sócios, não serão remuneradas; e, no art. 32, que, caso seja ela dissolvida, seu patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a entidade pública.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.152/2007.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2007.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente e relator - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio - Sávio Souza Cruz.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.156/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Rômulo Veneroso, o projeto de lei em tela objetiva declarar de utilidade pública a Associação Beneficente Serra Viva, com sede no Município de Belo Horizonte.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 25/5/2007, vem a matéria a esta Comissão, para exame preliminar dos aspectos referentes à juridicidade, à constitucionalidade e à legalidade, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.156/2007 pretende declarar de utilidade pública a Associação Beneficente Serra Viva, com sede no Município de Belo Horizonte, entidade constituída e em funcionamento há mais de um ano, com personalidade jurídica, sendo sua diretoria composta por pessoas idôneas, que não percebem remuneração pelo exercício dos seus cargos.

Note-se que o art. 12 do seu estatuto determina que a Associação não remunera os cargos de sua diretoria e do conselho fiscal e o art. 29 dispõe que, sendo ela dissolvida, o patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei Federal nº 9.790, de 1999, e da Lei nº 14.870, de 2003, que dispõem sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social, ou a entidade congênere registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, ou, na falta da pessoa jurídica com essas características, à União e ao Estado de Minas Gerais na proporção dos recursos públicos por eles alocados.

A entidade atende à exigência consubstanciada no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, reguladora do processo declaratório de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.156/2007.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2007.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sávio Souza Cruz, relator - Sebastião Helvécio - Sebastião Costa.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.179/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da Deputada Gláucia Brandão, a proposição em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Comunidade Kolping Rainha da Paz, com sede no Município de Ribeirão das Neves.

O projeto foi publicado no "Diário do Legislativo" de 26/5/2007 e distribuído a esta Comissão, a fim de ser examinado preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determinam os arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.179/2007 visa a declarar de utilidade pública a Comunidade Kolping Rainha da Paz, com sede no Município de Ribeirão das Neves.

Os requisitos pelos quais as associações e fundações constituídas no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências ali mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica e funciona há mais de um ano e sua diretoria é composta por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de seus cargos.

Note-se que o estatuto da entidade determina, no art. 25, que é vetada a remuneração dos membros da diretoria e do conselho fiscal pelo exercício do seu mandato e, no art. 27, que, no caso de sua extinção, o eventual patrimônio remanescente será destinado a entidade congênera, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.179/2007.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2007.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sávio Souza Cruz, relator - Sebastião Helvécio - Sebastião Costa.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.189/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O Projeto de Lei nº 1.189/2007, do Deputado Lafayette de Andrada, tem como objetivo declarar de utilidade pública a Associação Cultural Núcleo de Informação e Expressão Holística, com sede no Município de Luminárias.

O projeto foi publicado no "Diário do Legislativo" de 31/5/2007 e distribuído a esta Comissão a fim de ser examinado preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determinam os arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.189/2007 tem como objetivo declarar de utilidade pública a Associação Cultural Núcleo de Informação e Expressão Holística, com sede no Município de Luminárias.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o atendimento às exigências ali mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, que prestam serviços gratuitamente.

Ressalte-se, ainda, que o art. 29 de seu estatuto determina que a entidade não remunerará as atividades do conselho dirigente; e o art. 33 preceitua que, em caso de sua dissolução, o patrimônio remanescente será transferido a instituição congênera, com personalidade jurídica.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.189/2007.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2007.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente e relator - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio - Sávio Souza Cruz.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.191/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Luiz Humberto Carneiro, o projeto de lei em tela tem como finalidade declarar de utilidade pública a Creche Renascer da Criança, com sede no Município de Uberlândia.

Publicada no "Diário do Legislativo" em 31/5/2007, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar dos aspectos referentes à juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.191/2007 objetiva declarar de utilidade pública a Creche Renascer da Criança, com sede no Município de Uberlândia.

Os requisitos para que as entidades em funcionamento no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o atendimento às exigências ali mencionadas, já que, a entidade foi constituída e funciona há mais de um ano, tem personalidade jurídica própria e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, que nada recebem pelos respectivos cargos.

Ressalte-se, ainda, que o art. 33 de seu estatuto determina que a Creche não remunera seus Diretores, sócios, Conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes; e o art. 36 preceitua que, em caso de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênera, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a entidade pública.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.191/2007.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2007.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sebastião Costa, relator - Sávio Souza Cruz - Sebastião Helvécio.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.193/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Luiz Humberto Carneiro, o Projeto de Lei nº 1.193/2007 objetiva declarar de utilidade pública o Instituto Virtus, com sede no Município de Uberlândia.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 31/5/2007, vem agora a matéria a esta Comissão para exame preliminar dos aspectos referentes à juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.193/2007 pretende declarar de utilidade pública o Instituto Virtus, com sede no Município de Uberlândia, constituído e em funcionamento há mais de um ano, com personalidade jurídica e Diretoria composta por pessoas idôneas, que não são remuneradas pelo exercício dos cargos.

Além disso, o parágrafo único do art. 27 do seu estatuto determina que as atividades dos Conselhos Diretor, Fiscal e Consultivo, bem como as dos associados, não são remuneradas, e o art. 84, IV, dispõe que, no caso de dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a instituição qualificada nos termos da Lei nº 9.790, de 1990, que dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - Oscip -, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Portanto, a entidade atende à exigência consubstanciada no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, reguladora do processo declaratório de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.193/2007.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2007.

Dalmo Ribeiro da Silva, Presidente - Sebastião Helvécio, relator - Sebastião Costa - Sávio Souza Cruz.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.195/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da Deputada Maria Lúcia Mendonça, o projeto de lei em tela tem como finalidade declarar de utilidade pública a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Seção Minas Gerais - Undime-MG -, com sede no Município de Belo Horizonte.

Publicada no "Diário do Legislativo", em 31/5/2007, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar dos aspectos referentes à juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.195/2007 objetiva declarar de utilidade pública a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Seção Minas Gerais - Undime-MG -, com sede no Município de Belo Horizonte.

Os requisitos para que as entidades em funcionamento no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o atendimento às exigências ali mencionadas, já que a entidade foi constituída e funciona há mais de um ano, tem personalidade jurídica própria e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, que nada recebem pelos respectivos cargos.

Ressalte-se, ainda, que o parágrafo único do art. 17 de seu estatuto determina que a Undime-MG não remunera os cargos da diretoria executiva e dos conselhos fiscal e de representantes; e o parágrafo único do art. 48 preceitua que, em caso de sua extinção, o patrimônio remanescente será destinado, nos termos da Lei Federal nº 9.790, de 1999, que dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como organizações da sociedade civil de interesse público, a entidade congênere, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.195/2007.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2007.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente e relator - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.200/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da Deputada Gláucia Brandão, o projeto em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública o Grupo de Projetos Comunitários do Bairro Fazenda Castro, com sede no Município de Ribeirão das Neves.

O projeto foi publicado no "Diário do Legislativo" de 1º/6/2007 e distribuído a esta Comissão, a fim de ser examinado preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determinam os arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.200/2007 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Grupo de Projetos Comunitários do Bairro Fazenda Castro, com sede no Município de Ribeirão das Neves.

Os requisitos pelos quais as associações e fundações constituídas no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências ali mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica e funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina no art. 12, parágrafo único, que as atividades dos seus Diretores e Conselheiros não serão remuneradas, sendo-lhes vedada a distribuição de lucro, bonificação, vantagem ou benefício e, no art. 32, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente reverterá a entidade congênere, com personalidade jurídica, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a entidade pública.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.200/2007.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2007.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sebastião Costa, relator - Sávio Souza Cruz - Sebastião Helvécio.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.205/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O Projeto de Lei nº 1.205/2007, de autoria do Deputado Doutor Viana, tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Bela Vista, com sede no Município de Curvelo.

O projeto foi publicado no "Diário do Legislativo" de 1º/6/2007 e distribuído a esta Comissão, a fim de ser examinado preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determinam os arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.205/2007 tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Bela Vista, com sede no Município de Curvelo.

Os requisitos pelos quais as associações e fundações constituídas no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o atendimento às exigências ali mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica e funciona há mais de um ano, sendo sua diretoria formada por pessoas idôneas e não remuneradas pelos cargos que na entidade exercem.

Note-se que o estatuto da entidade determina no art. 53 que as atividades dos Diretores, dos Conselheiros, dos sócios e dos benfeitores não serão remuneradas e o § 2º do art. 54 dispõe que, caso seja ela dissolvida, seu patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere do Município, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a entidade pública .

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.205/2007.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2007.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sebastião Costa, relator - Sávio Souza Cruz - Sebastião Helvécio.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.206/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Doutor Viana, o projeto em tela tem como objetivo declarar de utilidade pública a entidade Assistência Social Bom Jesus, com sede no Município de Curvelo.

O projeto foi publicado no "Diário do Legislativo" de 1º/6/2007 e distribuído a esta Comissão a fim de ser examinado preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determinam os arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.206/2007 tem como finalidade declarar de utilidade pública a entidade Assistência Social Bom Jesus, com sede no Município de Curvelo.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências ali mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, no art. 29, que as atividades de seus Diretores, Conselheiros e instituidores, bem como as dos sócios, não serão remuneradas, sendo-lhes vedado o recebimento de lucro, gratificação, bonificação ou vantagem; e no art. 32, § 2º, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente reverterá a entidade congênere, com personalidade jurídica, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.206/2007.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2007.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sebastião Helvécio, relator - Sebastião Costa - Sávio Souza Cruz.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.207/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Irani Barbosa, o projeto de lei em tela objetiva declarar de utilidade pública a Fundação Padre Dehon, com sede no Município de Lavras.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 1º/6/2007, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar dos aspectos referentes à juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.207/2007 pretende declarar de utilidade pública a Fundação Padre Dehon, com sede no Município de Lavras, entidade constituída e em funcionamento há mais de um ano, com personalidade jurídica, sendo sua diretoria composta por pessoas idôneas, que não percebem remuneração pelo exercício dos seus cargos.

Note-se que o art. 32 do seu estatuto dispõe que, no caso de sua extinção, seus bens serão doados a uma instituição congênere, enquanto o art. 34 estabelece que nenhum membro da diretoria e dos conselhos deliberativo e fiscal será remunerado pelo desempenho de suas funções.

Portanto, a entidade atende às exigências consubstanciadas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, reguladora do processo declaratório de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.207/2007.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2007.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente e relator - Sebastião Helvécio - Sebastião Costa - Sávio Souza Cruz.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.210/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O Projeto de Lei nº 1.210/2007, do Deputado Wander Borges, tem como objetivo declarar de utilidade pública a Ação Social Comunitária Beneficente Ebenézer - Ascobe -, com sede no Município de Sabará.

O projeto foi publicado no "Diário do Legislativo" de 1º/6/2007 e distribuído a esta Comissão a fim de ser examinado preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determinam os arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.210/2007 tem como objetivo declarar de utilidade pública a Ação Social Comunitária Beneficente Ebenézer - Ascobe -, com sede no Município de Sabará.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o atendimento às exigências ali mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas e não remuneradas pelo exercício dos cargos.

Note-se que o estatuto da entidade determina, no art. 10, que as atividades dos conselheiros de administração e fiscais não serão remuneradas; e, no art. 35, que, caso seja ela dissolvida, seu patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a instituição pública.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.210/2007.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2007.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sebastião Helvécio, relator - Sebastião Costa - Sávio Souza Cruz.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 133/2007

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Adalclever Lopes, o projeto de lei em análise, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.053/2003, cria o cadastro do patrimônio histórico e artístico de Minas Gerais e dá outras providências.

Preliminarmente, foi a proposição encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Posteriormente, foi a proposição encaminhada à Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, que perdeu prazo para emissão do seu parecer.

Em virtude de requerimento do autor, aprovado em 16/5/2007, vem a proposição a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei sobre o qual nos debruçamos objetiva criar um sistema de cadastro e controle do patrimônio histórico e artístico mineiro. Para isso, determina que deverão ser cadastrados todos os bens móveis e as obras de arte, integradas ou não aos equipamentos urbanos, marcos e objetos isolados ou integrados à arquitetura e aos conjuntos urbanos, de relevância histórica ou artística, pertencentes ou não ao patrimônio

público. Dispõe, ainda, no seu art. 2º e incisos, sobre os dados que deverão constar do cadastro e exige que o sistema deverá ser desenvolvido de modo a permitir o controle por parte dos órgãos de segurança sobre a movimentação dos bens cadastrados.

O autor da proposição a justifica pelas crescentes ocorrências de furto de peças de arte sacra, notadamente nas igrejas de pequenas cidades do interior e distritos do Estado. Esse acervo, constituído por grande quantidade de obras datadas dos séculos XVI, XVII e XVIII, é um inegável atrativo para criminosos, e o furto e o tráfico ilícito de obras de arte se tornaram uma atividade muito lucrativa para os espoliadores do patrimônio público.

De acordo com a Secretaria de Cultura, cerca de 650 peças do acervo sacro mineiro ainda estão desaparecidas. Em um esforço conjunto dessa Secretaria, da Secretaria de Defesa Social, do Ministério Público Estadual, da Arquidiocese de Belo Horizonte, do Iepha, do Iphan, da Polícia Federal e da Associação das Cidades Históricas de Minas Gerais, já foram recuperadas 240 peças. Porém, existem registros de peças que foram levadas há quase 20 anos, e até hoje nada se sabe do seu paradeiro.

A Comissão de Constituição e Justiça estudou profundamente a matéria, não vislumbrando óbice de natureza jurídico-material à sua tramitação. Contudo, observou que existe no ordenamento jurídico estadual legislação específica que trata parcialmente do assunto, como a Lei nº 11.726, de 1994, que dispõe sobre a política cultural do Estado, a Lei nº 13.956, de 2001, que dispõe sobre obras representativas do patrimônio cultural mineiro, e, ainda, o Decreto nº 42.505, de 2002, que instituiu as formas de registro de bens culturais de natureza imaterial ou intangível que constituem o patrimônio cultural mineiro.

Para atender à proposta do autor e promover a devida consolidação da legislação, a dita Comissão apresentou o Substitutivo nº 1, acrescentando dispositivos à Lei nº 13.956. Concordamos com o substitutivo proposto, uma vez que aprimora a proposição.

Oportuno destacarmos que a matéria já fora analisada na legislatura anterior, como Projeto de Lei nº 1.053/2003, e, à época, recebeu desta Comissão parecer favorável à sua aprovação, na forma do substitutivo oferecido pela Comissão de Constituição e Justiça.

Em relação ao aspecto financeiro-orçamentário, entendemos que a proposição em tela não ensejará nenhum impacto sobre o orçamento, porquanto a legislação supracitada delega ao Iepha-MG a obrigação de promover o levantamento e a identificação de pinturas, esculturas e outras formas de expressão artística, que serão cadastradas anualmente.

Desse modo poder-se-ão aproveitar a máquina administrativa do Estado e a dotação orçamentária consignada para aquele instituto. Ademais, a proposição prevê a aplicação de multas aos infratores, o que representará futuro ingresso de recursos para o erário estadual.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 133/2007, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2007.

Zé Maia, Presidente - Antônio Júlio, relator - Jayro Lessa - Agostinho Patrús Filho - Sebastião Helvécio - Lafayette de Andrada.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 267/2007

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado João Leite, o Projeto de Lei nº 267/2007, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 397/2003, cria as Comissões Internas de Prevenção de Acidentes - Cipas - nas escolas de ensino médio da rede pública estadual. Registramos que ao Projeto de Lei nº 397/2003 fora apensado o Projeto de Lei nº 2.347/2005.

Preliminarmente, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Posteriormente, a Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social opinou pela aprovação da proposição na forma apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Agora, vem a matéria a esta Comissão para ser analisada, nos lindes de sua competência, conforme determina o art. 184, § 1º, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em tela tem por objetivo criar nas escolas de ensino médio da rede pública estadual as Comissões Internas de Prevenção de Acidentes - Cipas. Pretende-se adaptar para o âmbito escolar algo que já funciona nas empresas. A Cipa é uma comissão composta por representantes do empregador e dos empregados, que tem como missão a preservação da saúde e da integridade física dos trabalhadores e de todos aqueles que interagem com a empresa, com especial atenção aos problemas de medicina e segurança do trabalho.

O autor, em sua justificação, alega que os conceitos de segurança no trabalho ainda não foram assimilados nas escolas públicas. A responsabilidade pela ordem e pela limpeza, por exemplo, é de todos, e a Cipa pode ser um instrumento de conscientização de alunos e funcionários a esse respeito. Também é fundamental que se divulguem informações a respeito das doenças modernas, como é o caso do estresse e das lesões por esforço repetitivo, sendo primordial o conhecimento de suas causas e de sua forma de prevenção.

A Comissão de Constituição e Justiça entendeu que o projeto necessitava ser aprimorado de forma que fossem retiradas impropriedades jurídicas e instituída uma política pública a ser adotada pelas escolas, de forma genérica e abstrata, estabelecendo uma norma programática. Assim, concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou e que acolhemos.

A Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social opinou que a implantação da Cipa nas escolas contribui para a segurança e a

tranquilidade dos alunos, assustados que estão com a crescente violência nesses estabelecimentos. A Comissão também exarou o ponto de vista de que o projeto apresenta largo alcance social.

No âmbito estrito de competência desta Comissão, nos termos do art. 100, inciso II, c/c o art. 102, inciso VII, alínea "d", do Regimento Interno, qual seja analisar a repercussão financeira das proposições, entendemos que a matéria não encontra óbice, pois não tem custos. O exercício de membro da Cipa deve ser considerado atividade relevante, sem nenhuma remuneração.

Ademais, com a redução dos acidentes e da violência, podemos antever benefícios sociais que se traduzirão em redução de custos para a sociedade.

Aproveitamos, entretanto, a oportunidade para aperfeiçoar a proposição.

Inicialmente, é sabido que um dos grandes problemas nas escolas é a venda de substâncias psicotrópicas ilícitas. Para enfrentá-lo, propomos a Emenda nº 1 ao Substitutivo nº 1, apresentada na conclusão desta peça opinativa.

Outro problema é o trânsito no entorno da escola, nos horários de saída e de entrada dos alunos, visto que há um grande fluxo de veículos e de pessoas em um curto espaço de tempo, o que expõe os estudantes a riscos de lesão corporal e de morte. Assim, propomos a Emenda nº 2 ao Substitutivo nº 1.

Finalmente, entendemos serem justos a congratulação e o reconhecimento formal da sociedade aos membros da Cipa. Para tanto, apresentamos a Emenda nº 3 ao Substitutivo nº 1.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 267/2007, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, com as seguintes Emendas nºs 1 a 3.

Emenda nº 1

Acrescente-se ao art. 3º do Substitutivo nº 1, onde convier, o seguinte inciso:

"Art. 3º - (...)

... - propor soluções para o problema de venda de substâncias psicotrópicas ilícitas no entorno da escola e na própria escola;"

Emenda nº 2

Acrescente-se ao art. 3º do Substitutivo nº 1, onde convier, o seguinte inciso:

"Art. 3º - (...)

... - propor soluções para o problema de trânsito no entorno da escola."

Emenda nº 3

Acrescente-se o seguinte art. 4º ao Substitutivo nº 1, renumerando-se os demais:

"Art. 4º - O exercício da função de membro da Cipa é declarado atividade relevante, devendo ser reconhecida com título honorífico.

Parágrafo único - Se o membro Cipa for servidor, esse reconhecimento também constará de seus assentamentos funcionais."

Sala das Comissões, 20 de junho de 2007.

Zé Maia, Presidente - Jayro Lessa, relator - Agostinho Patrús Filho - Antônio Júlio - Lafayette de Andrada - Sebastião Helvécio.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 293/2007

Comissão de Saúde

Relatório

De autoria do Deputado Carlos Pimenta, o projeto de lei em exame, originado do desarquivamento do Projeto de Lei nº 138/2003, torna obrigatória a manutenção de profissional treinado em primeiros socorros nos eventos do Estado.

Publicado no "Diário do Legislativo" em 10/3/2007, o projeto foi enviado à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora a proposição a esta Comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, XI, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em comento estabelece que os eventos públicos realizados sob a responsabilidade do Estado contarão obrigatoriamente com a presença de profissional treinado em primeiros socorros, para os atendimentos que se façam necessários.

Na legislatura passada, tramitou nesta Casa o Projeto de Lei nº 138/2003, que deu origem ao projeto em análise. Nessa oportunidade, esta Comissão opinou pela aprovação do projeto. Considerando que não houve alterações nas normas vigentes, mantivemos o entendimento manifestado nessa ocasião acerca do tema tratado.

A matéria está em consonância com o disposto no § 1º do art. 2º da Lei Federal nº 8.080, de 1990, que estabelece que o dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos. O projeto está de acordo também com o parágrafo único do art. 8º do Código de Saúde do Estado, estabelecido pela Lei nº 13.317/99, que determina que, nas atividades de promoção, proteção e recuperação da saúde, será priorizado o caráter preventivo.

Normalmente, os grandes eventos já contam com a presença de profissional treinado em primeiros socorros. Entretanto, a medida em tela torna obrigatória tal presença durante os eventos realizados sob a responsabilidade do Estado em que se prevejam grandes aglomerações. Além disso, o projeto deixa a cargo do Poder Executivo a regulamentação do atendimento em questão, que levará em conta o número de pessoas previsto, o local e o tipo de evento, propiciando assistência de melhor qualidade.

Parece-nos que o projeto de lei em exame contribui em muito para proteção e defesa da saúde da população, e, portanto, somos pela sua aprovação. Consideramos, entretanto, que o Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, retirou dispositivos fundamentais do projeto original, necessários para garantir a efetividade da futura lei.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 293/2007, no 1º turno, na forma original, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2007.

Hely Tarquínio, Presidente - Ruy Muniz, relator - Carlos Pimenta - Doutor Rinaldo.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 301/2007

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Carlos Pimenta, o Projeto de Lei nº 301/2007, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 147/2003, dispõe sobre incentivo à adoção de política de controle ambiental.

Preliminarmente, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Posteriormente, a Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais apreciou a proposição quanto ao mérito, opinando por sua aprovação com as Emendas nºs 1 a 3, que ofereceu, ao Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

A proposição vem, agora, a esta Comissão para receber parecer, nos termos regimentais.

Fundamentação

O projeto de lei em pauta tem por finalidade determinar a adoção, pelo Estado, de política que incentive os Municípios a criar programas de controle do meio ambiente, por meio do licenciamento ambiental. Dispõe também que lei específica poderá instituir mecanismo de apoio financeiro e tributário aos Municípios que aderirem à lei.

A Comissão de Constituição e Justiça, após análise da proposição e com o objetivo de aperfeiçoá-la, apresentou o Substitutivo nº 1. Entendeu essa Comissão que, a prevalecer o projeto inicial, estar-se-ia transferindo para o Poder Executivo a tarefa de legislar sobre o assunto, o que interferiria na clássica separação dos Poderes do Estado. Somente em casos excepcionais admite-se tal transferência, e mesmo assim nos termos da delegação conferida. O Substitutivo nº 1 estabelece a Política Estadual de Apoio e Incentivo aos Serviços Municipais de Gestão Ambiental, criando mecanismos para que os Municípios venham a ter condições de implantar e executar, de modo independente ou por meio de parcerias, um amplo rol de atividades e serviços relacionados à gestão do meio ambiente.

A Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais afirma em seu parecer que o Substitutivo nº 1 cria uma política que pretende orientar a ação do Estado para estimular a criação de infra-estrutura administrativa, de pessoal e de vários outros serviços de gestão ambiental que possam ser desenvolvidos na esfera dos Municípios. Relata ainda que esse substitutivo define a gama de atividades compreendidas como gestão ambiental, prevê as ações de responsabilidade do poder público estadual e estabelece os instrumentos a serem utilizados na execução dessa Política. Prevê também o atendimento prioritário aos Municípios de escassas condições de desenvolvimento socioeconômico que tenham população inferior a 30 mil habitantes e as penalidades a serem impostas àqueles inadimplentes com suas obrigações. Com a finalidade de aprimorar a proposição, essa Comissão apresentou três emendas, com as quais concordamos.

A Lei Orçamentária para 2007 prevê ações que poderão incluir a matéria em questão para fins de execução orçamentária, tais como: fortalecimento institucional, para treinamento e capacitação dos servidores; gestão ambiental, que tem como objetivo o apoio à política ambiental e a oferta de apoio técnico no âmbito da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad; educação e extensão ambiental, com planejamento e desenvolvimento de ações voltadas para a conscientização de segmentos da sociedade, centrando-se no programa estadual de educação ambiental, visando à construção de Municípios sustentáveis.

Com relação à Emenda nº 3 oferecida pela Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais, a qual tem por objetivo possibilitar cooperação técnica e financeira para o desenvolvimento de atividades, de projetos e de obras que visem à preservação, à recuperação e à melhoria do meio ambiente, entendemos que o Poder Executivo, quando da regulamentação da lei, deverá observar as condições para a sua implementação, principalmente no que se refere à criação de novas despesas, conforme dispõem os arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal

nº 101, a chamada Lei de Responsabilidade Fiscal, encontrando a melhor alternativa para a instituição da política proposta, dentro da melhor relação custo-benefício.

É de salientar, por fim, que, conforme os pareceres das Comissões que nos antecederam, a gestão ambiental em Municípios que não dispõem de estrutura para realizá-la é absorvida pelo Estado. Assim, com a aprovação do projeto em análise na forma do substitutivo proposto, espera-se que os Municípios, a longo prazo, passem a exercer o licenciamento ambiental local, como previsto nas Resoluções nºs 1/86 e 237/97 do Conama, liberando o Estado de tal ônus. Isso significa que, ulteriormente, com a concretização dessa verdadeira descentralização da gestão ambiental, há uma boa perspectiva de os gastos do Tesouro Estadual nessa área serem diminuídos.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 301/2007 no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, com as Emendas nºs 1, 2 e 3, oferecidas pela Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2007.

Zé Maia, Presidente e relator - Agostinho Patrús Filho - Antônio Júlio - Jayro Lessa - Lafayette de Andrada - Sebastião Helvécio.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 637/2007

(Nova redação de acordo com o art. 138, § 1º do Regimento Interno)

Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização

Relatório

De autoria do Deputado Diniz Pinheiro e decorrente do desarquivamento do Projeto de Lei nº 23/2003, a proposição em epígrafe dispõe sobre a distribuição da parcela do produto da arrecadação do ICMS pertencente aos Municípios.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, e de fiscalização Financeira e Orçamentária.

O Plenário aprovou requerimento estabelecendo a apreciação da proposição pelas Comissões de Assuntos Municipais e Regionalização e de Administração Pública.

Vem a matéria, agora, a esta Comissão para que se possa sobre ela emitir juízo quanto ao mérito, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, II, do Regimento Interno.

Na fase de discussão, foram apresentadas duas emendas, as quais, aprovadas, foram incorporadas ao Substitutivo nº 1.

Fundamentação

A Lei nº 13.803, de 27/12/2000, consolidou a legislação que trata da sistemática para distribuição aos Municípios de 1/4 dos 25% do produto da arrecadação do ICMS a eles devidos, nos termos do inciso II do § 1º do art. 150 da Constituição do Estado, sem introduzir alterações substanciais nas normas até então vigentes. Ao ser regulamentado esse dispositivo constitucional, a norma estadual recebeu a alcunha de "Lei Robin Hood", porque retirava recursos dos Municípios ricos e os transferia para Municípios pobres. A base normativa da matéria reside na Constituição da República, nos seguintes termos:

"Art. 158 – Pertencem aos Municípios:

(...)

IV – vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.

Parágrafo único – As parcelas de receita pertencentes aos Municípios, mencionadas no inciso IV, serão creditadas conforme os seguintes critérios:

I – três quartos, no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios;

II – até um quarto, de acordo com o que dispuser lei estadual ou, no caso dos Territórios, lei federal."

Antes de abordarmos a lei estadual que disciplina a matéria, é oportuna uma observação preliminar sobre o tratamento constitucional conferido ao tema. Os percentuais estabelecidos pela Constituição da República representam bem o quadro da nossa federação sob dois aspectos: revelam, por um lado, a centralização fiscal, na medida em que os Estados permanecem com 3/4, e os Municípios, com 1/4 da receita do ICMS; por outro, a ausência de liberdade dos Estados para disciplinar a matéria, já que, destes 1/4, o Estado somente define os critérios para a distribuição entre os Municípios de 25%. Uma reforma tributária verdadeira deve, certamente, elevar a parcela do ICMS para os Municípios – pelo menos, 30% –, bem como o percentual a ser distribuído segundo critérios definidos pelo Estado.

Cumpre-nos, por ora, examinar a mencionada lei estadual que dispõe sobre a matéria, bem como a proposição original. Entre os critérios adotados, na lei estadual mencionada, para definir o repasse a ser efetuado a cada Município, destaca-se o Valor Adicional Fiscal – VAF –, que leva em consideração o local em que o ICMS foi gerado. Esse é o critério utilizado para o repasse dos 3/4 dos 25% do produto da arrecadação do ICMS devidos aos Municípios, nos termos do inciso I do § 1º do art. 158 da Constituição da República.

Na legislação em vigor, dos 25% a serem distribuídos aos Municípios de acordo com a lei estadual, quase 1/5 (4,644%) é destinado ao Município de origem, que já se beneficia do critério de distribuição dos 75% do ICMS repassado aos Municípios.

A Fundação João Pinheiro é responsável pelos cálculos necessários para a aplicação da lei e, por conseguinte, pela definição dos valores a que cada Município tem direito. O trabalho desempenhado por essa instituição, que merece loas, pode ser acompanhado, uma vez que todos os cálculos estão disponíveis em sua página na internet, que divulga todos os dados referentes à distribuição do ICMS de todos os Municípios.

O projeto em tela propõe a redistribuição dos 4,644% do ICMS transferidos aos Municípios, que são rateados entre esses tendo como referência o VAF do Município. Tal proposta está baseada no argumento de que esse critério já é devidamente atendido pela Constituição Federal, que determina que, no mínimo, 75% da parcela do ICMS pertencente aos Municípios sejam distribuídos tendo como base, precisamente, o VAF.

Deve-se, preliminarmente, registrar que, de fato, a imensa desigualdade que marca o Brasil e, em especial, Minas Gerais, deixou marcas indeléveis em nossa história. Contudo, o quadro atual do federalismo fiscal, em que os Municípios detêm a menor parcela dos recursos tributários, indica que a solução para o problema da desigualdade passa não pela redistribuição dos recursos constitucionalmente vinculados aos Municípios, mas pela redefinição do pacto federativo. A elevação de 1% do Fundo de Participação dos Municípios, conforme consta na reforma tributária, é uma conquista importante, mas passa longe de constituir uma solução.

O problema se agrava pelo fato de que, em virtude da proximidade com a população, as Prefeituras são levadas a assumir atribuições dos demais entes federativos, por distintos mecanismos: de combustível e manutenção das viaturas da polícia militar, passando pelo pagamento de luz e água das sedes de órgãos e entidades federais e estaduais, até a cessão de servidores. A população demanda os serviços e, notadamente para os Municípios menores, os demais entes federativos condicionam, de forma expressa ou implícita, sua atuação ao apoio financeiro das Prefeituras.

Estudos do Instituto Brasileiro de Administração Municipal revelam que "as despesas realizadas pelos Municípios com as atividades de competência da União e dos Estados chegam a pelo menos 4,43% das suas receitas, o que equivaleria, no ano de 1998, a um gasto de pelo menos R\$3,1 bilhões, chegando a pelo menos R\$3,8 bilhões em 2000, atingindo R\$4,2 bilhões em 2001 e alcançando R\$5,0 bilhões em 2002." (Bremaeker. "Despesas dos Municípios com competências da União e dos Estados em 2004". Disponível em: www.ibam.org.br). O que nos surpreende é o fato de que, segundo esse estudo, são os Municípios mais pobres que, percentualmente, mais arcam com despesas de atribuições dos demais entes federativos. Segundo o referido estudo, "a participação relativa dos gastos com serviços da União e dos Estados sobre a receita total são maiores nas regiões mais 'abandonadas', ou seja, onde há necessidade de uma atuação mais intensa por parte dos Municípios para garantir o fornecimento dos serviços à população". São igualmente os Municípios menores que proporcionalmente mais arcam com as despesas de atribuições dos demais entes federativos: enquanto os Municípios com menos de 10 mil habitantes arcam com até 10% de seus orçamentos com essas atribuições, os Municípios com mais de 500 mil habitantes arcam com menos de 4% de seu orçamento com despesas dessa natureza.

Verifica-se, assim, a introdução da lógica do mercado na prestação de serviços públicos essenciais, pois, para ter os serviços públicos, as municipalidades devem pagar de distintas formas, como as mencionadas acima, em detrimento de terem um pouco mais de recursos para as suas atribuições precípuas, como educação e saúde.

Tais considerações têm o propósito de demonstrar que, embora seja justa a adoção de critérios que representem melhor distribuição do ICMS transferido aos Municípios, deve-se tomar a devida cautela para que não se pretenda, mais uma vez, transferir para a esfera municipal a responsabilidade pela redução das desigualdades fiscais existentes em nosso Estado. Compete ao Estado federado e à União a redução das desigualdades existentes em Minas Gerais, pois mesmo os Municípios que dispõem de um maior volume de recursos têm sérios problemas a resolver. As grandes cidades concentram riqueza, mas concentram, igualmente, imensos problemas sociais, decorrentes do desenvolvimento urbano ocorrido no Brasil, na segunda metade do século XX.

Feitas essas considerações, esta Comissão apresenta duas sugestões, na expectativa de que sejam discutidas e aperfeiçoadas pelas demais Comissões e em Plenário.

A primeira refere-se à necessidade de criação de um mecanismo de compensação para os Municípios que vierem a sofrer perdas com a redistribuição do ICMS. A referência que nos inspira é o mecanismo constante na Lei Complementar nº 87, de 1996, a chamada Lei Kandir. Esse diploma legal desonerou da cobrança do ICMS os produtos a serem exportados, causando significativa perda de receita para Estados e Municípios. Para compensar essa perda, o art. 31 da referida lei previa um mecanismo de compensação, mediante o repasse de recursos da União para os demais entes federativos. A Lei Kandir ainda é objeto de inúmeras críticas, notadamente por parte dos Estados, razão pela qual é mera fonte de inspiração para o entendimento de que a redistribuição de recursos do ICMS, conforme previsto no projeto em exame, deve ser adotada, tão-somente, se acompanhada por um mecanismo que venha a compensar a redução dos recursos daqueles Municípios que tiverem perda com a aprovação da referida lei. Poder-se-ia instituir um fundo com recursos provenientes do Orçamento do Estado para a realização dessa compensação. Não há, todavia, como prever esse mecanismo no projeto em exame, pois ele representa despesas orçamentárias para o Estado de Minas Gerais, matéria que depende da iniciativa do Chefe do Poder Executivo.

A segunda sugestão é a adoção de um critério que redistribua o ICMS destinado aos Municípios. Pelas razões já apresentadas neste parecer, há que buscar mecanismos que redistribuam, mas causem menos perdas para os Municípios que terão reduzidas suas transferências desse imposto. A proposta original representa a redução de percentuais significativos para alguns Municípios, como Pedra Dourada (42,74%) e Vargem Bonita (42,74%). Sugerimos que 50% dos recursos repassados com base no VAF sejam transferidos segundo o critério de população, o que representa medida redistributiva. A redução máxima chega ao percentual de 2,64% (Arapoã), embora haja Municípios, como Ribeirão das Neves, que têm o ganho de 12% nessa receita.

Trata-se de sugestões que, submetidas à avaliação das demais Comissões e do Plenário, podem enriquecer o debate e aperfeiçoar a proposição. Estamos convencidos da justiça de se redistribuir melhor o ICMS destinado aos Municípios, mas esta é uma medida paliativa, pois a solução reside, efetivamente, na recomposição do pacto federativo, de forma que os recursos estejam distribuídos de acordo com a responsabilidade de cada nível do governo. Se assim for, os Municípios verão suas receitas ampliadas de forma significativa, podendo atender às inúmeras demandas da população.

Foram apresentadas duas emendas na fase de discussão nesta Comissão. Uma propôs elevar o critério área geográfica para 1,5%, retirando-os do critério população. A outra propôs elevar o critério Municípios mineiros para 0,55%, retirando-os do critério VAF. Ambas foram aprovadas e incorporadas ao Substitutivo nº 1.

Conclusão

Em vista das razões apresentadas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 637/2007 na forma do seguinte Substitutivo nº 1.

Altera a Lei nº 13.803, de 27 de dezembro de 2000, que dispõe sobre a distribuição da parcela da receita do produto da arrecadação do ICMS pertencente aos Municípios.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O Anexo I da Lei nº 13.803, de 27 de dezembro de 2000, passa a vigorar na forma do Anexo desta lei.

Art. 2º – A eficácia desta lei fica condicionada à criação, pelo Poder Executivo, de mecanismo de compensação para o Município que:

I – sofra redução do repasse de ICMS em virtude da alteração efetuada pelo art. 1º; ou

II – gaste mais de 5% (cinco por cento) de sua receita orçamentária com funções de competência do Estado e da União, realizadas por meio de convênios.

Parágrafo único – A compensação prevista no inciso I do "caput" deste artigo ocorrerá pelo prazo mínimo de cinco anos.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

(a que se refere o art. 1º da Lei nº,de.....de.....de 2007.

ANEXO I

(a que se refere o art. 1º da Lei nº 13.803, de 27 de dezembro de 2000).

Critério de distribuição	Porcentagem
VAF	1,90
Área Geográfica	1,50
População	4,55
População dos 50 Municípios mais populosos	2,00
Educação	2,00
Produção de alimentos	1,00
Patrimônio cultural	1,00
Meio ambiente	1,00
Gasto com saúde	2,00
Receita própria	2,00
Cota mínima	5,50
Municípios mineradores	0,55
Total	25

Sala das Comissões, 19 de junho de 2007.

Weliton Prado, Presidente e relator - Ronaldo Magalhães - Wander Borges.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 722/2007

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Dinis Pinheiro, o projeto de lei em exame visa autorizar o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Itaguara o imóvel que especifica.

A proposição foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Cabe agora a este órgão colegiado apreciá-la no âmbito de sua competência, conforme o disposto no art. 188, c/c o art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 722/2007 visa conferir a necessária autorização legislativa para que o Poder Executivo possa efetuar a reversão ao Município de Itaguara de terreno urbano com área de 360m², situado naquele ente federativo.

O referido bem foi incorporado ao patrimônio do Estado em 1992 por força de doação da administração municipal, para que nele fosse instalada a moradia do Promotor de Justiça, tendo em vista a reinstalação da Comarca local. Foi dada ao imóvel a finalidade estabelecida, mas, desde outubro de 2002, ele encontra-se ocioso.

Como não há cláusula de reversão do imóvel no instrumento público de doação, a correta modalidade de seu retorno ao patrimônio municipal é doação e não reversão, como consta no projeto original. Em decorrência disso, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou o Substitutivo nº 1, que inclui ainda a finalidade a ser dada ao bem, isto é, sua utilização para o funcionamento de Secretarias Municipais, e seu retorno ao patrimônio do Estado se, decorrido certo prazo, não lhe tiver sido dada essa finalidade.

Do ponto de vista financeiro e orçamentário, a proposição atende aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos, além de não representar despesas para o erário e não acarretar repercussão na lei orçamentária, em conformidade com o § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 722/2007, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2007.

Zé Maia, Presidente - Lafayette de Andrada, relator - Antônio Júlio - Jayro Lessa - Sebastião Helvécio - Agostinho Patrús Filho.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 522/2007

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Dinis Pinheiro, o projeto de lei em tela tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Novo Cruzeiro os imóveis que especifica.

A proposição foi aprovada no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, e agora retorna a este órgão colegiado, a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, c/c o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Em obediência ao estatuído no § 1º do referido art. 189, apresentamos no final deste parecer a redação do vencido.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 522/2007, na forma aprovada no 1º turno, visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Novo Cruzeiro terreno urbano edificado, com área de 880m², incorporado ao patrimônio do Estado por força de doação daquele ente federativo.

O imóvel destina-se a edificação de unidade escolar da rede municipal e está sujeito a reversão ao patrimônio do Estado, se, findo o prazo de três anos contados da data da lavratura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação estabelecida.

A referida autorização é exigida pelo art. 18 da Constituição do Estado e pelo art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que institui normas gerais para licitação e contratos da administração pública, no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e pelo § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e dos balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Cumpramos reiterar que a alienação em tela, tal como aprovada no 1º turno, atende aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos, além de não representar despesas para o erário nem acarretar repercussão na Lei Orçamentária.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 522/2007, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2007.

Zé Maia, Presidente e relator - Agostinho Patrús Filho - Antônio Júlio - Elisa Costa - Lafayette de Andrada - Jayro Lessa - Sebastião Helvécio.

PROJETO DE LEI Nº 522/2007

(Redação do Vencido)

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Novo Cruzeiro o imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Novo Cruzeiro o imóvel constituído por terreno edificado, com área de 880m² (oitocentos e oitenta metros quadrados), situado na Rua Getúlio Vargas, nesse Município, e registrado, sob o nº 1.570, a fls. 190 do Livro 3-C, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Novo Cruzeiro.

Parágrafo único - O imóvel de que trata este artigo destina-se a edificação de unidade escolar da rede municipal.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado, se, findo o prazo de três anos contados da data da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 931/2007

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

O projeto de lei em exame, do Governador do Estado, visa autorizar o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Conselheiro Lafaiete o imóvel que especifica.

A proposição foi aprovada no 1º turno, na forma apresentada e, agora, retorna a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, c/c o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 931/2007 tem como finalidade autorizar o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Conselheiro Lafaiete imóvel constituído por cinco lotes urbanos com área total de 2.250,00m², situado no Quarteirão 16, Bairro Angélica, nesse Município, incorporado ao patrimônio do Estado em 1964 por doação desse ente federativo, com a condição de reversão se, no prazo de três anos, não fosse construído no local um prédio para a cadeia pública.

Em razão do descumprimento do ônus estipulado, a administração municipal pleiteia o retorno do bem ao patrimônio de Conselheiro Lafaiete para aproveitá-lo de acordo com a demanda social, em atendimento ao interesse público.

A prévia autorização legislativa para a transferência de domínio de bem público decorre da exigência contida no art. 18 da Constituição do Estado, no inciso I do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e no § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Cumpre-nos reiterar que a matéria em questão atende aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos, além de não representar despesas para o erário nem acarretar repercussão na Lei Orçamentária.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 931/2007 no 2º turno.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2007.

Zé Maia, Presidente - Antônio Júlio, relator - Agostinho Patrús Filho - Lafayette de Andrada - Jayro Lessa - Sebastião Helvécio.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 932/2007

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

O projeto de lei em exame, do Governador do Estado, visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Mar de Espanha o imóvel que especifica.

A proposição foi aprovada no 1º turno, na forma apresentada, e, agora, retorna a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, c/c o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 932/2007 tem como finalidade autorizar a transferência ao Município de Mar de Espanha de imóvel com 3.000m², situado na Rua Laudelino Barbosa, nº 305, nesse Município, onde funciona um posto de saúde.

Ressalte-se que, atendendo ao interesse público que deve nortear o negócio jurídico em causa, a proposição preceitua, no parágrafo único de seu art. 1º, que o imóvel destina-se à ampliação e reforma da unidade de saúde; e, no art. 2º, seu retorno ao patrimônio do Estado, caso isso não ocorra nos próximos cinco anos.

A prévia autorização legislativa para a transferência de domínio de bem público decorre da exigência contida no art. 18 da Constituição do Estado, no inciso I do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e no § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Cumpre-nos reiterar que a matéria em questão atende aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos, além de não representar despesas para o erário nem acarretar repercussão na Lei Orçamentária.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 932/2007 no 2º turno.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2007.

Zé Maia, Presidente - Sebastião Helvécio, relator - Agostinho Patrús Filho - Antônio Júlio - Jayro Lessa - Lafayette de Andrada.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1.288/2007

Mesa da Assembléia

Relatório

O Projeto de Resolução nº 1.288/2007, da Mesa Diretora, modifica a estrutura administrativa da Secretaria da Assembléia Legislativa e dá outras providências.

Aprovada em 1º turno, a matéria vem à Mesa da Assembléia para receber parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 79, VIII, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Conforme nos manifestamos quando do exame da matéria no 1º turno, a proposição decorre, primordialmente, do esforço do Poder Legislativo mineiro em aprimorar a sua composição organizacional com vistas a imprimir maior eficácia no cumprimento de suas atribuições institucionais e, dessa forma, manter-se entre as mais avançadas e transparentes do País. Nessa linha, apresentamos a Emenda nº 1, para que seja incluído no projeto o anexo no qual fica delineada a abrangência das atribuições dos órgãos integrantes do terceiro grau da estrutura administrativa da Assembléia.

Em relação à autorização para que seja efetuado o pagamento das diferenças decorrentes da conversão da moeda em URV efetuada por ocasião da implantação do Plano Real, há uma adequação que julgamos oportuna. Ocorre que, após um exame mais detido acerca do assunto, concluímos que o texto da proposição em comento deve se reportar a alguns dispositivos constantes da Resolução nº 5.216, de 12/8/2004, e ainda estabelecer, como prazo final para que sejam celebrados os acordos extrajudiciais e as transações judiciais, o dia 31/7/2008.

Quanto às demais matérias, entendemos que são uma decorrência da constante necessidade de adaptação das instituições públicas, bem como da busca de aprimoramento do desempenho de suas atividades, por meio do estímulo dos servidores integrantes de seus quadros. Em razão desse esforço contínuo, a matéria tratada nesta proposição deve ser aprovada.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação, em 2º turno, do Projeto de Resolução nº 1.288/2007, com as Emendas nºs 1 a 3, a seguir apresentadas.

Emenda nº 1

Acrescente-se onde convier:

"Art. ... - O Anexo da Resolução nº 5.198, de 21 de maio de 2001, passa a vigorar na forma do Anexo desta resolução.

(...)

ANEXO

(a que se refere o art. ... da Resolução nº , de de de 2007)

"ANEXO

(a que se refere o § 1º do art. 1º da Resolução nº 5.198, de 21 de maio de 2001)

Diretoria de Processo Legislativo - DPL - : gerir as ações estratégicas de suporte temático e processual à Mesa, ao Plenário e às Comissões e acompanhar e sistematizar os resultados de projetos e programas de interlocução com a sociedade, de modo a contribuir para que a Assembléia Legislativa desempenhe adequadamente sua missão institucional.

Diretoria de Finanças e Informática - DFI - : gerir, no nível estratégico, as ações nas áreas de finanças e de sistemas de informações, de modo a contribuir para que a Assembléia Legislativa desempenhe adequadamente sua missão institucional.

Diretoria de Comunicação Institucional - DCI - : gerir as ações estratégicas de comunicação institucional, voltadas para a divulgação das atividades do Poder Legislativo, a formação da opinião pública, a construção e o monitoramento da imagem institucional e para o estabelecimento de canais permanentes de interlocução com os diversos públicos da instituição, por meio de técnicas de jornalismo, relações públicas e marketing institucional, a partir da visão estratégica e da atuação planejada de comunicação integrada, sistemática e contínua, de modo a contribuir para que a Assembléia Legislativa desempenhe adequadamente sua missão institucional.

Diretoria de Rádio e Televisão - DTV - : gerir, no nível estratégico, o sistema integrado de transmissão dos sinais da TV Assembléia em todo o território do Estado de Minas Gerais e as ações necessárias à divulgação, por meio da produção e veiculação na TV Assembléia e em meio radiofônico, das informações relacionadas com a cobertura das atividades do Legislativo e matérias correlatas ao trabalho parlamentar.

Diretoria de Recursos Humanos - DRH - : gerir, no nível estratégico, as ações de recursos humanos e de assistência à saúde do servidor de modo a contribuir para que a Assembléia Legislativa desempenhe adequadamente sua missão institucional.

Diretoria de Infra-Estrutura - DIF - : gerir as ações estratégicas de suprimento, apoio logístico, suporte às atividades institucionais e controle patrimonial, segurança e vigilância, de modo a contribuir para que a Assembléia Legislativa desempenhe adequadamente sua missão institucional.

Procuradoria-Geral - PGA - : prestar consultoria jurídica à Assembléia Legislativa, representá-la judicial e extrajudicialmente e supervisionar os serviços de proteção, defesa e orientação do consumidor, de modo a contribuir para que a Assembléia Legislativa desempenhe adequadamente sua missão institucional."

Emenda nº 2

Dê-se ao "caput" do art. 4º a seguinte redação:

"Art. 4º - Fica a Assembléia Legislativa autorizada a efetuar, nos termos dos arts. 1º e 10 a 13 da Resolução nº 5.216, de 12 de agosto de 2004, o pagamento do débito oriundo da conversão de vencimentos, proventos e da complementação de pensão em Unidade Real de Valor - URV -, correspondente ao percentual de 11,98% (onze vírgula noventa e oito por cento) sobre esses estímulos percebidos mensalmente pelo interessado no período de competência, compreendido entre 1º de abril de 1994 e 30 de junho de 1997."

Emenda nº 3

Acrescente-se onde convier:

"Art. ... - A transação judicial e o acordo extrajudicial a que se referem esta resolução e a Resolução nº 5.216, de 2004, poderão ser firmados até 31 de julho de 2008."

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 21 de junho de 2007.

Alberto Pinto Coelho, Presidente - José Henrique, relator - Doutor Viana - Roberto Carvalho - Dinis Pinheiro - Tiago Ulisses - Alencar da Silveira Jr..

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 29/2007

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 29/2007, de autoria do Governador do Estado, que dispõe sobre o Programa Estadual de Crédito Popular – CREDPOP –, foi aprovado no 2º turno na forma do vencido no 1º turno, com as Emendas nºs 1 e 2.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 29/2007

Dispõe sobre o Programa Estadual de Crédito Popular – Credpop – e sobre repasse de recursos a beneficiários do Programa Poupança Jovem.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O Programa Estadual de Crédito Popular – Credpop –, instituído pela Lei nº 12.647, de 21 de outubro de 1997, modificada pela Lei nº 13.739, de 22 de novembro de 2000, passa a reger-se por esta lei.

Art. 2º – O Credpop tem por objetivo possibilitar o acesso rápido e eficaz do microempreendedor, individual ou associado, estabelecido no Estado a financiamento produtivo orientado e assessoramento técnico, por meio de Instituição de Microfinanças – IMF –, e fortalecer as IMFs para desempenharem com eficiência sua atribuição, com vistas à criação e à expansão de atividades econômicas geradoras de emprego e renda.

Parágrafo único – Para os efeitos desta lei, considera-se:

I – microempreendedor a pessoa física ou jurídica que desenvolva atividade produtiva de pequeno porte, na qual se conjuguem o trabalho no empreendimento e sua gestão, e que seja cadastrado pela IMF no local onde é executada a atividade econômica;

II – financiamento produtivo orientado o crédito concedido ao microempreendedor com acompanhamento do empreendimento, no local onde é executado, e orientação sobre o planejamento, o aproveitamento e a sustentabilidade do negócio e sobre as necessidades de crédito e sua melhor aplicação, mediante relacionamento direto com o beneficiário.

Art. 3º – Estão autorizadas a operar com o Credpop as seguintes IMFs, desde que desenvolvam atividades de crédito destinadas ao microempreendedor:

I – as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – Oscips –, de que tratam a Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, e a Lei nº 14.870, de 16 de dezembro de 2003, que tenham como objeto social exclusivo a concessão de microcrédito;

II – as Sociedades de Crédito ao Microempreendedor – SCMs –, de que trata a Lei Federal nº 10.194, de 14 de fevereiro de 2001;

III – as sociedades cooperativas centrais e singulares de crédito, de que tratam a Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, e a Resolução nº 2.771 do Conselho Monetário Nacional, de 30 de agosto de 2000, observado o disposto na Lei nº 15.075, de 5 de abril de 2004, desde que comprovem preparo e estrutura operacional adequados para o repasse de recursos ao microempreendedor.

Art. 4º – O Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S. A. – BDMG – será o executor do Credpop.

Parágrafo único – O BDMG dará publicidade à execução física e financeira do Credpop semestralmente, no órgão oficial de imprensa do Estado e por meio eletrônico.

Art. 5º – São recursos do Credpop:

I – recursos próprios do BDMG, provenientes da transferência, na forma de aumento de capital, de 6% (seis por cento) do total dos recursos resultantes do retorno de financiamentos concedidos pelo Fundo de Fomento e Desenvolvimento Socioeconômico do Estado de Minas Gerais – Fundese –, aí incluídos principal e encargos e deduzida a comissão do agente financeiro do Fundo;

II – retornos do principal e encargos dos financiamentos com recursos do Credpop;

III – recursos provenientes de doação, contribuição ou legado de entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, destinados ao Credpop;

IV – recursos de outras origens.

Art. 6º – Os recursos do Credpop serão aplicados sob a forma de financiamentos reembolsáveis às IMFs relacionadas no art. 3º, cabendo às referidas entidades repassar esses recursos sob a forma de financiamento produtivo orientado, a seu risco, aos beneficiários finais do programa.

Parágrafo único – Compete à IMF a decisão relativa à concessão de financiamento a beneficiário final do Credpop, em consonância com as diretrizes do BDMG.

Art. 7º – São beneficiárias finais dos recursos do Credpop, observado o disposto no art. 6º:

I – a microunidade ou a pequena unidade econômica produtiva, de empreendedor individual ou associado, brasileiro ou estrangeiro, com residência permanente no País;

II – a associação de trabalhadores;

III – a cooperativa de trabalhadores.

Art. 8º – São requisitos a serem cumpridos pela IMF para obtenção de financiamento:

I – a comprovação de que a instituição está constituída em consonância com a legislação específica;

II – a comprovação da existência de estrutura própria para o desenvolvimento da atividade de microfinanças;

III – a constituição de comitê de crédito para deliberar sobre a concessão de financiamentos aos microempreendedores, nos termos de normas definidas pelo BDMG;

IV – a capacitação do corpo operacional, conforme normas definidas pelo BDMG;

V – a apresentação de certidão negativa de débito, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda;

VI – a apresentação de certidão negativa de débito expedida pelo sistema de seguridade social;

VII – a comprovação do atendimento de exigências da legislação ambiental no que couber.

§ 1º – A concessão do financiamento à IMF depende de conclusão favorável do BDMG, após análise dos aspectos econômicos, financeiros,

jurídicos e cadastrais da instituição.

§ 2º – O BDMG poderá estabelecer outros requisitos, normas e procedimentos para a aprovação de financiamento a IMF.

Art. 9º – Observadas as disposições gerais desta lei, o BDMG definirá:

I – o valor máximo do financiamento a ser concedido a cada microempreendedor;

II – as formas e as condições de participação das instituições autorizadas a operar com o Credpop;

III – os requisitos para enquadramento da IMF no Credpop;

IV – as funções e as obrigações da IMF no âmbito do Credpop;

V – os parâmetros para a definição dos montantes de financiamento para as IMFs e dos respectivos encargos financeiros;

VI – a eventual contrapartida a ser exigida da IMF;

VII – os requisitos e as condições para aprovação e contratação do financiamento e para a liberação dos recursos para a IMF;

VIII – o prazo total do financiamento, que não poderá exceder a oitenta e quatro meses, incluído o período de carência;

IX – as garantias a serem exigidas;

X – os requisitos e os procedimentos a serem adotados pela IMF para a concessão de financiamento ao microempreendedor;

XI – as modalidades de financiamento com recursos do Credpop a serem adotadas pela IMF, inclusive parâmetros para a fixação de prazos e encargos.

Art. 10 – Compete ao BDMG fiscalizar e acompanhar as atividades das IMFs, cabendo-lhe impor sanções nos casos de inadimplemento financeiro e de irregularidades praticadas por essas instituições durante a vigência do contrato de financiamento, observadas as normas aplicáveis do BDMG, sem prejuízo de responsabilidade civil, penal ou administrativa cabível.

Art. 11 – O BDMG encaminhará às Secretarias de Estado de Planejamento e Gestão, de Fazenda e de Desenvolvimento Econômico relatórios anuais de desempenho do Credpop.

Art. 12 – O BDMG dará publicidade das normas operacionais e complementares relativas ao Credpop no prazo de noventa dias contados da publicação desta lei.

Art. 13 – O BDMG poderá estabelecer regras específicas de transição para as operações contratadas ou aprovadas nos termos da Lei nº 12.647, de 1997, modificada pela Lei nº 13.739, de 2000.

Art. 14 – Ficam revogadas as Leis nºs 12.647, de 21 de outubro de 1997, e 13.739, de 22 de novembro de 2000.

Art. 15 – O Poder Executivo efetuará repasse financeiro aos estudantes beneficiados pelo Programa Poupança Jovem, instituído em atendimento aos princípios e às diretrizes previstas nos arts. 222 e 223 da Constituição do Estado, observados, em cada exercício financeiro, os limites das dotações consignadas no orçamento vigente.

Parágrafo único – O benefício a que se refere este artigo tem natureza pessoal e intransferível, e o seu repasse aos beneficiários inscritos no programa observará os critérios de regionalização, as condições específicas e os valores definidos em decreto.

Art. 16 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2007.

Lafayette de Andrada, Presidente - Gláucia Brandão, relatora - Inácio Franco.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 305/2007

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 305/2007, de autoria do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a permutar os imóveis que especifica com a Empresa São Gonçalo Ltda., foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 305/2007

Autoriza o Poder Executivo a fazer a permuta dos imóveis que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permutar imóvel com área de 720m² (setecentos e vinte metros quadrados), e benfeitorias nele existentes, constituído pelos lotes 30 e 31 da quadra 39, localizado na Avenida Tito Fulgêncio, nº 142, no Bairro Industrial, no Município de Contagem, registrado sob o nº 23.288, a fls. 1 do Livro nº 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Contagem, por imóvel de propriedade da Empresa São Gonçalo Ltda., com área de 7.920m² (sete mil novecentos e vinte metros quadrados), constituído pelo lote 1-A da quadra 32, situado na Rua Vinte e Seis, nº 12, no Bairro Tropical, no Município de Contagem, registrado sob o nº 76.814, no Livro nº 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Contagem.

Parágrafo único - O imóvel recebido em permuta pelo Poder Executivo destina-se a abrigar as instalações do Centro de Suprimento e Manutenção do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais.

Art. 2º - Os valores dos imóveis objeto da permuta de que trata esta lei, conforme laudo de avaliação da Diretoria Central de Patrimônio Imobiliário da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, são:

I - R\$1.557.825,22 (um milhão quinhentos e cinquenta e sete mil oitocentos e vinte e cinco reais e vinte e dois centavos), o do imóvel pertencente à Empresa São Gonçalo Ltda.;

II - R\$978.688,65 (novecentos e setenta e oito mil seiscentos e oitenta e oito reais e sessenta e cinco centavos), o do imóvel pertencente ao Estado.

Parágrafo único - A diferença a favor da Empresa São Gonçalo Ltda., de R\$579.136,57 (quinhentos e setenta e nove mil cento e trinta e seis reais e cinquenta e sete centavos), será integralizada por meio de saldo financeiro registrado no orçamento do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, constante na fonte 53 dos exercícios de 2004 e 2005.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2007.

Lafayette de Andrada, Presidente - Gláucia Brandão, relatora - Inácio Franco.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 320/2007

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 320/2007, de autoria do Deputado Domingos Sávio, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Ritópolis o imóvel que especifica, foi aprovado nos turnos regimentais, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 320/2007

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Ritópolis o imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Ritópolis imóvel com área de 411,25m² (quatrocentos e onze vírgula vinte e cinco metros quadrados), situado na Rua João XXIII, esquina com a Rua Pio XII, naquele Município, registrado sob o nº 9.708, a fls. 30 do Livro 2-BC, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São João del-Rei.

Parágrafo único - O imóvel a que se refere o "caput" deste artigo destina-se à construção de posto de saúde.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2007.

Lafayette de Andrada, Presidente - Gláucia Brandão, relatora - Inácio Franco.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 380/2007

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 380/2007, de autoria do Deputado Paulo Cesar, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Martinho Campos os imóveis que especifica, foi aprovado nos turnos regimentais, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 380/2007

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Martinho Campos os imóveis que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Martinho Campos os seguintes imóveis, situados nesse Município e registrados no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pitangui:

I – terreno com área de 10.000m² (dez mil metros quadrados), registrado sob o nº 22.290, a fls. 257 do Livro 3-I-1;

II – terreno urbano com área de 4.000m² (quatro mil metros quadrados), registrado sob o nº 7.338, a fls. 40 do Livro 2-Q.

§ 1º – O imóvel de que trata o inciso I destina-se ao funcionamento da Escola Municipal Deputado Emílio Vasconcelos Costa.

§ 2º – O imóvel de que trata o inciso II destina-se ao funcionamento da Escola Municipal Coronel Pedro Lino.

Art. 2º – Os imóveis de que trata esta lei reverterão ao patrimônio do Estado se, decorrido o prazo de cinco anos contados da data de lavratura da escritura pública de doação, não lhes tiver sido dada a destinação prevista no artigo anterior.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2007.

Lafayette de Andrada, Presidente - Gláucia Brandão, relatora - Inácio Franco.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 456/2007

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 456/2007, de autoria da Deputada Ana Maria Resende, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter o imóvel que especifica ao Município de Rio Pardo de Minas, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 456/2007

Autoriza o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Rio Pardo de Minas o imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a fazer reverter ao Município de Rio Pardo de Minas o imóvel constituído de terreno urbano com área de 750m² (setecentos e cinquenta metros quadrados), situado na Rua Cel. Edmundo Blum, no Bairro São Domingos, naquele Município, registrado sob o nº 1.094, a fls. 194 do Livro 2-D, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Pardo de Minas.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2007.

Lafayette de Andrada, Presidente - Gláucia Brandão, relatora - Inácio Franco.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 604/2007

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 604/2007, de autoria do Deputado Zé Maia, que declara de utilidade pública o Conselho Penal Comunitário de Itapagipe – Copeco –, com sede no Município de Itapagipe, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 604/2007

Declara de utilidade pública o Conselho Penal Comunitário de Itapagipe – Copeco –, com sede no Município de Itapagipe.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Conselho Penal Comunitário de Itapagipe – Copeco –, com sede no Município de Itapagipe.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 13 de junho de 2007.

Lafayette de Andrada, Presidente - Gláucia Brandão, relatora - Agostinho Patrús Filho.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 736/2007

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 736/2007, de autoria do Deputado Célio Moreira, que declara de utilidade pública o Hospital Dr. Pacífico Mascarenhas, com sede no Município de Caetanópolis, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 736/2007

Declara de utilidade pública o Hospital Dr. Pacífico Mascarenhas, com sede no Município de Caetanópolis.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Hospital Dr. Pacífico Mascarenhas, com sede no Município de Caetanópolis.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 13 de junho de 2007.

Lafayette de Andrada, Presidente - Agostinho Patrús Filho, relator - Gláucia Brandão.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 746/2007

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 746/2007, de autoria do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que declara de utilidade pública a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados – Apac –, com sede no Município de Ouro Fino, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 746/2007

Declara de utilidade pública a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados – Apac –, com sede no Município de Ouro Fino.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados – Apac –, com sede no Município de Ouro Fino.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 13 de junho de 2007.

Lafayette de Andrada, Presidente - Agostinho Patrús Filho, relator - Gláucia Brandão.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.025/2007

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.025/2007, de autoria do Deputado Gil Pereira, que autoriza a Fundação Rural Mineira - Ruralminas - a alienar ao Município de Jaíba o imóvel que especifica, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º

do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.025/2007

Autoriza a Fundação Rural Mineira - Ruralminas - a alienar ao Município de Jaíba o imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica a Fundação Rural Mineira - Ruralminas - autorizada a alienar ao Município de Jaíba imóvel com área de 52,0727ha (cinquenta e dois vírgula zero setecentos e vinte e sete hectares), constituído pelos lotes 210, 212, 255, 256, 257, 258, 298 e 300, situado na margem direita da estrada que liga o símbolo do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER-MG - ao Distrito de Mocambinho, entre a estrada da área "F" do Projeto Jaíba - Etapa I e as instalações da Centraljai, inserido na área do Projeto Jaíba, no Município de Jaíba, registrado sob o nº 3.358, a fls. 215 do Livro 3-B, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Manga.

Parágrafo único - A alienação de que trata o "caput" será precedida de avaliação oficial, conforme dispõem o art. 18 da Constituição do Estado e o inciso I do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a cargo de comissão a ser designada pelo Presidente da Ruralminas.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei destina-se à instalação do Distrito Industrial do Projeto Jaíba - Etapa I e seu valor será pago em até cinquenta meses pelo Município de Jaíba.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2007.

Lafayette de Andrada, Presidente - Gláucia Brandão, relatora - Inácio Franco.

Parecer de Redação Final do Projeto de Resolução Nº 1.288/2007

Comissão de Redação

O Projeto de Resolução nº 1.288/2007, da Mesa da Assembléia, que modifica a estrutura administrativa da Secretaria da Assembléia Legislativa e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, com as Emendas nºs 1 a 3.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE Resolução Nº 1.288/2007

Modifica a estrutura administrativa da Secretaria da Assembléia Legislativa e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - O inciso III do "caput" do art. 1º da Resolução nº 5.198, de 21 de maio de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - (...)

III - no terceiro grau, a Diretoria de Processo Legislativo, a Diretoria de Finanças e Informática, a Diretoria de Comunicação Institucional, a Diretoria de Rádio e Televisão, a Diretoria de Recursos Humanos, a Diretoria de Infra-Estrutura e a Procuradoria-Geral;"

Art. 2º - O Anexo da Resolução nº 5.198, de 2001, passa a vigorar na forma do Anexo desta resolução.

Art. 3º - Fica criado o Comitê de Assessoramento Estratégico - CAE -, vinculado à Diretoria-Geral, com a finalidade de assessorar a Mesa da Assembléia Legislativa, por intermédio da Diretoria-Geral e da Secretaria-Geral da Mesa, no planejamento das estratégias e das ações necessárias à implementação das políticas institucionais.

Parágrafo único - O Comitê de que trata o "caput" deste artigo será disciplinado em regulamento da Mesa da Assembléia Legislativa.

Art. 4º - Os cargos de provimento em comissão de recrutamento amplo da Secretaria da Assembléia Legislativa aos quais é atribuído valor unitário de pontos são os seguintes:

I - os previstos no Anexo I da Resolução nº 5.100, de 29 de junho de 1991, com as alterações promovidas pelas Resoluções nº 5.179, de 23 de dezembro de 1997, e nº 5.203, de 19 de março de 2002, observada a pontuação e o quantitativo de cargos previstos no art. 8º da Resolução nº 5.203, de 2002;

II - os pertencentes à estrutura dos gabinetes institucionais da Mesa, das Lideranças, da Ouvidoria Parlamentar e das Presidências de Comissão, em quantitativo de cargos e pontuação cujo somatório não exceda a 20% (vinte por cento) da totalidade daqueles previstos no inciso I do "caput" deste artigo.

Art. 5º - Fica a Assembléia Legislativa autorizada a efetuar, nos termos dos arts. 1º e 10 a 13 da Resolução nº 5.216, de 12 de agosto de 2004,

o pagamento do débito oriundo da conversão de vencimentos, proventos e da complementação de pensão em Unidade Real de Valor - URV -, correspondente ao percentual de 11,98% (onze vírgula noventa e oito por cento) sobre esses estipêndios percebidos mensalmente pelo interessado no período de competência, compreendido entre 1º de abril de 1994 e 30 de junho de 1997.

§ 1º - O pagamento do débito de que trata o "caput" deste artigo será disciplinado em regulamento da Mesa da Assembléia Legislativa.

§ 2º - Será aplicado o índice correspondente a 0,25% a.m. (zero vírgula vinte e cinco por cento ao mês) ao saldo devedor apurado nos termos do "caput" deste artigo a partir do mês de competência em que se fez devida cada parcela até a liquidação da totalidade desse débito.

§ 3º - É vedada a aplicação de outro índice de correção monetária ou de juros de mora.

§ 4º - A Assembléia Legislativa incluirá em sua proposta orçamentária para os exercícios de 2008 e seguintes a previsão dos créditos necessários ao pagamento de que trata o "caput" deste artigo.

Art. 6º - O parágrafo único do art. 3º da Resolução nº 5.216, de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - (...)

Parágrafo único - A partir do mês subsequente ao da publicação desta resolução e até o mês de liquidação da totalidade do débito de que trata o "caput" deste artigo, aplicar-se-á ao saldo devedor apurado na forma desta resolução o índice correspondente a 0,25% a.m. (zero vírgula vinte e cinco por cento ao mês)."

Art. 7º - A transação judicial e o acordo extrajudicial a que se referem esta resolução e a Resolução nº 5.216, de 2004, poderão ser firmados até 31 de julho de 2008.

Art. 8º - Fica revogado o art. 8º da Resolução nº 5.134, de 10 de setembro de 1993.

Art. 9º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

(a que se refere o art. 2º da Resolução nº , de de de 2007)

"ANEXO

(a que se refere o § 1º do art. 1º da Resolução nº 5.198, de 21 de maio de 2001)

Diretoria de Processo Legislativo - DPL: gerir as ações estratégicas de suporte temático e processual à Mesa, ao Plenário e às Comissões e acompanhar e sistematizar os resultados de projetos e programas de interlocução com a sociedade, de modo a contribuir para que a Assembléia Legislativa desempenhe adequadamente sua missão institucional.

Diretoria de Finanças e Informática - DFI: gerir, no nível estratégico, as ações nas áreas de finanças e de sistemas de informações, de modo a contribuir para que a Assembléia Legislativa desempenhe adequadamente sua missão institucional.

Diretoria de Comunicação Institucional - DCI: gerir as ações estratégicas de comunicação institucional, voltadas para a divulgação das atividades do Poder Legislativo, a formação da opinião pública, a construção e o monitoramento da imagem institucional e para o estabelecimento de canais permanentes de interlocução com os diversos públicos da instituição, por meio de técnicas de jornalismo, relações públicas e marketing institucional, a partir da visão estratégica e da atuação planejada de comunicação integrada, sistemática e contínua, de modo a contribuir para que a Assembléia Legislativa desempenhe adequadamente sua missão institucional.

Diretoria de Rádio e Televisão - DTV: gerir, no nível estratégico, o sistema integrado de transmissão dos sinais da TV Assembléia em todo o território do Estado de Minas Gerais e as ações necessárias à divulgação, por meio da produção e veiculação na TV Assembléia e em meio radiofônico, das informações relacionadas com a cobertura das atividades do Legislativo e matérias correlatas ao trabalho parlamentar.

Diretoria de Recursos Humanos - DRH: gerir, no nível estratégico, as ações de recursos humanos e de assistência à saúde do servidor de modo a contribuir para que a Assembléia Legislativa desempenhe adequadamente sua missão institucional.

Diretoria de Infra-Estrutura - DIF: gerir as ações estratégicas de suprimento, apoio logístico, suporte às atividades institucionais e controle patrimonial, segurança e vigilância, de modo a contribuir para que a Assembléia Legislativa desempenhe adequadamente sua missão institucional.

Procuradoria-Geral - PGA: prestar consultoria jurídica à Assembléia Legislativa, representá-la judicial e extrajudicialmente e supervisionar os serviços de proteção, defesa e orientação do consumidor, de modo a contribuir para que a Assembléia Legislativa desempenhe adequadamente sua missão institucional."

Sala das Comissões, 21 de junho de 2007.

Lafayette de Andrada, Presidente - Agostinho Patrús Filho, relator - Gláucia Brandão.

EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 1.070/2007

EMENDA Nº 1

Acrescente-se o § 3º ao art. 40:

"Art. 40 - (...)

.....

§ 3º - A distribuição da parcela da receita do produto da arrecadação do ICMS pertencente aos Municípios far-se-á no exercício de 2008 conforme dispuser a legislação pertinente em vigor na data de publicação desta lei."

Sala das Comissões, 22 de maio de 2007.

Rômulo Veneroso

Justificação: O objetivo desta emenda é resguardar no exercício de 2008, as regras já estabelecidas pela Lei nº 13.803, de 27/12/2000, para distribuição da parcela da receita do produto da arrecadação do ICMS pertencente aos Municípios, uma vez que os estudos para promoção de alteração nos critérios de distribuição devem ser efetuados pelos órgãos competentes do Estado, para promover verdadeiramente a diminuição das desigualdades, evitando-se assim o casuísmo em ano eleitoral.

EMENDA Nº 2

Acrescente-se onde convier o seguinte artigo:

"Art. ... - A Lei Orçamentária conterá dotação específica para a execução e operacionalização de programas voltados à preservação do meio ambiente.

Sala das Comissões, 23 de maio de 2007.

Inácio Franco

Justificação: O objetivo desta emenda é garantir na Lei Orçamentária dotações que visem à execução de programas voltados para a conscientização da população em relação à preservação do meio ambiente, considerando que o PV é um partido que tem como compromisso básico tal preservação.

A educação ambiental facilita e combina atividades que levam a parar para pensar, questionar, fazer auto-crítica, estudar e agir, possibilitando a participação nos problemas ambientais.

A preservação do meio ambiente deixou de ser apenas uma bandeira de um pequeno grupo de ambientalistas e passou a ser uma preocupação global. Esta preocupação mundial deve-se à valorização da qualidade de vida e à percepção de que a sobrevivência do homem depende diretamente da preservação dos recursos naturais.

Os efeitos globais que sentimos são conseqüências diretas da degradação ambiental, como: racionamento de energia, escassez de recursos hídricos, aquecimento global, chuvas ácidas e desertificação, entre tantos outros.

EMENDA Nº 3

Acrescente-se onde convier:

"Art. ... - Destinar-se-á ao atendimento das propostas aprovadas nas audiências públicas regionais recurso público equivalente a 1% (um por cento) da receita orçamentária corrente ordinária do Estado de Minas Gerais."

Sala das Comissões, 30 de maio de 2007.

Wander Borges

Justificação: Esta proposta visa a garantir, na Lei Orçamentária, recursos públicos destinados ao atendimento das demandas consideradas prioritárias pela sociedade nas audiências públicas regionais. A emenda apresentada adequará o projeto de lei em análise ao ordenamento vigente, conforme previsão contida no art. 155, § 5º, da Constituição do Estado de Minas Gerais.

EMENDA Nº 4

Acrescente-se onde convier:

"Art.... - A Lei Orçamentária para o exercício de 2008 deverá conter os recursos necessários para programas direcionados à Política Estadual de Amparo ao Idoso."

Sala das Comissões, 5 de junho de 2007.

Rômulo Veneroso

Justificação: O objetivo desta emenda é possibilitar a inserção de recursos na Lei Orçamentária - exercício de 2008 -, para implementação de programas direcionados exclusivamente à pessoa idosa.

EMENDA Nº 5

Acrescente-se onde convier:

"Art.... - A Lei Orçamentária para o exercício de 2008 deverá conter os recursos necessários para instalação de "campi" regionais de ensino, pesquisa e extensão da Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG - em Municípios do Estado."

Sala das Comissões, 5 de junho de 2007.

Rômulo Veneroso

Justificação: O objetivo desta emenda é possibilitar a instalação de vários "campi" da UEMG em Municípios mineiros, priorizando-se o ensino superior no Estado.

EMENDA nº 6

Dê-se ao "caput" do art. 21 a seguinte redação:

"Art. 21 - As empresas estatais dependentes não poderão programar despesas de investimentos com recursos diretamente arrecadados, quando suas despesas correntes forem de responsabilidade integral do Tesouro Estadual."

Sala das Comissões, 6 de junho de 2007.

Domingos Sávio

Justificação: Os recursos diretamente arrecadados pelas empresas estatais dependentes serão destinados para investimentos e manutenção da infra-estrutura pré-existente, sendo essa infra-estrutura contrapartida para celebração de convênios e contratos com órgãos públicos e iniciativa privada, no cumprimento de suas atividades institucionais. A substituição da expressão "no todo ou em parte" na redação original do "caput" do art. 21, pelo termo "integral", na redação proposta, permitirá a celebração de tais contratos e convênios, de fundamental importância para as estatais.

Mister se faz ressaltar que semelhante redação se fez presente no "caput" do art. 10 da Lei nº 14.371, de 26/7/2002, que trouxe as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária do Estado para o exercício de 2003.

EMENDA nº 7

Acrescente-se onde convier:

"Art. ... - Dos recursos correspondentes a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente ordinária do Estado destinado à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - Fapemig -, nos termos do art. 212 da Constituição do Estado, e por ela privativamente administrados, serão destinados, no mínimo, 40% (quarenta por cento) a financiamento de projetos de pesquisa desenvolvidos por instituições estaduais".

Sala das Comissões, 6 de junho de 2007.

Domingos Sávio

Justificação: Os critérios adotados até hoje pela Fapemig, na destinação de recursos para o financiamento de projetos de pesquisa, têm atendido parcialmente às necessidades de pesquisas do Estado, o que leva esta Fundação a tornar-se uma das grandes financiadoras de ciência e tecnologia das instituições federais sediadas em Minas Gerais. As instituições estaduais de pesquisa têm como principal atribuição resolver os problemas e as demandas tecnológicas que aqui se apresentam. A destinação de, no mínimo, 40% dos recursos às instituições estaduais de pesquisa, possibilitará o atendimento dessas demandas, bem como atrairá novas parcerias que trarão recursos externos, como reforço à ciência e tecnologia no Estado.

É importante ressaltar que as Leis nºs 15.699, de 2005, e 16.314, de 2006, que versaram sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2006 e 2007, contemplaram em seus arts. 10 e 39, respectivamente, essa matéria.

EMENDA nº 8

Acrescente-se onde convier:

"Art. ... - A Lei Orçamentária conterá dotação para execução e operacionalização de programas e projetos de geração de tecnologias, de conhecimento, de informações e de infra-estrutura que visem a atender demandas emergenciais e estratégicas de pesquisa e experimentação do agronegócio no Estado."

Sala das Comissões, 6 de junho de 2007.

Domingos Sávio

Justificação: O Estado de Minas Gerais contribui substancialmente para a produção agrícola do País. No entanto, o aparecimento de novas pragas e doenças tem causado enormes prejuízos à agricultura e à pecuária nacionais. Dentre estas pragas estão o bicudo do algodoeiro, que dizimou a cotonicultura mineira, a peste suína, a ferrugem do café e outras. Para combater pragas e doenças são necessárias ações governamentais de caráter emergencial e o desenvolvimento de tecnologias é uma das principais ações a ser incrementada. Hoje, a morte súbita do citrus, a ferrugem asiática da soja e a sigatoka negra, além de outras, se apresentam como ameaças à agricultura mineira e nacional. Essas doenças causam perda na qualidade dos produtos e podem atingir até 40% da produção.

Com relação às demandas estratégicas, destaca-se entre outras, a de produção e utilização de biocombustíveis, ambientalmente desejáveis, porém, ainda carentes de tecnologias totalmente dominadas e disponíveis.

As propostas de pesquisa para soluções tecnológicas emergenciais e estratégicas não podem ficar aguardando os eventuais lançamentos de editais de apoio financeiro para as diversas instituições de pesquisa, e estas não podem prescindir de recursos orçamentários para custeio de projetos, pelo menos para aqueles de caráter emergencial e estratégico.

Mister se faz ressaltar que as três últimas leis que trataram sobre Diretrizes Orçamentárias para os anos de 2005, 2006 e 2007 (Art. 56 da Lei nº 15.291, de 2004, art. 42, XXVI da Lei nº 15.699, de 2005, e art. 40, I da Lei nº 16.314, de 2006) trouxeram essa redação, que contribuiu para a consolidação de ações em prol do desenvolvimento tecnológico mineiro.

EMENDA Nº 9

Acrescente-se onde convier o seguinte artigo:

"Art. ... - A Lei Orçamentária discriminará, em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:

I - ao estabelecimento de parcerias com entidades da sociedade civil que atuam na recuperação de dependentes químicos e de crianças e adolescentes de rua;

II - às atividades instituídas pela Lei nº 15.296, de 5 de agosto de 2004, que dispõe sobre o exame diagnóstico de hemoglobinopatias, prioritariamente para as crianças recém-nascidas, nas unidades da rede hospitalar e ambulatorial pública estadual e nas unidades privadas conveniadas com o Estado, como parte do procedimento técnico de atendimento e assistência.".

Sala das Comissões, 6 de junho de 2007.

Célio Moreira

Justificação: O objetivo desta emenda é garantir na Lei Orçamentária dotações que visem a garantir a implementação de amparo e assistência às associações civis sem fins lucrativos que cuidam da recuperação dos dependentes químicos.

Outra diretriz imprescindível que pretendemos estabelecer para a Lei Orçamentária é a dotação específica para o cumprimento da Lei nº 15.296, de 2004, que dispõe sobre a prioridade de exame diagnóstico em recém-nascidos, na rede hospitalar pública, para a detecção da anemia falciforme. O diagnóstico precoce pode reduzir consideravelmente a mortalidade infantil.

EMENDA Nº 10

Acrescente-se onde convier o seguinte artigo:

"Art. ... - A revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental e a Lei Orçamentária Anual conterão programas que contemplem políticas de promoção da igualdade racial, com ações voltadas para a gestão não racista de políticas públicas em todas as áreas, principalmente na saúde, na assistência social, na segurança pública e na proteção da criança e do adolescente, em consonância com as diretrizes estabelecidas nas Conferências Estadual e Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial.".

Sala das Comissões, 6 de junho de 2007.

Célio Moreira

Justificação: O Presidente da República convocou, a partir do decreto de 23/7/2003, a 1ª Conferência Nacional de Promoção de Igualdade Racial - 1ª Conapir. O objetivo é unir esforços entre o Estado e a sociedade civil na busca de superação das desigualdades raciais.

O Governador, visando ampliar esse debate no âmbito do Estado, convocou, por meio do decreto de 17/3/2005, a 1ª Conferência Estadual de Promoção da Igualdade Racial, que foi realizada nos dias 30 e 31/5/2007. Nela traçaram-se diretrizes e propostas para a promoção da igualdade racial.

Porém, para ser possível a implementação dessas políticas, é mister que as incluamos no orçamento. É imprescindível que os esforços para o combate à desigualdade racial saiam do papel e sejam concretamente efetivados na sociedade.

EMENDA Nº 11

Acrescente-se onde convier o seguinte artigo:

"Art. ... - A Lei Orçamentária conterá dotação específica para o cumprimento de programas voltados ao tratamento e ao atendimento especializado da pessoa portadora de deficiência mental moderada a grave e autismo.".

Sala das Comissões, 6 de junho de 2007.

Célio Moreira

Justificação: O objetivo dessa emenda é garantir o acolhimento, a orientação e a assistência às crianças portadoras de autismo, deficiência mental e outras deficiências cognitivas, e a seus familiares, com a criação de entidades assistenciais que realizem o trabalho de apoio e assistência aos portadores de deficiência mental e autismo, bem como capacitar profissionais da área de saúde e educação.

O autismo é um transtorno de natureza biológica que afeta mecanismos de comunicação, socialização e cognição. As crianças autistas apresentam comportamento compulsivo e ritualista. O autismo é uma patologia diferente do retardo mental e da lesão cerebral, por isso seus portadores precisam de um tratamento diferenciado, especial e contínuo. O tratamento mais moderno e eficiente é o psicoeducacional. Por meio dele, os autistas conseguem se comunicar e interagir de maneira mais satisfatória consigo mesmo e com o próximo.

Ocorre que, em Minas Gerais, há carência de instituições públicas e particulares especializadas nesse tipo de tratamento. Quando procuram o poder público, os pais se surpreendem, ao descobrirem que não existe nenhuma instituição especializada no atendimento a seus filhos especiais. São aconselhados à procurar o Centro de Referência de Saúde Mental - Cersam -, entidade ligada à Secretaria Municipal de Saúde; porém, o próprio Cersam explica que não atende a esse tipo de patologias. Casos de pessoas com deficiência mental cognitiva não são aceitos. A maioria dos pacientes que lá se encontram são oriundos dos antigos manicômios judiciários. São pacientes que algum dia já tiveram uma vida normal e que têm possibilidade de se reabilitarem, ainda que parcialmente.

Uma criança já nasce com autismo ou deficiência mental. Ela não o adquire ao longo da vida. Isso significa que ela nunca teve nem nunca terá uma vida normal. Precisar-se-á sempre de tratamento especial, uma vez que não têm nenhuma capacidade cognitiva. Em momentos de crise, é capaz de se machucar violentamente, podendo até mesmo chegar ao suicídio. Ele corre risco real de vida e compromete toda a estrutura familiar. Muitas vezes, o tratamento em casa torna-se impossível. E não há hospitais nem clínicas públicas que desenvolvem o tratamento socioeducacional, o mais indicado para o caso. Injeções e remédios são paliativos e não resolvem o problema. Numa situação de emergência, percebe-se o despreparo no atendimento ao autista. Depara-se com total omissão do poder público perante essas crianças especiais.

As famílias que enfrentam esse tipo de situação são obrigadas à recorrer às poucas entidades particulares especializadas no tratamento ao autista e ao deficiente mental moderado a grave. Muitas nem sequer têm acesso a elas, devido ao custo elevadíssimo das mensalidades.

Durante a realização da Comissão Especial de Estudo da Pessoa com Transtorno Mental, Deficiência Mental e Autismo, as próprias Secretarias de Estado de Educação e Saúde admitiram existir uma carência neste tipo de atendimento, e que é necessário maior investimento.

Portanto, diante de toda essa problemática e da patente omissão do poder público, entendemos ser necessário a criação de uma ação orçamentária que viabilize a assistência aos portadores de autismo e deficiência mental, bem como às suas respectivas famílias.

Peço o apoio dos nobres pares à aprovação desta emenda.

EMENDA Nº 12

Suprima-se o inciso V do art. 32, renumerando-se os subseqüentes.

Sala das Comissões, 6 de junho de 2007.

Célio Moreira

Justificação: O art. 32 do projeto de lei em tela trata da restrição à apresentação de emendas ao projeto de lei orçamentária. Segundo sua redação, as emendas não poderão anular recursos provenientes das despesas que enumera.

O inciso V do supracitado artigo dispõe sobre dotações referentes ao Fundo de Incentivo ao Desenvolvimento - Findes. Entendemos que esse inciso abre um leque muito restrito para inclusão orçamentária, que deve privilegiar vários programas, e não apenas alguns em detrimento de outros.

Por isso, entendemos que o inciso V do art. 32 do Projeto de Lei nº 1.070/2007 deve ser urgentemente suprimido.

EMENDA Nº 13

Acrescente-se onde convier o seguinte artigo:

"Art. ... - A Lei Orçamentária conterà dotação específica para o cumprimento do disposto no Decreto nº 32.649, de 13 de março de 1991, que regulamenta a Lei nº 9.760, de 20 de abril de 1989, com redação dada pela Lei nº 10.419, de 16 de janeiro de 1991, que concede passe livre aos deficientes físicos, mentais e visuais e às pessoas com idade superior a 65 anos, no transporte coletivo intermunicipal do Estado.

Parágrafo único - A Lei Orçamentária deverá priorizar a previsão de orçamento para a realização do convênio de que trata o art. 11 do decreto supracitado."

Sala das Comissões, 6 de junho de 2007.

Célio Moreira

Justificação: Há mais de uma década os idosos e os deficientes físicos, mentais e visuais lutam por seu direito de obter passe livre nos transportes coletivos intermunicipais, conforme dispõe a Lei nº 9.760, de 1989.

As exigências para que o poder público tome as devidas providências no tocante à concretização dessa lei advêm de todos os setores da sociedade.

O art. 11 do Decreto nº 32.649, de 1991, dispõe que, para o cumprimento dessa lei, o Estado deverá celebrar convênio com as empresas de transporte coletivo intermunicipal, estabelecendo condições para assegurar-lhes a indenização relativa aos custos decorrentes da concessão de passe livre.

Porém, segundo informações do próprio Poder Executivo, ainda não foi possível viabilizar a aplicação dessa lei porque não está prevista fonte orçamentária.

Assim, com o intuito de suprimir esse problema, apresentamos esta emenda e pedimos o apoio do ilustre relator.

EMENDA Nº 14

Inclua-se, onde convier, o seguinte artigo:

"Art. ... - A Lei Orçamentária deverá incluir ação orçamentária destinada a promover a capacitação de pessoal para identificação de necessidades, planejamento, avaliação e controle em âmbito regional e a disseminação de novas tecnologias e boas práticas gerenciais de apoio técnico aos Municípios em relação aos procedimentos de atenção básica."

Sala das Comissões, 6 de junho de 2007.

Doutor Rinaldo

Justificação: Considerando as responsabilidades do governo estadual em relação à atenção básica e as carências dos Municípios na implementação dos programas de atenção básica, faz-se necessária a capacitação de servidores do Estado, com o objetivo de incrementar procedimentos e, especialmente, de buscar a humanização do atendimento.

EMENDA Nº 15

Inclua-se, onde convier, o seguinte artigo:

"Art. ... - A Lei Orçamentária deverá incluir ação orçamentária destinada a financiar as despesas de hospedagem dos acompanhantes de pacientes que necessitam de TFD fora do Estado e dos Municípios habilitados em Gestão Plena de Atenção Básica, nos termos do que dispõe a Lei nº 13.317, de 1999."

Sala das Comissões, 6 de junho de 2007.

Doutor Rinaldo

Justificação: O Manual de Procedimentos do TFD da Secretaria de Estado de Saúde, Superintendência Operacional de Saúde que tem como fundamentação legal a Constituição da República, a Lei Orgânica da Saúde nº 8.080, de 1990, a Constituição Estadual, inciso XII do art. 190, a Deliberação nº 13, de 12/11/93 - CIBE/MG e a Portaria SAS/MS Nº 55, de 24/2/99, onde prevê uma série de procedimentos visando atender da forma mais adequada os usuários do SUS que necessitam de tratamento fora do Município. Estão excluídos de qualquer tipo de auxílio referente a hospedagem os acompanhantes, que desembarcam em cidades "estranhas" sem nenhuma condição de alojamento, daí a necessidade de prover o orçamento de recursos objetivando financiar as despesas de hospedagem dos acompanhantes.

EMENDA Nº 16

Inclua-se, onde convier, o seguinte artigo:

"Art. ... - A Lei Orçamentária deverá incluir ação orçamentária destinada a promover a política de prevenção da mortalidade materna nos termos do que dispõe a Lei nº 15.952, de 2005."

Sala das Comissões, 6 de junho de 2007.

Doutor Rinaldo

Justificação: Considerando que compete ao Estado a adoção de medidas específicas com vista à redução da mortalidade materna, faz-se necessário o aporte de recursos orçamentários visando a promover uma política efetiva de prevenção da mortalidade materna .

EMENDA Nº 17

Inclua-se, onde convier, o seguinte artigo:

"Art. ... - A Lei Orçamentária deverá incluir ação orçamentária destinada a política de prevenção e cessação do tabagismo, do alcoolismo e da toxicomania, no âmbito dos Programas de Atenção Básica desenvolvidos nos Municípios mineiros, promovendo a capacitação e qualificação dos servidores das equipes dos programas de atenção básica."

Sala das Comissões, 6 de junho de 2007.

Doutor Rinaldo

Justificação: Considerando que a melhor política para prevenção e cessação do tabagismo, do alcoolismo e da toxicomania é a informação e os esclarecimentos acerca dos grandes malefícios provocados pelo uso de substâncias que causam dependência física, é necessária a implantação de política no âmbito dos Programas de Atenção Básica, do Programa de Saúde da Família - PSF - e do Saúde em Casa, objetivando a prestação de informações, o acompanhamento dos usuários de drogas tidas como lícitas (fumo e álcool) e dos dependentes das drogas ilícitas.

EMENDA Nº 18

Inclua-se, onde convier, o seguinte artigo:

"Art. ... - A Lei Orçamentária deverá incluir ação orçamentária destinada a promover a política de atenção básica, priorizando a aplicação dos recursos nos Programas Saúde em Casa e Saúde da Família."

Sala das Comissões, 6 de junho de 2007.

Doutor Rinaldo

Justificação: Como a comunidade recebe assistência primária ou preventiva insuficiente, a qualidade geral da saúde se deteriora, e os custos se

elevam ainda mais. O resultado é que muitas estratégias, estruturas organizacionais e práticas médicas estão desalinhadas com o valor (saúde) no que se refere ao aspecto preventivo. Os resultados que interessam são os efeitos no paciente por unidade de custo no nível de condição de saúde. Para competir em resultados é preciso que estes sejam mensurados e amplamente divulgados.

EMENDA Nº 19

Inclua-se, onde convier, o seguinte artigo:

"Art. ... - A Lei Orçamentária deverá incluir ação orçamentária destinada a execução de mutirões de saúde no âmbito das unidades de saúde do Estado, através da Fhemig (art. 4º do Decreto nº 43.676, de 2003) e entidades privadas conveniadas ao SUS, para realização de cirurgias de média complexidade (§§ 1º e 2º do art. 3º do Código de Saúde de Minas Gerais).".

Sala das Comissões, 6 de junho de 2007.

Doutor Rinaldo

Justificação: Considerando a grande demanda reprimida nas redes pública e privada conveniadas ao SUS no Estado de Minas Gerais, em relação à realização de cirurgias de média complexidade, faz-se necessário instituir os mutirões de saúde para dar resposta imediata aos usuários do Sistema Único de Saúde em Minas Gerais.

EMENDA Nº 20

Inclua-se, onde convier, o seguinte artigo:

"Art. ... - A Lei Orçamentária deverá incluir ação orçamentária destinada a execução das atividades instituídas pela Lei 12.903/98, que define medidas para combater o tabagismo no Estado, em conformidade com os incisos I e II do art. 2º do mesmo diploma legal, devendo ser veiculadas campanhas publicitárias contra o tabagismo na mídia em geral e especialmente nos órgãos oficiais de comunicação do Estado.".

Sala das Comissões, 6 de junho de 2007.

Doutor Rinaldo

Justificação: Faz-se necessária a implementação de medidas educativas de combate ao tabagismo pela realização de campanhas publicitárias que advirtam sobre os malefícios do tabagismo, com a promoção de campanhas educativas nas escolas estaduais e de publicidade nos meios de comunicação em geral e especialmente nos órgãos oficiais de comunicação do Estado - Rádio Inconfidência, Fundação TV Minas e Imprensa Oficial.

EMENDA Nº 21

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2008 e dá outras providências.

Dê-se ao §§ 1º e 2º do art. 41 a seguinte redação, de acordo com a Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006:

Art. 41 - (...)

(...)

§ 1º - O BDMG observará, nos financiamentos concedidos, as políticas de redução das desigualdades sociais e regionais, de geração de emprego e renda, de garantia da segurança alimentar e nutricional, de fortalecimento da economia popular solidária, de preservação e melhoria do meio ambiente, de ampliação e melhoria da infra-estrutura e de crescimento, modernização e ampliação da competitividade do parque produtivo mineiro, das atividades comerciais e de serviços sediados no Estado, do turismo e do agronegócio, com atenção às iniciativas de inovação e desenvolvimento tecnológico, aos programas de irrigação, às atividades de silvicultura e à agricultura familiar e agricultura urbana, conforme a Lei nº 15.973 de 12 de janeiro de 2006.

§ 2º - Na implementação de programas de fomento, o BDMG conferirá prioridade aos médios, pequenos, microempreendimentos e agricultores familiares, às cooperativas e às associações de produção ou comercialização, bem como ao desenvolvimento institucional e melhoria da infra-estrutura dos Municípios.

§ 3º - O BDMG concederá os financiamentos de forma que lhe seja preservado, no mínimo, o valor e garantida a remuneração dos custos de captação.

Sala das Comissões, 12 de junho de 2007.

Padre João

EMENDA Nº 22

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2008 e dá outras providências.

Dê-se ao inciso VII do art. 40 a seguinte redação, de acordo com a Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006:

"Art. 40 - (...)

(...)

VII - o aprimoramento do tratamento tributário simplificado aplicável à microempresa, ao agricultor familiar, à empresa de pequeno porte e às cooperativas;"

Sala das Comissões, 12 de junho de 2007.

Padre João

EMENDA Nº 23

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2008 e dá outras providências.

Acrescente-se o seguinte inciso ao art. 8º:

"Art. 8º - (...)

XV- demonstrativo dos recursos a serem aplicados na execução da política estadual de segurança alimentar e nutricional, conforme o disposto na Lei nº 15.982, de 19 de janeiro de 2006."

Sala das Comissões, 12 de junho de 2007.

Padre João

EMENDA Nº 24

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2008 e dá outras providências.

Dê-se ao "caput" do art. 36 a seguinte redação:

"Art. 36 - Para fins de transparência da gestão fiscal e em observância ao princípio da publicidade, o Poder Executivo tornará disponível na internet, na página oficial da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, para acesso de toda a sociedade, os projetos de lei de diretrizes orçamentárias e de orçamento anual, bem como suas respectivas leis e a execução orçamentária dos projetos estruturadores previsto no Plano Plurianual de Ação Governamental."

Sala das Comissões, 12 de junho de 2007.

Padre João

EMENDA Nº 25

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2008 e dá outras providências.

Acrescente-se onde convier:

"Art. - O Plano Plurianual de Ação Governamental de 2008 e a Lei Orçamentária Anual de 2008 conterão programas que contemplem:

I - a promoção da igualdade entre os sexos e a autonomia das mulheres, com ações voltadas ao acesso à escolarização, inclusão de mulheres vulnerabilizadas e atendimento materno-infantil, em consonância com os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio estabelecidos pelas Nações Unidas.

II - a promoção da agricultura familiar, da educação e da proteção ao meio ambiente, como forma de desenvolvimento sustentável para os homens, mulheres, e minorias étnicas, como quilombolas e indígenas, que vivem nas zonas rurais do Estado."

Sala das Comissões, 12 de junho de 2007.

Padre João

EMENDA Nº 26

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2008 e dá outras providências.

Acrescente-se onde convier:

"Art. ... - A Lei Orçamentária Anual de 2007 destinará recursos para implantação da política estadual de incentivo às microdestilarias de álcool e beneficiamento de produtos derivados da cana-de-açúcar no Estado, conforme dispõe a Lei nº 15.456 de 12 de janeiro de 2005."

Sala das Comissões, 12 de junho de 2007.

Padre João

EMENDA Nº 27

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2008 e dá outras providências.

Acrescente-se onde convier:

"Art. ... - A Lei Orçamentária Anual de 2007 destinará recursos para implantação da Política Estadual de Agricultura Urbana no Estado de Minas Gerais, de acordo com a Lei nº 15.973 de 12 de janeiro de 2006."

Sala das Comissões, 12 de junho de 2007.

Padre João

EMENDA Nº 28

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2008 e dá outras providências.

Acrescente-se onde convier:

"Art. ... - A Lei Orçamentária Anual de 2008 destinará recursos para conservação, manutenção, proteção e restauração de edificações declaradas como patrimônio cultural, histórico e artístico do Estado."

Sala das Comissões, 12 de junho de 2007.

Padre João

EMENDA Nº 29

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2008 e dá outras providências.

Acrescente-se onde convier:

"Art. ... - Serão destinados recursos na Lei Orçamentária para concessão de bolsas de estudos aos alunos matriculados nas Escolas Famílias Agrícolas mineiras, de acordo com o Decreto nº 43.978 de 3 de março de 2005, que regulamenta a Lei nº 14.614, de 31 de março de 2003, que institui o programa de apoio financeiro à Escola Família Agrícola do Estado."

Sala das Comissões, 12 de junho de 2007.

Padre João

EMENDA Nº 30

Acrescente-se ao art. 19 o seguinte § 4º :

"Art. 19 - (...)

§ 4º - O trabalho de consultoria ou técnico que se fizer necessário contratar, por quaisquer órgãos da administração do Estado, somente poderá ser contratado, se não houver, nos quadros da administração do Estado, funcionário efetivo capacitado e com competência de atribuição."

Sala das Comissões, 13 de junho de 2007.

Walter Tosta

Justificação: Esta emenda tem por objetivo valorizar o funcionário de carreira do Estado, que muitas vezes é indevidamente substituído por outro profissional a um preço superfaturado. Com isso, desvaloriza-se a capacidade funcional e onera-se o erário público.

EMENDA Nº 31

Acrescente-se onde convier:

"Art. ... - A Lei Orçamentária conterà dotações de recursos destinados à construção de estação de tratamento de esgoto sanitário em Belo Horizonte."

Sala das Comissões, 13 de junho de 2007.

Walter Tosta

Justificação: Esta emenda tem por objetivo dotar a Lei Orçamentária de recurso capaz de permitir que se construa estação de tratamento de esgoto sanitário em Belo Horizonte, já que todos sabemos que infelizmente é praxe, em Belo Horizonte, se fazer a transferência da rede de esgotamento sanitário, jogando-se em rios, ribeirões, córregos, brejos e vales.

EMENDA Nº 32

Acrescente-se onde convier:

"Art. ... - A Lei Orçamentária de 2007 conterá dotações de recursos destinados à restauração e manutenção das edificações consideradas patrimônio cultural, histórico e artístico do Estado."

Sala das Comissões, 13 de junho de 2007.

Walter Tosta

Justificação: Esta emenda tem por objetivo dotar a Lei Orçamentária de recurso capaz de permitir que se restaurem e conservem as edificações das chamadas cidades históricas, patrimônio cultural, artístico e histórico do Estado. Todos sabemos da necessidade premente de alocar recursos para esse fim, já que o nosso patrimônio histórico, principalmente igrejas e casarões, é um acervo muito rico, que deve ser preservado.

EMENDA Nº 33

Acrescente-se onde convier:

"Art. ... - A Lei Orçamentária de 2007 conterá dotações de recursos destinados à restauração e manutenção das edificações consideradas patrimônio cultural, histórico, artístico e paisagístico, especificamente do acervo, conjunto arquitetônico da Pampulha."

Sala das Comissões, 13 de junho de 2007.

Walter Tosta

Justificação: Esta emenda tem por objetivo dotar a Lei Orçamentária de recurso capaz de permitir que se restaurem e conservem as edificações do conjunto arquitetônico da Pampulha, nosso cartão postal, incluindo-se além das construções, tudo que está contido nelas, tais como jardins, praças, calçadas. Esta é uma medida preventiva, para evitar o que ocorreu com a Igreja São Francisco de Assis, que quase se perdeu com graves infiltrações, comprometendo seu patrimônio. Tem, também por objetivo evitar que se gaste mais do que normalmente é necessário.

EMENDA Nº 34

Acrescente-se onde convier:

"Art. ... - A Lei Orçamentária de 2007 conterá dotações de recursos destinados a restauração alteração e modernização das edificações do complexo esportivo Mineirão e Mineirinho, na Pampulha."

Sala das Comissões, 13 de junho de 2007.

Walter Tosta

Justificação: Esta emenda tem por objetivo dotar a Lei Orçamentária de recurso capaz de permitir se restaure, altere e modernize todo o complexo esportivo do Mineirão e do Mineirinho, visando dar aquele local condição de suportar grandes eventos, adequando-os de forma a se tornarem arenas de multiuso, principalmente, visando a Copa do Mundo, que provavelmente iremos sediar em 2014.

EMENDA Nº 35

Acrescente-se onde convier:

"Art. ... - A Lei Orçamentária conterá dotações de recursos destinados à aquisição de cadeiras de rodas, órteses, próteses, aparelhos auditivos, para atender a demanda das pessoas com necessidades especiais."

Sala das Comissões, 13 de junho de 2007.

Walter Tosta

Justificação: O portador de necessidade especial muitas vezes não consegue adentrar a chamada sociedade inclusiva, até em razão do estado de carência, de pobreza e total falta de assistência. Esta emenda objetiva minimizar a situação de uma grande parcela desse segmento que, sabidamente, não possui condições financeiras para custear os aparelhos de que tanto necessitam para viver com dignidade.

EMENDA Nº 36

Acrescente-se § 1º ao art. 25, alterando o parágrafo único para parágrafo 2º:

"Art. 25 - (...)

§ 1º - A ordem cronológica dos precatórios de que trata o "caput" do art. 25 poderá ser alterada nos tribunais, para dar preferência ao portador de doença grave e incurável e idoso com idade superior a sessenta e cinco anos."

Sala das Comissões, 13 de junho de 2007.

Walter Tosta

Justificação: Todos sabemos a dificuldade para se receber precatório. Sabemos também que muitos autores de ações contra o Estado não conseguem receber, ficando esses valores para beneficiar sucessores, em vista do longo tempo de espera. O que pretendemos com esta emenda é abreviar o pagamento do precatório para quem, por razões óbvias, está mais próximos do fim da vida.

EMENDA Nº 37

Acrescente-se onde convier:

"Art. ... - A Lei Orçamentária conterá dotações de recursos destinados à manutenção das casas de abrigos de idosos."

Sala das Comissões, 13 de junho de 2007.

Walter Tosta

Justificação: O idoso é hoje, como sempre foi, muito desrespeitado, discriminado. É verdade que o Brasil ainda não está preparado para ser um dos países com o maior número de idosos. Estamos caminhando a passos largos para ser um país com maior número de idosos. O País não está preparado nem está se preparando, as mazelas são muitas e, principalmente, até hoje as famílias não se prepararam. O Estado não pode se omitir; as leis existem, as políticas públicas que os beneficiam também, mas os recursos são poucos.

EMENDA Nº 38

Acrescente-se onde convier:

"Art. ... - A Lei Orçamentária conterá dotações de recursos destinados à manutenção de creches."

Sala das Comissões, 14 de junho de 2007.

Walter Tosta

Justificação: Esta emenda tem por objetivo beneficiar as creches que atendem às mães trabalhadoras, que não têm com quem deixar seus filhos e necessitam trabalhar para ajudar no sustento da família. Todos sabemos da dificuldade que existe para se manter uma creche funcionando. Se não houver colaboração do poder público, ajudando na manutenção dessas casas, corre-se o risco de se fecharem todas elas.

EMENDA Nº 39

Acrescente-se onde convier:

"Art. ... - A Lei Orçamentária destinará recursos aos Municípios para assegurar a oferta de transporte escolar para os alunos da rede pública estadual."

Sala das Comissões, 14 de junho de 2007.

André Quintão

EMENDA Nº 40

O parágrafo único do art. 47 fica acrescido do seguinte inciso:

"Art. 47 - (...)

Parágrafo único - (...)

... - os recursos provenientes de transferência do Sistema Único de Assistência Social - Suas.

Sala das Comissões, 14 de junho de 2007.

André Quintão

EMENDA Nº 41

Acrescente-se onde convier:

"Art. ... - A Lei Orçamentária Anual destinará recursos para a melhoria das condições materiais e para a formação dos profissionais das escolas para o atendimento de pessoas com deficiência."

Sala das Comissões, 14 de junho de 2007.

André Quintão

EMENDA Nº 42

Acrescente-se onde convier:

"Art. ... - A Lei Orçamentária destinará recursos para o atendimento a adolescentes e jovens egressos de medidas socioeducativas.".

Sala das Comissões, 14 de junho de 2007.

André Quintão

EMENDA Nº 43

Acrescente-se onde convier:

"Art. ... - A Lei Orçamentária destinará recursos para as cooperações técnica e financeira com os Municípios, para a implementação do Sistema de Informação para a Infância e a Adolescência - Sípia.".

Sala das Comissões, 14 de junho de 2007.

André Quintão

EMENDA Nº 44

Acrescente-se onde convier:

"Art. ... - A Lei Orçamentária destinará recursos para as cooperações técnica e financeira com os Municípios, para o desenvolvimento do programa de liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade.".

Sala das Comissões, 14 de junho de 2007.

André Quintão

EMENDA Nº 45

Acrescente-se onde convier:

"Art. ... - A Lei Orçamentária Anual destinará recursos para o atendimento a adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de semiliberdade.".

Sala das Comissões, 14 de junho de 2007.

André Quintão

EMENDA Nº 46

Acrescente-se onde convier:

"Art. ... - A Lei Orçamentária Anual destinará recursos para o apoio financeiro na ampliação dos Centros de Referência no Atendimento à Mulher, Criança e Adolescente Vítimas de Violência Sexual nos Municípios do interior do Estado de Minas Gerais, especialmente os Municípios de Teófilo Otôni, Itaobim, Araçuaí, Sete Lagoas e Governador Valadares.".

Sala das Comissões, 14 de junho de 2007.

André Quintão

EMENDA Nº 47

Acrescente-se onde convier:

"Art. ... - A Lei Orçamentária destinará recursos para a manutenção e a expansão regionalizada do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte.".

Sala das Comissões, 14 de junho de 2007.

André Quintão

EMENDA Nº 48

Acrescente-se onde convier:

"Art. ... - Na execução orçamentária não haverá contingenciamento de recursos destinados a programas e ações de atenção a crianças e adolescentes.".

Sala das Comissões, 14 de junho de 2007.

André Quintão

EMENDA Nº 49

Acrescente-se onde convier:

"Art. ... - A Lei Orçamentária Anual destinará recursos para o Fundo Estadual para a Infância e Adolescência - FIA.".

Sala das Comissões, 14 de junho de 2007.

André Quintão

EMENDA Nº 50

Acrescente-se onde convier:

"Art. ... - A Lei Orçamentária destinará recursos para a realização de um diagnóstico estadual sobre a atenção aos direitos da criança e do adolescente no Estado, sob a coordenação do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.".

Sala das Comissões, 14 de junho de 2007.

André Quintão

EMENDA Nº 51

Acrescente-se onde convier:

"Art. ... - A Lei Orçamentária Anual destinará recursos para a criação de Núcleos de Atendimento à Criança e ao Adolescente nas Defensorias Públicas das Comarcas do Estado, nos Municípios sedes de centro de internação e semiliberdade.".

Sala das Comissões, 14 de junho de 2007.

André Quintão

EMENDA Nº 52

Acrescente-se onde convier:

"Art. ... - A Lei Orçamentária destinará recursos para reformas e manutenção das unidades de internação e unidades de semiliberdade do Estado.".

Sala das Comissões, 14 de junho de 2007.

André Quintão

EMENDA Nº 53

Acrescente-se onde convier:

"Art. ... - A Lei Orçamentária Anual destinará recursos para o aumento do número de Juízes nas Varas da Infância e da Juventude da Capital e do interior, bem como do número de Promotores de Justiça, Defensores Públicos e Delegados de Polícia.".

Sala das Comissões, 14 de junho de 2007.

André Quintão

EMENDA Nº 54

Acrescente-se onde convier:

"Art. ... - A Lei Orçamentária destinará recursos para a implantação de unidade de atendimento inicial ao adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional, nos termos do art. 175 do Estatuto da Criança e do Adolescente, nas mesorregiões do Estado de Minas Gerais.".

Sala das Comissões, 14 de junho de 2007.

André Quintão

EMENDA Nº 55

Acrescente-se onde convier:

"Art. ... - A Lei Orçamentária destinará recursos para a construção de unidades de internação provisória nas mesorregiões do Estado."

Sala das Comissões, 14 de junho de 2007.

André Quintão

EMENDA Nº 56

Acrescente-se onde convier:

"Art. ... - A Lei Orçamentária destinará recursos para a implementação do programa de educação afetivo-sexual em escolas de ensino fundamental e em escolas de ensino médio da rede estadual."

Sala das Comissões, 14 de junho de 2007.

André Quintão

EMENDA Nº 57

Acrescente-se onde convier:

"Art. ... - A Lei Orçamentária destinará recursos para a criação e a implementação de delegacias especializadas para apuração de atos infracionais nas Delegacias Regionais de Polícia Civil."

Sala das Comissões, 14 de junho de 2007.

André Quintão

EMENDA Nº 58

Acrescente-se onde convier:

"Art. ... - A Lei Orçamentária destinará recursos para a implantação de Posto de Perícia Integrada – PPI nos Municípios de Varginha, Três Corações, Montes Claros, Juiz de Fora, Araxá, Uberaba, Uberlândia, Teófilo Ottoni e Itaobim."

Sala das Comissões, 14 de junho de 2007.

André Quintão

EMENDA Nº 59

Acrescente-se onde convier:

"Art. ... - A Lei Orçamentária Anual destinará recursos para a formação, capacitação e qualificação de profissionais para o atendimento de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de internação, semiliberdade, liberdade assistida e prestação de serviço à comunidade."

Sala das Comissões, 14 de junho de 2007.

André Quintão

EMENDA Nº 60

Acrescente-se onde convier:

"Art. ... - A Lei Orçamentária Anual destinará recursos para a reforma e ampliação das dependências da Delegacia Especializada de Atendimento a Adolescentes a quem se atribua autoria de ato infracional."

Sala das Comissões, 14 de junho de 2007.

André Quintão

EMENDA Nº 61

Acrescente-se onde convier:

"Art. ... - A Lei Orçamentária Anual destinará recursos para a implantação e implementação de banco de dados informatizado, ao qual tenha acesso a rede de atenção às medidas socioeducativas, contendo informações atualizadas sobre demanda, oferta e situação dos programas de atendimento a adolescentes em conflito com a lei."

Sala das Comissões, 14 de junho de 2007.

André Quintão

EMENDA Nº 62

Acrescente-se onde convier:

"Art. ... - A Lei Orçamentária Anual destinará recursos para criação e implementação de delegacias especializadas em crimes contra a criança e o adolescente nas Delegacias Regionais da Polícia Civil."

Sala das Comissões, 14 de junho de 2007.

André Quintão

EMENDA Nº 63

Acrescente-se onde convier:

"Art. ... - A Lei Orçamentária destinará recursos para implantação e implementação de núcleos de atendimento às vítimas de crimes violentos - NAVC -, nos Municípios de Governador Valadares, Juiz de Fora, Uberlândia, Uberaba, Teófilo Otôni e Itaobim."

Sala das Comissões, 14 de junho de 2007.

André Quintão

EMENDA Nº 64

Acrescente-se onde convier:

"Art. ... - A Lei Orçamentária Anual destinará recursos para a universalização do acesso à água potável e ao saneamento básico."

Sala das Comissões, 14 de junho de 2007.

André Quintão

EMENDA Nº 65

Acrescente-se onde convier:

"Art. ... - A Lei Orçamentária Anual destinará recursos para a alimentação escolar dos alunos do ensino médio."

Sala das Comissões, 14 de junho de 2007.

André Quintão

EMENDA Nº 66

Acrescente-se onde convier:

"Art. ... - A Lei Orçamentária Anual destinará recursos para a criação de vagas no Ensino médio."

Sala das Comissões, 14 de junho de 2007.

André Quintão

EMENDA Nº 67

Acrescente-se onde convier:

"Art. ... - A Lei Orçamentária destinará recursos para o atendimento de alunos em horário integral na escolas estaduais."

Sala das Comissões, 14 de junho de 2007.

André Quintão

EMENDA Nº 68

Acrescente-se onde convier:

"Art. ... - A Lei Orçamentária Anual destinará recursos para ampliar a assistência a mulheres e parturientes soropositivas para HIV.".

Sala das Comissões, 14 de junho de 2007.

André Quintão

EMENDA Nº 69

Acrescente-se onde convier:

"Art. ... - A Lei Orçamentária destinará recursos para a implementação de programas de inclusão social de crianças e adolescentes, em especial os órfãos, infectados pelo vírus HIV.".

Sala das Comissões, 14 de junho de 2007.

André Quintão

EMENDA Nº 70

Acrescente-se onde convier:

"Art. ... - A Lei Orçamentária Anual destinará recursos para a implementação de programas de prevenção e tratamento de pessoas portadoras do vírus HIV.".

Sala das Comissões, 14 de junho de 2007.

André Quintão

EMENDA Nº 71

Acrescente-se onde convier:

"Art. ... - A Lei Orçamentária Anual destinará recursos para a implementação de programas de combate à desnutrição infantil, em especial a desnutrição de crianças menores de 2 anos de idade.".

Sala das Comissões, 14 de junho de 2007.

André Quintão

EMENDA Nº 72

Acrescente-se onde convier:

"Art. ... - A Lei Orçamentária Anual destinará recursos para a contrapartida do Estado ao Programa Pró-Infantil, desenvolvido pelo governo federal, destinado à formação e à capacitação de professores da educação infantil.".

Sala das Comissões, 14 de junho de 2007.

André Quintão

EMENDA Nº 73

Acrescente-se onde convier:

"Art. ... - A Lei Orçamentária Anual destinará recursos para a melhoria das condições materiais e para a formação dos profissionais das escolas para o atendimento da criança de 6 anos no ensino fundamental.".

Sala das Comissões, 14 de junho de 2007.

André Quintão

EMENDA Nº 74

Acrescente-se onde convier:

"Art. ... - A Lei Orçamentária destinará recursos para formação, capacitação e qualificação de Juizes, Promotores, Defensores Públicos e Conselheiros Tutelares para atendimento, orientação e encaminhamento de casos de violência cometida contra crianças e adolescentes.".

Sala das Comissões, 14 de junho de 2007.

André Quintão

EMENDA Nº 75

Acrescente-se onde convier:

"Art. ... - A Lei Orçamentária destinará recursos para a criação de varas especializadas em julgamento de crimes contra a criança e o adolescente, nas Comarcas de Varginha, Três Corações, Montes Claros, Juiz de Fora, Araxá, Uberaba/Uberlândia, Teófilo Otôni e Itaobim.

Sala das Comissões, 14 de junho de 2007.

André Quintão

EMENDA Nº 76

Acrescente-se onde convier:

"Art. ... - A Lei Orçamentária Anual conterà dotações de recursos destinados à habilitação e à reabilitação das pessoas com deficiência beneficiadas pelo Benefício de Prestação Continuada - BPC."

Sala das Comissões, 14 de junho de 2007.

André Quintão

EMENDA Nº 77

Acrescente-se onde convier:

"Art. ... - A Lei Orçamentária destinará recursos para a implantação em Centros de Referência de Assistência Social do Programa Família Acolhedora."

Sala das Comissões, 14 de junho de 2007.

André Quintão

EMENDA Nº 78

Acrescente-se onde convier:

"Art. ... - A Lei Orçamentária Anual destinará recursos para a formação, capacitação e qualificação de conselheiros dos direitos das crianças e adolescentes e conselheiros tutelares."

Sala das Comissões, 14 de junho de 2007.

André Quintão

EMENDA Nº 79

Acrescente-se onde convier:

"Art. ... - A Lei Orçamentária Anual destinará recursos para a implementação de programas de redução das mortalidades materna e infantil no Estado."

Sala das Comissões, 14 de junho de 2007.

André Quintão

EMENDA Nº 80

Acrescente-se onde convier:

"Art. ... - O Plano Plurianual de Ação Governamental e a Lei Orçamentária priorizarão a descentralização político-administrativa das ações de assistência social, a partir da delimitação de territórios sociais de caráter regional que possibilitarão melhor georrefenciamento do planejamento das intervenções sociais."

Sala das Comissões, 14 de junho de 2007.

André Quintão

EMENDA Nº 81

Acrescente-se onde convier:

"Art. ... - Na execução orçamentária não haverá contingenciamento de recursos destinados a serviços, projetos e programas vinculados ao Feas e às ações do Suas."

Sala das Comissões, 14 de junho de 2007.

André Quintão

EMENDA Nº 82

Acrescente-se onde convier:

"Art. ... - A Lei Orçamentária Anual alocará recursos no Fundo Estadual de Assistência Social para co-financiamento do Sistema de informação, monitoramento e avaliação da política de assistência social e para capacitação continuada."

Sala das Comissões, 14 de junho de 2007.

André Quintão

EMENDA Nº 83

Acrescente-se onde convier:

"Art. ... - A Lei Orçamentária preverá a destinação de recursos para a fazer face à concessão de isenção de IPVA aos veículos automotores adquiridos por pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autistas, diretamente ou por intermédio de seu representante legal, até que sejam majoradas as alíquotas incidentes nas operações internas com automóveis de luxo e importados."

Sala das Comissões, 14 de junho de 2007.

André Quintão

EMENDA Nº 84

Acrescente-se onde convier:

"Art. ... - A Lei Orçamentária preverá a destinação de recursos para fazer face à concessão de isenção de ICMS na aquisição de veículos automotores por pessoas portadoras de deficiência física, visual ou mental (severa ou profunda) ou autistas, diretamente ou por intermédio de seu representante legal, até que sejam majoradas as alíquotas incidentes nas operações internas com automóveis de luxo e importados."

Sala das Comissões, 14 de junho de 2007.

André Quintão

EMENDA Nº 85

Acrescente-se onde convier:

"Art. ... - A Lei Orçamentária Anual destinará recursos para a implementação de programas de atenção à saúde mental de crianças e adolescentes."

Sala das Comissões, 14 de junho de 2007.

André Quintão

EMENDA Nº 86

Acrescente-se onde convier:

"Art. ... - A Lei Orçamentária deverá destinar recursos para a identificação, tombamento, restauração e preservação dos bens integrantes do patrimônio cultural de origem africana localizados no Estado."

Sala das Comissões, 14 de junho de 2007.

André Quintão

EMENDA Nº 87

Acrescente-se onde convier:

"Art. ... - A Lei Orçamentária Anual deverá destinar recursos que garantam a inclusão das creches comunitárias no censo escolar realizado pelo Estado."

Sala das Comissões, 14 de junho de 2007.

André Quintão

EMENDA Nº 88

Acrescente-se onde convier:

"Art. ... - O Plano Plurianual de Ação Governamental e a Lei Orçamentária priorizarão os investimentos com a finalidade de aprimorar o órgão gestor da política pública estadual de assistência social, de modo a promover reforma administrativa, com a revisão de suas competências e de suas unidades administrativas, nelas incluídas as diretorias regionais, e concurso público com a finalidade de recomposição de seu quadro de pessoal."

Sala das Comissões, 14 de junho de 2007.

André Quintão

EMENDA Nº 89

Acrescente-se onde convier:

"Art. ... - A Lei Orçamentária deverá destinar recursos às universidades estaduais para a implantação de programas de permanência e assistência estudantil, com o objetivo de auxiliar financeiramente os alunos carentes, mediante a concessão de bolsas-alimentação, bolsas-transporte, auxílio para aquisição de livros e outros."

Sala das Comissões, 14 de junho de 2007.

André Quintão

EMENDA Nº 90

Acrescente-se onde convier:

"Art. ... - A Lei Orçamentária Anual garantirá recursos para a implantação das tabelas de vencimentos referentes às carreiras do funcionalismo público estadual e para a concessão de reajustes aos servidores da ativa e aposentados."

Sala das Comissões, 14 de junho de 2007.

André Quintão

EMENDA Nº 91

Acrescente-se onde convier:

"Art. ... - A Lei Orçamentária Anual destinará recursos para o cumprimento da Lei nº 16.683, de 2007, que autoriza o Poder Executivo a desenvolver ações de acompanhamento social em escolas da rede pública de ensino do Estado."

Sala das Comissões, 14 de junho de 2007.

André Quintão

EMENDA Nº 92

Acrescente-se onde convier:

"Art. ... - O Plano Plurianual de Ação Governamental e a Lei Orçamentária priorizarão as ações de co-financiamento em serviços de proteção básica e especial, com ênfase no atendimento ao idoso e às pessoas com deficiência, fortalecendo a rede de serviços socioassistenciais em todo o Estado."

Sala das Comissões, 14 de junho de 2007.

André Quintão

EMENDA Nº 93

Acrescente-se onde convier:

"Art. ... - O Plano Plurianual de Ação Governamental e a Lei Orçamentária priorizarão a descentralização político-administrativa das ações de assistência social, a partir da delimitação de territórios sociais de caráter regional que possibilitarão melhor geo-referenciamento do planejamento das intervenções sociais."

Sala das Comissões, 14 de junho de 2007.

André Quintão

EMENDA Nº 94

Acrescente-se onde convier:

"Art. ... - A Lei Orçamentária conterà dotações de recursos destinados à aquisição de órteses e próteses para pessoas com deficiência.".

Sala das Comissões, 14 de junho de 2007.

André Quintão

EMENDA Nº 95

Acrescente-se onde convier:

"Art. ... - A Lei Orçamentária conterà dotação de recursos destinados à implantação da Lei nº 9.760, de 20 de abril de 1989, que concede passe livre aos deficientes físicos e visuais no transporte coletivo intermunicipal do Estado.".

Sala das Comissões, 14 de junho de 2007.

André Quintão

EMENDA Nº 96

Acrescente-se onde convier:

"Art. ... - A Lei Orçamentária conterà dotação de recursos para a capacitação técnica e o desenvolvimento das ações de controle social do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência.".

Sala das Comissões, 14 de junho de 2007.

André Quintão

EMENDA Nº 97

Acrescente-se onde convier:

"Art. ... - A Lei Orçamentária Anual destinará recursos para o co-financiamento da proteção social básica no custeio dos Centros de Referência de Assistência Social.".

Sala das Comissões, 14 de junho de 2007.

André Quintão

EMENDA Nº 98

Acrescente-se onde convier:

"Art. ... - A Lei Orçamentária alocará recursos no Fundo Estadual de Assistência Social para co-financiamento dos benefícios eventuais.".

Sala das Comissões, 14 de junho de 2007.

André Quintão

EMENDA Nº 99

Acrescente-se onde convier:

"Art. ... - A Lei Orçamentária alocará recursos no Fundo Estadual de Assistência Social para co-financiamento dos serviços de média e alta complexidade da política de assistência social, destinados às ações de abrangência regional ou estadual ou consórcios intermunicipais, e co-financiar os serviços de média e alta complexidade oferecidos pelos municípios de médio e grande porte e metrópoles.".

Sala das Comissões, 14 de junho de 2007.

André Quintão

EMENDA Nº 100

Acrescente-se onde convier:

"Art. ... - A Lei Orçamentária conterà recursos para a melhoria das condições de inclusão das pessoas portadoras de deficiência na rede estadual de ensino, prevendo a adequação técnica e capacitação profissional necessárias."

Sala das Comissões, 14 de junho de 2007.

André Quintão

EMENDA Nº 101

Acrescente-se onde convier:

"Art. ... - A Lei Orçamentária destinará recursos necessários para programas de construção de pequenas barragens, poços artesianos e políticas de fomento e apoio técnico ao pequeno produtor rural do Vale do Jequitinhonha."

Sala das Comissões, 14 de junho de 2007.

André Quintão

EMENDA Nº 102

Acrescente-se onde convier:

"Art. ... - A Lei Orçamentária destinará recursos necessários para o fomento e desenvolvimento do turismo no Médio e Baixo Jequitinhonha."

Sala das Comissões, 14 de junho de 2007.

André Quintão

EMENDA Nº 103

Acrescente-se onde convier:

"Art. ... - A Lei Orçamentária Anual destinará recursos para apoio aos Municípios na erradicação dos lixões, na coleta seletiva e reciclagem prioritariamente desenvolvidas em associações ou cooperativas de catadores de material reciclável."

Sala das Comissões, 14 de junho de 2007.

André Quintão

EMENDA Nº 104

Acrescente-se onde convier:

"Art. ... - A Lei Orçamentária conterà programas que promovam a igualdade racial, com ações voltadas para a gestão não racista de políticas públicas em todas as áreas, principalmente na saúde, na assistência social, na segurança pública e na proteção da criança e do adolescente, em consonância com as diretrizes estabelecidas nas Conferências Estadual e Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial.

Parágrafo único - A Lei Orçamentária conterà programas que promovam a agricultura familiar, a educação e a proteção ao meio ambiente, como forma de desenvolvimento sustentável para homens e mulheres que vivem nas zonas rurais do Estado."

Sala das Comissões, 14 de junho de 2007.

André Quintão

EMENDA Nº 105

Acrescente-se onde convier:

"Art. - Terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária os programas de governo previstos no PMDI e no PPAG, relativos à garantia dos direitos fundamentais de saúde, habitação, assistência social, criança e adolescente, segurança, educação, segurança alimentar nutricional sustentável, ciência e tecnologia, desenvolvimento sustentável de assentamentos rurais, meio ambiente e saneamento básico, não constituindo tal precedência, todavia, limite à programação das despesas."

Sala das Comissões, 14 de junho de 2007.

André Quintão

EMENDA Nº 106

Acrescente-se onde convier:

"Art. ... - A Lei Orçamentária preverá a alocação de recursos para projetos e programas específicos para a comunidade negra, a serem realizados por intermédio do Conselho de Participação e Integração da Comunidade Negra de Minas Gerais."

Sala das Comissões, 14 de junho de 2007.

André Quintão

EMENDA Nº 107

Acrescente-se onde convier:

"Art. ... - A Lei Orçamentária Anual preverá a destinação de recursos para a implantação do Sistema Único de Assistência Social – Suas no Estado."

Sala das Comissões, 14 de junho de 2007.

André Quintão

EMENDA Nº 108

Acrescente-se onde convier:

"Art. ... - A Lei Orçamentária destinará recursos para à aquisição de equipamentos de informática e de veículos para atender às necessidades dos conselhos tutelares municipais."

Sala das Comissões, 14 de junho de 2007.

André Quintão

EMENDA Nº 109

Acrescente-se onde convier:

"Art. ... - A Lei Orçamentária Anual destinará recursos para a implantação de agrovilas, nos termos da Lei nº 13.689, de 28 de julho de 2000."

Sala das Comissões, 14 de junho de 2007.

André Quintão

EMENDA Nº 110

Acrescente-se onde convier:

"Art. ... - A Lei Orçamentária destinará os recursos provenientes da exploração de jogos lotéricos e similares da Loteria do Estado de Minas Gerais a programas das áreas de assistência social, desportos, educação, saúde e desenvolvimento social, alocando-os nos fundos estaduais legalmente constituídos.

Parágrafo único – O Conselho de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável do Estado de Minas Gerais - Consea-MG -, excepcionalmente receberá recursos dispostos no artigo, mesmo não tendo fundo constituído."

Sala das Comissões, 14 de junho de 2007.

André Quintão

EMENDA Nº 111

Acrescente-se onde convier:

"Art. ... - A Lei Orçamentária destinará recursos para implantação e manutenção do Sistema de Gestão Federal-Estadual da Vigilância Alimentar e Nutricional – Sisvan.

§ 1º - A atuação do Sisvan compreende a descrição contínua e a predição de tendências das condições de alimentação e nutrição da população, bem como de seus fatores determinantes.

§ 2º - No monitoramento da situação alimentar e nutricional, o Sisvan deve concentrar-se na atenção à gestante e no crescimento e desenvolvimento das crianças, servindo de eixo para o trabalho empreendido na rede de serviços, de forma especial na atenção básica de saúde, inclusive considerando o compromisso de sua universalização."

Sala das Comissões, 14 de junho de 2007.

André Quintão

EMENDA Nº 112

Acrescente-se onde convier:

"Art. ... - A Lei Orçamentária destinará recursos para a implantação da Lei nº 15.982, de 2006, que dispõe sobre a Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, sob a coordenação do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais - Consea.

§ 1º - Parcela dos recursos dispostos no artigo terão a finalidade criar políticas, programas e ações que assegurem o direito à alimentação e à nutrição.

§ 2º - Serão alocados recursos necessários para:

- a) criação, manutenção e ampliação das Comissões Regionais de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável - CRSANs;
- b) manutenção e ampliação das atividades do Consea;
- c) execução do Programa de Proteção do Direito Humano a Segurança Alimentar Nutricional Sustentável - Prodhasan."

Sala das Comissões, 14 de junho de 2007.

André Quintão

EMENDA Nº 113

Acrescente-se onde convier:

"Art. ... - A Lei Orçamentária destinará recursos relativos a programas sociais conferindo prioridade às áreas de menor Índice de Desenvolvimento Humano - IDH -, com ênfase para as áreas especiais de interesse social, conforme definição da ONU.

Parágrafo único - Para fins do disposto no "caput", consideram-se programas sociais os destinados à melhoria qualitativa e quantitativa nas áreas de educação, saúde, segurança, geração de emprego, habitação, assistência social, criança e adolescente, segurança alimentar, desenvolvimento sustentável de assentamentos rurais, meio ambiente e saneamento básico."

Sala das Comissões, 14 de junho de 2007.

André Quintão

EMENDA Nº 114

Acrescente-se onde convier o seguinte artigo:

"Art. ... - A abertura de créditos suplementares não se aplica ao programa 193 - Divulgação Governamental."

Sala das Comissões, 14 de junho de 2007.

Weliton Prado

Justificação: A emenda apresentada tem por escopo conferir tratamento republicano às despesas de publicidade do governo, procurando submeter esses gastos ao controle efetivo do Legislativo e da sociedade, de maneira a impedir o uso abusivo de recursos públicos como forma de implementação de censura econômica sobre a imprensa.

A dotação referente à publicidade do governo em 2006, por exemplo, era inicialmente de R\$27.500.000,00, mas foi acrescida por diversas suplementações orçamentárias, que, ao final, totalizaram R\$39.875.933,00, correspondente a um percentual de suplementação de 69%. Não bastasse, dos recursos previstos, registrou-se a execução de 99%, ou seja, uma das maiores entre os programas do Estado, à frente de muitos programas tidos como estruturadores.

Com a suplementação do programa de divulgação, metade dos programas estruturadores passaram a ter previsão de despesa menor do que a de publicidade. Desta forma, até 30 de setembro, o valor efetivamente empenhado na divulgação governamental, apenas com recursos próprios do Estado, foi maior do que todas as despesas empenhadas, inclusive com recursos federais, em 25 programas estruturadores. É inaceitável que uma despesa tão pouco importante para a população do Estado seja tão favorecida pelo governo!

EMENDA Nº 115

Acrescente-se ao art. 40 o seguinte § 3º:

"Art. 40 - (...)

§ 3º - Fica vedado ao Poder Executivo o encaminhamento de projetos de lei para instituição de novos tributos, conforme inciso VI, salvo para adequação a eventual alteração do sistema tributário nacional."

Sala das Comissões, 14 de junho de 2007.

Weliton Prado

Justificação: A emenda em tela visa a expressar um comando necessário ao sistema tributário estadual, em consonância com a proposta de diretrizes orçamentárias da União, na busca da redução da carga tributária do País.

O governo federal, ao enviar o projeto de diretrizes orçamentárias para 2008, estabeleceu um máximo para a carga tributária no País, em relação ao Produto Interno Bruto, demonstrando seu compromisso com essa causa que é partilhada por toda a sociedade, já sobrecarregada com o peso tributário.

Em Minas Gerais, em face da impossibilidade de reproduzir tal dispositivo, cremos que a inclusão de um parágrafo, vedando a instituição de novos tributos - como as taxas -, salvo quando decorrente da necessária adequação a uma eventual mudança no sistema tributário nacional, expressará a adesão do Estado a essa luta contra os sucessivos aumentos da carga tributária.

O Estado, hoje, já possui uma elevada carga tributária. É, por exemplo, o Estado que mais cobra taxas, entre todos da Federação. Ademais, após o propalado e publicitário "Déficit Zero", o governo de Minas alardeia uma confortável "saúde financeira".

Por essas razões, a proibição de o Estado instituir novos tributos em 2008, parece-me não só razoável como pertinente e benéfica a toda a sociedade mineira.

Assim, propomos esta emenda e, pela importância da matéria aludida, acreditamos na sua aprovação por nossos ilustres pares.

EMENDA Nº 116

Acrescente-se ao art. 19 o seguinte § 3º:

"Art. 19 - (...)

§ 3º- As despesas com pessoal e encargos sociais da Defensoria Pública terão como limite, na elaboração de suas propostas orçamentárias, a despesa com a folha de pagamento do mês de abril de 2007, acrescida do percentual de 100%."

Sala das Comissões, 14 de junho de 2007.

Weliton Prado

Justificação: A emenda em causa tem por objetivo criar condições para materializar a autonomia orçamentária conquistada pela Defensoria Pública, autorizando, em razão das peculiaridades do caso, o alargamento do limite de despesas com pessoal e encargos sociais previstos para os demais órgãos e Poderes do Estado. Com esta medida, pretende-se tornar viável o atendimento a antiga reivindicação da categoria por melhores salários.

Cumpra ressaltar, ademais, que a remuneração atualmente percebida pelos Defensores Públicos em Minas Gerais é a menor entre todos os Estados da Federação, sendo incompatível com a relevância da função por eles desempenhada, sobretudo quando comparada ao Ministério Público, órgão que igualmente exerce funções essenciais à administração da justiça.

Emenda nº 117

Acrescente-se ao art. 26 o seguinte parágrafo:

"Art. 26 - (...)

§ ... - As empresas cuja programação conste integralmente no orçamento fiscal não integrarão o Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado."

Sala das Comissões, 14 de junho de 2007.

Bancada do PT - Carlin Moura.

Justificação: A emenda aqui proposta tem o objetivo de evitar a duplicação de informações no orçamento, simplificando a leitura do Orçamento de Investimentos, uma vez que as informações das empresas dependentes já fazem parte, com maior detalhamento, do orçamento fiscal, por comando da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Emenda nº 118

Acrescente-se ao art. 26 o seguinte parágrafo:

"Art. 26 - (...)

§ ... - O Poder Executivo publicará e manterá na internet relatório semestral dos investimentos realizados pelas Empresas Controladas pelo Estado, com o mesmo detalhamento previsto neste artigo."

Sala das Comissões, 14 de junho de 2006.

Bancada do PT - Carlin Moura.

Justificação: A emenda aqui proposta tem o objetivo de dar efetividade ao Orçamento de Investimentos das empresas estatais, permitindo o acompanhamento, pelos mesmos elementos de classificação, dos investimentos aprovados na Lei Orçamentária.

Emenda nº 119

Acrescente-se onde convier:

"Art. ... - O Poder Executivo encaminhará, juntamente com a proposta orçamentária para 2008, demonstrativo dos programas financiados com recursos provenientes da União, identificando os programas federais que lhes estão associados.

Parágrafo único - O orçamento discriminará em fonte de recurso específica as transferências por convênios, acordos e ajustes com a União."

Sala das Comissões, 14 de junho de 2007.

Bancada do PT - Carlin Moura.

Justificação: São cada vez mais freqüentes no Brasil os programas e políticas públicas de execução multigovernamental. Essa tendência configura importante avanço nas relações federativas, instituindo a co-responsabilidade e a cooperação entre os diversos entes na prestação de serviços ao cidadão. A proposta que apresentamos visa a aperfeiçoar a execução dos programas desenvolvidos em colaboração com a União e a dar visibilidade às políticas comuns aos dois entes, efetivando prática comum em organismos estruturados na forma do federalismo cooperativo, como, por exemplo, entre os membros da União Européia.

Emenda nº 120

Acrescente-se onde convier:

"Art. ... - Será assegurado aos membros da Assembléia Legislativa acesso ao Siafi Assembléia para fins de acompanhamento e fiscalização orçamentários a que se refere a alínea "b" do inciso I do art. 160 da Constituição do Estado."

Sala das Comissões, 14 de junho de 2007.

Bancada do PT - Carlin Moura.

Justificação: Para o pleno exercício dos poderes de fiscalização do Legislativo é necessário o total acesso a todos os bancos de dados referentes à execução de despesas públicas, inclusive os referentes às despesas do próprio Poder. Não vemos motivo pelo qual não se possa dar a todos os membros desta Casa o pleno conhecimento da sua execução orçamentária e financeira.

EMENDA Nº 121

Dê-se ao art. 38 a seguinte redação:

"Art. 38 - Será assegurado aos membros da Assembléia Legislativa acesso ao Sistema Integrado de Administração Financeira - Siafi-MG -, ao Armazém Siafi, ao Sistema de Informações Gerenciais e Planejamento - Sigplan -, ao Sistema de Administração de Pessoal - Sisap -, ao Sistema Integrado de Administração - Siad - e ao Sistema Integrado de Protocolo - Sipro - para fins de acompanhamento e fiscalização orçamentários a que se refere a alínea "b" do inciso I do art. 160 da Constituição do Estado.

Parágrafo único - O Executivo garantirá ao Poder Legislativo as condições técnicas de acesso e o treinamento para a operação dos mecanismos de consulta aos sistemas referidos no "caput".

Sala das Comissões, 14 de junho de 2007.

Bancada do PT - Carlin Moura.

Justificação: Para o pleno exercício dos poderes de fiscalização do Legislativo é necessário o total acesso a todos os bancos de dados referentes à execução de despesas públicas. Por esse motivo, propomos a ampliação do rol dos sistemas que serão postos à disposição dos parlamentares.

Emenda nº 122

Dê-se ao "caput" do art. 19 a seguinte redação, suprimindo-se os §§ 1º e 2º e passando o § 3º a parágrafo único:

"Art. 19 - As despesas com pessoal e encargos sociais dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Tribunal de Contas terão como limites, na elaboração de suas propostas orçamentárias, a despesa com a folha de pagamento do mês de abril de 2007, projetada para o exercício de 2008, considerando a revisão geral anual de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição Federal e eventuais acréscimos legais."

Sala das Comissões, 14 de junho de 2007.

Bancada do PT - Carlin Moura.

Justificação: As eventuais restrições às despesas de pessoal estão regulamentadas pela Constituição da República e pela Lei Complementar nº 101, sendo desnecessária qualquer outra regulamentação sobre a matéria. Não é justo nem conveniente o estabelecimento de limite inferior ao já determinado pela lei de Responsabilidade Fiscal para os reajustes salariais dos servidores estaduais, instituindo tratamento diferenciado em relação aos demais servidores das esferas federais. Os parágrafos que pretendemos suprimir instituem um cálculo que tem apenas o efeito de servir de orientação ao Executivo na negociação com os servidores e que nunca foi implementado.

Emenda nº 123

Dê-se ao art. 9º a seguinte redação:

"Art. 9º - Os recursos previstos no inciso II do § 2º do art. 198 da Constituição da República deverão ser aplicados, integralmente, no exercício financeiro de 2007, sendo apurados pela soma das despesas que forem devidamente empenhadas e liquidadas nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964."

Sala das Comissões, 14 de junho de 2007.

Bancada do PT - Carlin Moura.

Justificação: O artigo tem o propósito de definir que apenas serão computadas no cálculo da vinculação as despesas liquidadas no ano. No último bimestre de 2004, o Executivo empenhou mais de R\$300 milhões no orçamento do Fundo Estadual de Saúde. Essas despesas tiveram seu pagamento transferido para 2005, como restos a pagar não-processados. Tratava-se de despesas não liquidadas, procedimento que desrespeita orientação expedida pelo Tribunal de Contas do Estado. Com a adoção desse dispositivo na LDO, em 2005, foi possível evitar a realização, durante a execução orçamentária, de manobras contábeis, como a postergação propositada de repasse de recursos à saúde e a realização de empenhos sem a entrega dos correspondentes serviços ou mercadorias. No entanto, a redação pode ser aperfeiçoada, retirando-se do texto a menção às entidades que não integram o orçamento fiscal e que, por conseguinte, não empenham despesas.

Emenda nº 124

Acrescente-se ao art. 8º o seguinte parágrafo:

"Art. 8º - (...)

§ (...) - Para fins do disposto no inciso VI deste artigo, consideram-se despesas com ações e serviços públicos de saúde aquelas financiadas pelo produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 155, 157 e inciso I, alínea "a" e inciso II do art. 159 da Constituição da República, identificados como "Fonte 10 – Recursos Ordinários."

Sala das Comissões, 14 de junho de 2007.

Bancada do PT - Carlin Moura.

Justificação: A Constituição da República é clara quanto à vinculação de 12% do produto de impostos e transferências para a ações e serviços públicos de saúde. Apesar disso, o Governo tem apresentado, reiteradas vezes, para o cumprimento da vinculação, despesas realizadas por outras fontes de financiamento. Destacam-se, entre essas, as despesas realizadas pela Copasa, financiadas com recursos provenientes da cobrança de tarifas sobre o consumo dos usuários do serviço. Esses recursos integram o patrimônio da empresa e não se confundem, em hipótese alguma, com os recursos discriminados pela Constituição. Não se trata aqui de negar importância, para a prevenção da saúde da população, da ampliação do serviço de saneamento ambiental, mas sim de preservar a integridade do mandamento constitucional: é absolutamente imprescindível o aumento de recursos públicos para a área de saúde, inclusive para o saneamento, desde que respeitado o princípio basilar do Sistema Único de Saúde de gratuidade dos serviços e participação da sociedade na definição das prioridades. Não é admissível, portanto, a substituição de recursos dos impostos por tarifas cobradas aos usuários.

Emenda nº 125

Dê-se ao § 1º do art. 8º a seguinte redação:

"Art. 8º - (...)

§ 1º - Para fins do disposto no inciso VI deste artigo, consideram-se ações e serviços públicos de saúde aqueles implementados pelos órgãos e entidades vinculadas ao SUS, em conformidade com a Resolução nº 322, de 8 de maio de 2003, do Conselho Nacional de Saúde."

Sala das Comissões, 14 de junho de 2007.

Bancada do PT - Carlin Moura.

Justificação: A proposta tem o objetivo preservar o espírito da Emenda Constitucional nº 29, de 13/9/2000, que tem a clara intenção de garantir um fluxo contínuo e ampliado de recursos para o Sistema Único de Saúde - SUS. A participação do gasto público no total de gastos na saúde no Brasil é de 45%. Em qualquer País com um sistema de recorte universal, essa participação é de 70% a 75%. Quando se analisa o gasto per capita, vê-se que o Brasil gasta metade do que a Argentina ou o Chile. Hoje, os poderes públicos de todo o País despendem cerca de R\$40.000.000.000,00 para 180 milhões de pessoas, o que daria R\$200 per capita/ano. O desvio de recursos destinados ao SUS para outros aspectos condicionantes da saúde, que no entanto não têm o perfil universalizante do Sistema, compromete ainda mais os já insuficientes recursos do setor. A emenda visa também adequar a LDO à legislação vigente na área de SUS, especialmente à Resolução nº 322, editada pelo Conselho Nacional de Saúde e homologada pelo Ministério da Saúde. Esperamos, com essa emenda, evitar que a previsão orçamentária para 2006 inclua entre as despesas com saúde gastos que não são pertinentes à área.

Emenda nº 126

Acrescentem-se ao parágrafo único do art. 47 os seguintes incisos II, III e IV, renumerando-se os demais :

"Art. 47 - (...)

Parágrafo único - (...)

II - provenientes de transferência do Sistema Único de Assistência Social - Suas -;

III - os recursos destinados à Fundação de Amparo à Pesquisa de Minas Gerais - Fapemig;

IV - demais recursos legalmente vinculados a finalidades específicas;"

Sala das Comissões, 14 de junho de 2007.

Bancada do PT - Carlin Moura.

Justificação: Com suposto respaldo em artigo semelhante ao que está inserido na LDO para o ano de 2003, o Poder Executivo, em janeiro de 2004, promoveu a reversão ao Tesouro de R\$318.850.000,00 de superávit da Fapemig. Esses recursos foram destinados à Fapemig por vinculação constitucional, e sua transferência a essa entidade foi propositadamente retardada, impedindo sua efetiva aplicação. A manobra foi expressamente reprovada pelo Tribunal de Contas do Estado e pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária desta Casa, por representar claro desrespeito a vontade da Constituição e ao Parágrafo único do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal, segundo o qual "os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso". Procuramos, com a emenda, preservar os mandamentos constitucionais de manobras contábeis que desvirtuam o princípio republicano de respeito à legalidade.

Emenda nº 127

Acrescente-se onde convier:

"Art. ... - Acompanhará a proposta de lei orçamentária o plano de metas de liberação de recursos do BDMG relativo a 2007, assim como a demonstração dos valores executados nos dois últimos exercícios e os previstos para o exercício vigente, em ambos os casos incluindo os fundos estaduais nos quais o Banco é o agente financeiro e mandatário do Estado.

§ 1º - O plano de metas, assim como os demonstrativos de execução a que se refere o "caput", discriminarão:

I - as fontes dos recursos;

II - as liberações de recursos não reembolsáveis e os financiamentos reembolsáveis efetivamente concedidos ou previstos para serem concedidos no exercício de 2006;

III - o porte do tomador do financiamento;

IV - a distribuição regional e setorial das aplicações.

§ 2º - O BDMG elaborará demonstrativos semestrais da execução do plano de metas de liberação de recursos, conforme definido no § 1º, e os manterá atualizados na internet.

§ 3º - O Poder Executivo demonstrará, em audiência pública semestral perante a Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Assembléia Legislativa, a aderência das aplicações dos recursos do BDMG à política estipulada nesta lei, bem como a execução do plano de metas previsto neste artigo."

Sala das Comissões, 14 de junho de 2007.

Bancada do PT - Carlin Moura.

Justificação: O BDMG tem um papel fundamental no financiamento do desenvolvimento do Estado, sendo gestor de significativos recursos a ele destinados pelo Estado para este fim. O artigo que a emenda procura acrescentar já constou das Leis de Diretrizes Orçamentárias para 2006 e 2007, por iniciativa do Bloco PT-PCdoB, que procurou dar publicidade à gestão desses recursos, de modo a permitir ao Banco uma melhor prestação de contas à sociedade mineira. A metodologia por nós proposta é adotada pela União para o controle público das agências nacionais de fomento, como o Banco do Brasil, a Caixa Econômica Federal e o BNDES.

EMENDA Nº 128

Dê-se ao "caput" do art. 36 a seguinte redação:

"Art. 36 - Para fins de transparência da gestão fiscal e em observância do princípio da publicidade, o Poder Executivo disponibilizará na internet, para acesso de toda a sociedade, no mínimo as seguintes informações:

I - a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - a Lei Orçamentária Anual;

III - as informações de programação e execução bimestral das metas físicas do Sigplan;

IV - a execução orçamentária com o detalhamento das ações por função, subfunção e programa, mensalmente e de forma acumulada;

V - até o vigésimo dia de cada mês, relatório comparativo da arrecadação mensal realizada até o mês anterior das receitas administradas com as respectivas estimativas bimestrais, bem como de eventuais reestimativas por força de lei;

VI - demonstrativo atualizado mensalmente de contratos e convênios referentes a projetos, discriminando as classificações funcional e por programas, a unidade orçamentária, a contratada ou conveniente, o objeto e os prazos de execução, os valores e as datas das liberações de recursos;

VII - relatórios das despesas com publicidade institucional e com publicidade de utilidade pública, discriminando o total das despesas da administração direta e da indireta, incluindo as empresas controladas pelo Estado, por tipo de mídia, órgão ou entidade responsável pela informação veiculada e a relação das agências contratadas pelo Executivo.

§ (...)."

Sala das Comissões, 14 de junho de 2007.

Bancada do PT - Carlin Moura.

Justificação: Procuramos garantir um patamar mínimo de divulgação de informações sobre a execução de despesas pelo Executivo, de modo a ampliar o grau de transparência orçamentária do Estado. Devemos notar que todas as informações listadas estão disponíveis no âmbito da União, e algumas delas já são fornecidas pelo Estado, sem que haja, no entanto, comando específico para isso na legislação mineira.

Emenda nº 129

Suprimam-se o inciso IX do art. 32 e o art. 33.

Sala das Comissões, 14 de junho de 2007.

Bancada do PT - Carlin Moura.

Justificação: Os dispositivos que pretendemos suprimir tratam de assunto que vai ser devidamente debatido pela Assembléia no segundo semestre deste ano. De fato, ao mencionar a carteira de projetos estruturadores, o projeto dá por assentado que o futuro projeto de lei que instituirá o PPAG para os próximos 4 anos será aprovado exatamente como proposto. Os projetos estruturadores foram criados e vigem apenas até o final da validade do atual PPAG. Não existe ainda uma lei criando tais institutos para o exercício de 2008. A Assembléia tem total liberdade para aceitar ou rejeitar, instituindo novos mecanismos de planejamento, a criação de uma carteira de programas privilegiados no orçamento. Não julgamos pertinente vincular a ação do legislador a dispositivos que ainda não têm existência no mundo jurídico.

Emenda nº 130

Dê-se ao "caput" do art. 32 a seguinte redação:

"Art. 32 - É vedada a anulação de recursos para a apresentação de emendas ao projeto de Lei Orçamentária e o cancelamento de recursos para a abertura de créditos suplementares sobre:".

Sala das Comissões, 14 de junho de 2007.

Bancada do PT - Carlin Moura.

Justificação: O projeto reproduz norma tradicionalmente inserida nas LDOs estaduais, que restringe a participação do Legislativo na elaboração da Lei Orçamentária. Lembramos que menos de 8% dos recursos previstos na proposta orçamentária de 2007 podiam ser remanejados pela Assembléia. Julgamos ser necessária uma participação maior do Poder Legislativo na elaboração da programação orçamentária, em nome do equilíbrio entre os Poderes. Acreditamos que uma forma de equilibrar o peso relativo dos Poderes na elaboração do orçamento seria restringir o uso das dotações listadas nos incisos como fonte de anulação de recursos para atos de suplementação e contingenciamento, submetendo o Executivo às mesmas limitações impostas ao Legislativo.

Emenda nº 131

Dê-se ao inciso IV do art. 32 a seguinte redação:

"Art. 32 - (...)

IV - dotações financiadas com recursos diretamente arrecadados, exceto quando se tratar de remanejamento de recursos no âmbito da entidade arrecadadora;".

Sala das Comissões, 14 de junho de 2007.

Bancada do PT - Carlin Moura.

Justificação: O inciso I do artigo em causa impede o remanejamento de recursos vinculados. No caso do inciso IV, que pretendemos alterar, há uma extrapolação indevida desse conceito. De fato, os recursos diretamente arrecadados são, formalmente, parte do patrimônio da entidade arrecadadora. Por esse motivo, sua transferência para cobrir despesas de outras unidades orçamentárias seria imprópria. Porém, parece razoável que se possa promover o remanejamento dos recursos no âmbito das dotações da entidade arrecadadora, o que não afeta o seu patrimônio.

Emenda nº 132

Suprima-se o inciso V do art. 32, renumerando-se os demais.

Sala das Comissões, 14 de junho de 2007.

Bancada do PT - Carlin Moura.

Justificação: O inciso V tenta fazer retornar uma proibição de anulação para emendas que constava da LDO de 2002 e que foi rejeitada pela Assembléia nas LDOs de 2003, 2004 e 2005. A proposta ainda amplia o alcance da matéria repetidamente repelida pelo Legislativo, já que o Findes incorporou, além dos recursos do Find e do Fundieste, objeto da proposta original, os do FDMM. Não vemos sentido em se garantir tratamento privilegiado a esse Fundo, à margem da discussão geral das prioridades de despesas estaduais. Procuramos, com a emenda, sustentar o correto entendimento já reiteradamente expresso por esta Casa sobre a matéria.

Emenda nº 133

Acrescente-se ao art. 7º o seguinte inciso:

"Art. 7º - (...)

... - demonstrativo das receitas originadas de taxas e dos custos dos serviços públicos financiados por taxas, contendo a arrecadação total de cada taxa, o número de contribuintes de cada taxa, o custo total e o custo unitário do serviço, executado em 2006 e previsto em 2007, para o cumprimento do inciso V do art. 40 desta lei."

Sala das Comissões, 14 de junho de 2007.

Bancada do PT - Carlin Moura.

Justificação: Segundo o Código Tributário Nacional, as taxas têm como fato gerador "o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição". O inciso V do art. 40 do Projeto repete disposição da LDO vigente, que determina a revisão da legislação tributária, com o objetivo, no que diz respeito às taxas, de tornar compatível a arrecadação com os custos dos respectivos serviços. Uma vez que as taxas devem corresponder ao custo do serviço, que, para ter essa fonte de financiamento deve ser divisível e específico, é presumível que esses custos e receitas já sejam contabilizados pelo Estado. Propomos a divulgação dessas informações de modo a permitir a efetiva avaliação, por parte desta Casa, da previsão de receita orçamentária.

Emenda nº 134

Acrescente-se o seguinte inciso XV ao art. 8º a seguinte redação:

"Art. 8º - (...)

XV - demonstrativo das receitas e despesas primárias associadas às parcerias público-privadas, discriminadas por projeto licitado."

Sala das Comissões, 14 de junho de 2007.

Bancada do PT - Carlin Moura.

Justificação: A proposta tem o objetivo de fazer retornar ao texto da lei inciso proposto pelo projeto enviado pelo Governo no ano passado e integrante da LDO vigente, de modo a garantir o detalhamento dos efeitos financeiros das parcerias público-privadas. Procura ainda, em um momento em que começa a vigorar a primeira PPP estadual, ampliar o escopo da proposta do Governo, aumentando a transparência da gestão dos recursos utilizados nesses projetos.

Emenda nº 135

Acrescente-se onde convier:

"Art. ... - O Poder Executivo expedirá regulamentação visando a uniformizar a divulgação por seus órgãos e entidades do demonstrativo de que trata o § 3º do art. 73 da Constituição do Estado, estabelecendo a disposição das informações e a data para sua publicação."

Sala das Comissões, 14 de junho de 2007.

Bancada do PT - Carlin Moura.

Justificação: O demonstrativo instituído pela Constituição do Estado visa dar transparência às despesas com pessoal, permitindo a identificação dos órgãos e cargos que merecem maior atenção na administração de recursos humanos na administração pública estadual. No entanto, a falta de regulamentação sobre o formato do demonstrativo tem criado dificuldade para o acompanhamento da evolução das despesas de pessoal. Hoje, cada órgão ou entidade publica o demonstrativo em data e padrão por ele mesmo definido, além de nem sempre manter atualizadas em sua página na internet as informações publicadas. Julgamos apropriado, para o pleno cumprimento da intenção expressa pela Constituição, a padronização das informações.

Emenda nº 136

Acrescente-se ao art. 19 o seguinte § 4º:

"Art. 19 - (...)

§ 4º - Os serviços de consultoria somente serão contratados para execução de atividades que comprovadamente não possam ser desempenhadas por servidores ou empregados da administração estadual, publicando-se no Diário Oficial do Estado e na página oficial do órgão na internet, além do extrato do contrato, a motivação e a autorização da contratação, na qual constará, necessariamente, quantitativo médio de consultores, custo total dos serviços, especificação dos serviços e prazo de conclusão."

Sala das Comissões, 14 de junho de 2007.

Bancada do PT - Carlin Moura.

Justificação: A emenda tem o objetivo de dar maior transparência às despesas com consultorias, que, como demonstraram estudos do Ministério do Planejamento, referentes particularmente à contratação de consultores em programas com financiamento internacional, freqüentemente têm custos superiores ao trabalho desenvolvido por quadros existentes no próprio serviço público. O mecanismo já foi adotado nas LDO em 2004, 2005 e 2006, e não parece haver motivo para sua exclusão, principalmente quando se observa a trajetória crescente dessas despesas, que subiram, no orçamento executado pelo Poder Executivo, de R\$17,6 milhões em 2002 para R\$39,3 milhões em 2005.

EMENDA Nº 137

Acrescente-se onde convier o seguinte art.:

"Art. ... - Os órgãos ou entidades concedentes deverão disponibilizar na internet informações contendo, no mínimo, data da assinatura dos instrumentos de transferência voluntária, nome do convenente, objeto das transferências, valor liberado e classificação funcional, programática e econômica do respectivo crédito.

Parágrafo único - Os órgãos concedentes deverão ainda:

I - divulgar, pela internet:

a) os critérios para a seleção dos beneficiados pelo programa;

b) no prazo de sessenta dias após a publicação da lei orçamentária, o conjunto de exigências e procedimentos, inclusive formulários, necessários à realização das transferências;

c) os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos;

II - viabilizar acompanhamento, pela internet, dos processos de liberação de recursos;

III - adotar procedimentos claros, objetivos, simplificados e padronizados que orientem os interessados de modo a facilitar o seu acesso direto aos órgãos da administração pública estadual."

Sala das Comissões, 14 de junho de 2007.

Bancada do PT - Carlin Moura.

Justificação: A emenda pretende estabelecer procedimentos que simplifiquem e dêem transparência à execução de políticas públicas estaduais por meio da colaboração com os Municípios. Propomos a publicação dos critérios que determinam a escolha de um município como parceiro da Administração Estadual, de modo a garantir a impessoalidade no exercício discricionário de despesas e possibilitar a todos os municípios a igualdade de condições na disputa dos recursos complementares estaduais.

Emenda nº 138

Acrescente-se ao art. 22 os seguintes §§:

"Art. 22 - (...)

§ 4º - O convenente será informado pelo órgão concedente da ocorrência de fato que motive a suspensão ou o impedimento de liberação de recursos a título de transferências voluntárias.

§ 5º - A Secretaria de Estado de Fazenda manterá na internet relação atualizada dos entes que apresentarem motivos de suspensão ou impedimento de transferências voluntárias."

Sala das Comissões, 14 de junho de 2007.

Bancada do PT - Carlin Moura.

Justificação: A emenda busca criar condições para que os Municípios e entidades tomem rápido conhecimento de qualquer evento que os impeçam de firmar convênios com o Estado, de modo a tomar tempestivamente as providências necessárias à regularização de suas relações com o poder público estadual.

Emenda nº 139

Acrescente-se onde convier os seguintes artigos:

"Art. - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento constantes na lei orçamentária anual e encaminhados pelo Poder Executivo à Assembléia Legislativa.

§ 1º - Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução das atividades, projetos, operações especiais e respectivas metas.

§ 2º - Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício.

Art. (...) – Os atos de abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária seguirão numeração seqüencial própria, que se encerrará ao final do exercício, e serão acompanhados da exposição de motivos a que faz referência o § 1º do artigo anterior, observado o § 2º do mesmo artigo."

Sala das Comissões, 14 de junho de 2007.

Bancada do PT - Carlin Moura.

Justificação: As modificações aqui propostas têm o objetivo de regular a apresentação de créditos adicionais à apreciação desta Casa, de modo a facilitar o acompanhamento e fiscalização das modificações introduzidas na Lei Orçamentária. Pretendemos, com a adoção dos mecanismos de controle e transparência propostos ampliar o debate público sobre os custos da execução das políticas governamentais, reforçando o sistema de planejamento pelo exercício da justificação circunstanciada de todos os seus atos.

Emenda nº 140

Acrescente-se ao "caput" do art. 34 do projeto a expressão "e programa" após a expressão "por órgão".

Sala das Comissões, 14 de junho de 2007.

Bancada do PT - Carlin Moura.

Justificação: O maior detalhamento da programação dos desembolsos financeiros visa permitir o acompanhamento da execução orçamentária, dando transparência aos eventuais contingenciamentos de despesas.

EMENDA Nº 141

Acrescente-se ao art. 34 o seguinte § 2º, passando o parágrafo único a § 1º:

"Art. 34 - (...)

§ 2º - O Poder Executivo, no ato de que trata este artigo, publicará, ainda, as metas bimestrais de realização de receitas, desdobradas por categoria econômica e fontes."

Sala das Comissões, 14 de junho de 2007.

Bancada do PT - Carlin Moura.

Justificação: A Lei de Responsabilidade Fiscal deu grande importância ao planejamento financeiro dos entes públicos, prevendo, até mesmo, a obrigação de limitar os empenhos, caso não se efetive a previsão de receita. Para isso, o art. 13 dessa lei determina o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação. A emenda que apresentamos tem o objetivo de dar total publicidade a essas metas, que hoje não são atualizadas pela Secretaria de Estado de Fazenda, demonstrando em um mesmo instrumento a previsão de receitas e de desembolso de despesas.

EMENDA Nº 142

Acrescente-se onde convier:

"A Lei Orçamentária Anual discriminará em categorias de programação específicas as dotações orçamentárias a serem aplicadas na Fundação Educacional Caio Martins – Fucam -, nas unidades de Esmeraldas, Buritizeiro, Riachinho, São Francisco, Januária, Juvenília para atendimento de metas abaixo relacionadas: reforma de prédios; informatização das unidades; cursos profissionalizantes e melhorias das oficinas pedagógicas e produtivas; aquisição de móveis, utensílios, máquinas e equipamentos; contratação de consultorias para realização de cursos e oficinas para os quais a Fucam não tenha funcionários qualificados."

Sala das Comissões, 14 de junho de 2007.

Almir Paraca

EMENDA Nº 143

Acrescente-se onde convier:

"A Lei Orçamentária Anual destinará recursos para a execução de programas de incentivo à prática da agricultura orgânica e sua divulgação."

Sala das Comissões, 15 de junho de 2007.

Padre João

EMENDA Nº 144

Acrescente-se onde convier:

"A Lei Orçamentária Anual destinará recursos para a execução de programas de fornecimento de mudas de árvores nativas para recuperação de matas de topos e ciliares."

Sala das Comissões, 15 de junho de 2007.

Padre João

EMENDA Nº 145

Acrescente-se onde convier:

"A Lei Orçamentária Anual destinará recursos para a execução de programas de incentivo à fruticultura, de acordo com o disposto na Lei nº 15.909, de 21 de dezembro de 2005."

Sala das Comissões, 15 de junho de 2007.

Padre João

EMENDA Nº 146

Acrescente-se onde convier:

"Art. ... - **A Lei Orçamentária Anual deverá conter recursos necessários para a inclusão dos livros das demais disciplinas ainda não contempladas no programa "Livro Didático", como, por exemplo, História, Geografia, Filosofia, Sociologia, entre outras.**

Sala das Comissões, 15 de junho de 2007.

Carlin Moura

Justificação: O objetivo desta emenda é garantir dotação orçamentária para a inclusão dos livros didáticos de todas as disciplinas no programa "Livro Didático", contribuindo para melhorar o acesso aos serviços de educação.

EMENDA Nº 147

Acrescente-se onde convier:

"Art. ... - **A Lei Orçamentária Anual deverá conter recursos necessários para implementação do programa "Bolsa Atleta".**

Sala das Comissões, 15 de junho de 2007.

Carlin Moura

Justificação: O objetivo desta emenda é garantir dotação orçamentária para a implementação do programa "Bolsa Atleta", cujo projeto de lei encontra-se em tramitação na Casa. Procuramos, com isso, promover a implementação de um programa voltado para o financiamento de jovens atletas, afastando-os da marginalidade e da exclusão social. Cabe notar que todas essas ações já estão projetadas pela unificação realizada na esfera federal e serão potencializadas pela integração das ações entre a União e o Estado.

EMENDA Nº 148

Acrescente-se onde convier:

"Art. ... - **A Lei Orçamentária Anual deverá incluir recursos para pavimentação asfáltica do trecho de aproximadamente 26km, que liga os Municípios de Belo Oriente e Ipatinga, passando pelas comunidades do Bagre e de Santana do Paraíso.**"

Sala das Comissões, 15 de junho de 2007.

Carlin Moura

Justificação: Esta emenda pretende garantir recursos orçamentários para a pavimentação de um trecho de aproximadamente 26km, entre os Municípios Belo Oriente e Ipatinga, passando pelas comunidades do Bagre e de Santana do Paraíso, contribuindo para o desenvolvimento produtivo da região e beneficiando as populações desses Municípios. Salienta-se que o referido trecho não está contemplado em nenhum programa de pavimentação em andamento no Estado, como, por exemplo, o Pró-Acesso ou o Pró-MG.

EMENDA Nº 149

Acrescente-se onde convier:

"Art. ... - **A Lei Orçamentária Anual deverá incluir recursos para pavimentação asfáltica do trecho de aproximadamente 18km, situado entre os Municípios de Marilac a encruzilhada de São José da Safira e Nacip Raydan.**"

Sala das Comissões, 15 de junho de 2007.

Carlin Moura

Justificação: Esta emenda pretende garantir recursos orçamentários para a pavimentação de um trecho de aproximadamente 18km, entre os

Municípios de Marilac e a encruzilhada de São José da Safira e Nacip Raydan, contribuindo para o desenvolvimento produtivo da região e beneficiando as populações desses Municípios. Salienta-se que referido trecho não está contemplado em nenhum programa de pavimentação em andamento no Estado, como por exemplo o Pró-Acesso ou o Pró-MG.

EMENDA Nº 150

Acrescente-se onde convier:

"Art. ... - **A Lei Orçamentária Anual deverá incluir recursos para pavimentação asfáltica do trecho situado entre os Municípios de Virginópolis e Gonzaga**".

Sala das Comissões, 15 de junho de 2007.

Carlin Moura

Justificação: Esta emenda pretende garantir recursos orçamentários para a pavimentação de um trecho entre os Municípios de Virginópolis e Gonzaga, contribuindo para o desenvolvimento produtivo da região e beneficiando as populações desses Municípios. Salienta-se que referido trecho não está contemplado em nenhum programa de pavimentação em andamento no Estado, como, por exemplo, o Pró-Acesso ou o Pró-MG.

EMENDA Nº 151

Acrescente-se onde convier:

"Art. ... - **A Lei Orçamentária Anual deverá conter recursos necessários para a capacitação de professores da rede Estadual de Ensino para lecionarem sobre as disciplinas voltadas para inclusão digital**".

Sala das Comissões, 15 de junho de 2007.

Carlin Moura

Justificação: O objetivo desta emenda é garantir dotação orçamentária para a capacitação dos professores da rede Estadual de ensino para lecionarem as matérias de informática e inclusão digital, utilizando da Internet nas escolas. Com o avanço das tecnologias e o surgimento da internet, as pesquisas escolares passaram a contar com uma ferramenta de grande valor. Com este recurso, o Estado possibilitará aos professores lecionarem sobre esta preciosa ferramenta, garantido assim a inclusão digital de toda a população.

EMENDA Nº 152

Acrescente-se onde convier:

"Art. ... - **A Lei Orçamentária Anual deverá incluir recursos para a duplicação da rodovia LMG-808, no trecho que liga os Municípios de Contagem e Esmeraldas**".

Sala das Comissões, 15 de junho de 2007.

Carlin Moura

Justificação: Esta emenda pretende garantir recursos orçamentários para a duplicação da rodovia LMG-808, no trecho que liga os Municípios de Contagem e Esmeraldas. A cada dia deparamos com o aumento exarcebado dos índices de acidentes e atropelamentos ocorridos nas rodovias brasileiras. Deste modo, esta medida tem por objetivo propiciar maior segurança e tranquilidade para toda população destes Municípios.

EMENDA Nº 153

Acrescente-se onde convier:

"Art. ... - **A Lei Orçamentária Anual deverá conter recursos necessários para a implementação da Internet Pública na rede Estadual de Ensino**".

Sala das Comissões, 15 de junho de 2007.

Carlin Moura

Justificação: O objetivo desta emenda é garantir dotação orçamentária para a implementação da internet na rede estadual de ensino. Com o avanço das tecnologias e o surgimento da internet, as pesquisas escolares passaram a contar com uma ferramenta de grande valor, ainda não disponível nas escolas da rede estadual. Com este recurso, o Estado possibilitará às crianças e aos jovens do Estado o acesso à internet, garantido assim a inclusão digital de toda a população.

EMENDA Nº 154

Acrescente-se onde convier:

"Art. ... - **A Lei Orçamentária Anual deverá incluir recursos para construção de sete passarelas ao longo da Rodovia LMG 808, no trecho que liga os Municípios de Contagem a Esmeraldas**".

Sala das Comissões, 15 de junho de 2007.

Carlin Moura

Justificação: Esta emenda pretende garantir recursos orçamentários para a construção de sete passarelas sobre a rodovia LMG 808, no trecho que liga os Municípios de Contagem e Esmeraldas. A cada dia deparamos com o aumento exarcebado dos índices de acidentes e atropelamentos ocorridos nas rodovias brasileiras. Desse modo, esta medida tem por objetivo propiciar maior segurança e tranquilidade para toda população desses Municípios.

EMENDA Nº 155

Acrescente-se onde convier:

"Art. ... - A Lei Orçamentária Anual deverá conter recursos necessários para implementação do "Plano Estadual da Juventude."

Sala das Comissões, 15 de junho de 2007.

Carlin Moura

EMENDA Nº 156

Acrescente-se onde convier:

"Art. ... - A Lei Orçamentária Anual deverá conter recursos necessários para implementação da Lei de Incentivo aos Esportes."

Sala das Comissões, 15 de junho de 2007.

Carlin Moura

Justificação: O objetivo desta emenda é garantir dotação orçamentária para a implementação da Lei de Incentivo aos Esportes. Seguindo o exemplo nacional, acredito que Minas Gerais também pode direcionar recursos próprios para incentivar os atletas mineiros. Nos últimos quatro anos, Minas Gerais voltou-se tanto para o choque de gestão que os programas sociais ficaram praticamente esquecidos. Acredito que está na hora de Minas estabelecer programas visando a suprir o enorme déficit social do nosso Estado.

EMENDA Nº 157

Acrescente-se onde convier:

"Art. ... - A Lei Orçamentária Anual deverá conter recursos necessários para implementação do programa Sem Limites, que visa equipar e adaptar os veículos de transporte escolar para portadores de deficiência física e de necessidades especiais."

Sala das Comissões, 15 de junho de 2007.

Carlin Moura

Justificação: O objetivo desta emenda é garantir dotação orçamentária para a implementação do programa Sem Limites. Esse programa tem por finalidade facilitar o acesso dos portadores de deficiência física e de necessidades especiais à escola, garantido assim o direito constitucional da educação, bem como o pleno exercício da cidadania.

Devemos entender a deficiência como uma questão social, que envolve a todos nós, não como uma questão individual, só da pessoa com deficiência. O que causa incapacidade é a não-adequação dos ambientes, e essa adequação depende de cada um de nós, depende de todos. Olhar antes de tudo a pessoa, com dignidade de ser humano e direitos, com suas necessidades e potencialidades, e não a deficiência que ela possui. Sabemos que a inclusão social das pessoas com deficiência é responsabilidade de todos; por isso é dever ético e moral promover a equiparação de oportunidades e a acessibilidade.

Emenda nº 158

Acrescente-se o seguinte § 2º ao art. 7º:

"Art. 7º - (...)

§ 2º - As propostas parciais a que se refere o "caput" deste artigo serão encaminhadas à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais até 15 de agosto de 2007, para conhecimento."

Sala das Comissões, 18 de junho de 2007.

Rêmolo Aloise

EMENDA Nº 159

Acrescente-se o seguinte § 4º ao art. 37:

"Art. 37 - (...)

§ 4º - A execução orçamentária e financeira da receita e da despesa do Ministério Público, Tribunal de Contas do Estado, Defensoria Pública e Poder Judiciário, será registrada no Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de Minas Gerais - Siafi-MG."

Sala das Comissões, 18 de junho de 2007.

Rêmolo Aloise

EMENDA Nº 160

Suprima-se o § 3º do art. 23.

Sala das Comissões, 18 de junho de 2007.

Rêmolo Aloise

EMENDA Nº 161

Acrescente-se ao art. 8º o seguinte inciso XV:

"Art. 8º - (...)

XV - demonstrativo individualizado em valores nominais e percentuais das despesas previstas com o Ministério Público, o Tribunal de Contas do Estado, a Defensoria Pública e o Poder Judiciário."

Sala das Comissões, 18 de junho de 2007.

Rêmolo Aloise

Emenda nº 162

Acrescente-se o seguinte § único ao art. 27:

"Art. 27 - (...)

Parágrafo único - O resumo das fontes de recurso e do detalhamento dos investimentos, a consolidação do programa de investimentos e a composição da participação societária no capital das empresas controladas pelo Estado a que se refere o "caput" e os incisos I e II deste artigo serão encaminhados à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, para conhecimento, até 10 de julho de 2007."

Sala das Comissões, 18 de junho de 2007.

Rêmolo Aloise

EMENDA Nº 163

O § 1º do art. 37 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 37 - (...)

§ 1º - Para fins de acompanhamento e controle de custos, o pagamento dos bens e dos serviços contratados diretamente pelos órgãos e pelas entidades do Poder Executivo dependerá de prévio registro dos respectivos contratos no Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços - Siad - de acordo com a legislação em vigor, ficando o Ministério Público, o Tribunal de Contas do Estado e o Poder Judiciário obrigados à adoção desse procedimento."

Sala das Comissões, 18 de junho de 2007.

Rêmolo Aloise

EMENDA Nº 164

Acrescente-se onde convier o seguinte artigo:

"Art. ... - A Lei Orçamentária deverá incluir ação destinada à execução dos objetivos descritos no "caput" do art. 3º da Lei nº 11.539, de 22 de julho de 1994, especialmente para implantar uma unidade da Universidade do Estado de Minas Gerais - Uemg - no Município de Unaí, na região Noroeste do Estado, como forma de garantir o disposto no Subitem 12 do Item 3.3 do Anexo II da Lei nº 15.032, de 20 de janeiro de 2004."

Sala das Comissões, 18 de junho de 2007.

Delvito Alves

Justificação: A Universidade Estadual de Minas Gerais - Uemg - foi criada no bojo do art. 81 do Ato das Disposições Constitucionais e Transitórias da Constituição do Estado e teve sua organização estabelecida na forma da Lei nº 11.539. A referida legislação, no "caput" do seu

art. 3º, estabelece que "compete à Universidade, observados o princípio da indissociabilidade da pesquisa, do ensino e da extensão e sua função primordial de promover o intercâmbio e a modernização das regiões mineiras". Segundo o espírito que norteia a Carta mineira, qual seja o de combater as desigualdades regionais, a Uemg tem por missão fundamental promover o intercâmbio e a modernização das regiões mineiras. Não bastasse isso, o Subitem 12 do Item 3.3 do Anexo II da Lei nº 15.032, de 20/1/2004, que estabelece o Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado - PMDI - fixa como uma de suas diretrizes de planejamento: "12 - desenvolver uma política estadual para o ensino superior, com a participação da UEMG, da UNIMONTES e das universidades federais em funcionamento no Estado". Destarte, o art. 2º, V, do mesmo diploma legal, dispõe que o PMDI tem por objetivos, entre outros, "a superação das desigualdades sociais e regionais do Estado;". Por derradeiro, esta Casa aprovou, na Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática, o Requerimento nº 200/2007, de autoria deste signatário, que formulou apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Estado de Ciências, Tecnologia e Ensino Superior com vistas à implantação de uma unidade da Uemg no Município de Unai, na região Noroeste do Estado.

Como se vê, a emenda que ora apresentamos apresenta-se material e formalmente compatibilizada com diversos instrumentos de planejamento do Estado, entre os quais o PMDI, e objetiva garantir aos cidadãos que residem na região Noroeste do Estado pleno acesso ao ensino superior. Vale acrescentar que a Uemg tem unidades em quase todas as regiões do Estado, exceto na região Noroeste.

EMENDA Nº 165

Acrescente-se onde convier:

"Art. ... - A Lei Orçamentária conterá recursos destinados ao custeio das mensalidades Escolares, para os alunos carentes da Universidade do Estado de Minas Gerais - Uemg -, e suas fundações associadas."

Sala das Comissões, 18 de junho de 2007.

Domingos Sávio

Justificação: Muitos dos alunos que estudam na Uemg e em suas fundações associadas são pessoas carentes, que necessitam de auxílio para continuar seus estudos.

Tendo em vista que a Uemg ainda não teve condições de ser estadualizada e com ensino superior gratuito, essas pessoas precisam de algum tipo de auxílio.

O nosso objetivo é destinar recursos do Orçamento do Estado para ampliar o acesso e garantir educação de qualidade em todos os níveis de ensino em Minas Gerais, financiando bolsas de estudos, pesquisa científica e projetos de extensão desenvolvidos por estudantes da Uemg e fundações associadas.

EMENDA Nº 166

Acrescente-se onde convier o seguinte artigo:

"Art. ... - A Lei Orçamentária conterá dotação específica para ampliação do serviço de hemodiálise oferecido pelo Hospital da Baleia."

Sala das Comissões, 18 de junho de 2007.

Célio Moreira

Justificação: Desde 1944 o Hospital da Baleia exerce um importante papel social, prestando assistência médica e hospitalar de qualidade de forma humanizada e gratuita. São cerca de 600 mil atendimentos ao ano. É inegável o alcance social que o Hospital da Baleia proporciona à população mineira. Tendo em vista a demanda cada vez maior, é necessário colocar em prática o projeto de ampliação do serviço de hemodiálise. Acreditamos que o poder público, como importante parceiro, poderá ajudar mais uma vez na promoção da saúde dos seus cidadãos.

Por isso, contamos com o apoio dos nobres pares na aprovação desta emenda.

EMENDA Nº 167

Acrescente-se o seguinte § 4º ao art. 23:

"Art. 23 - (...)

§ 4º - Irregularidades puramente materiais nas prestações de contas dos Municípios referentes a convênios de transferências voluntárias do Estado não os bloquearão na tabela de credores do Siafi-MG."

Sala das Comissões, 18 de junho de 2007.

Lafayette de Andrada

EMENDA Nº 168

O § 1º do art. 19 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 19 - (...)

§ 1º - A política remuneratória dos servidores públicos, na forma da lei, dar-se-á com base em reajustes gerais e em aprovação de tabelas salariais dos planos de carreiras específicos, incluindo adicionais de desempenho e PERICULOSIDADE, mediante alocação de recursos

decorrentes do percentual da variação nominal anual do valor líquido arrecadado de ICMS, deduzido o crescimento vegetativo da folha salarial e observadas as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000."

Sala das Comissões, 18 de junho de 2007.

Inácio Franco

Justificação: Em decorrência do notório e exacerbado aumento do índices de violência e criminalidade, que passa também pela ausência do Estado no seu dever de aumentar o Índice de Desenvolvimento Humano - IDH -, em áreas e regiões mais carentes, não se pode deixar de levar em consideração, na formulação da política remuneratória dos servidores estaduais, os adicionais de periculosidade.

Atenção especial deve ser dada às classes dos policiais e dos trabalhadores da educação, os primeiros por motivos óbvios e os educadores e auxiliares quando a lotação se der em unidades de ensino localizadas em áreas de IDH baixo e com estatísticas de elevada ocorrência de crimes, roubos, assaltos etc.

EMENDA Nº 169

Acrescente-se onde convier:

"Art. (...) - A Lei Orçamentária conterà dotação destinada à manutenção das estradas vicinais dos Municípios que mantêm transporte escolar para alunos da rede estadual, de qualquer nível ou série, em sua zona rural."

Sala das Comissões, 18 de junho de 2007.

Paulo Guedes

Justificação: O atendimento ao transporte escolar dos alunos das redes estadual e municipal de ensino é feita pelos Municípios, mediante repasse "per capita" de aluno da rede estadual, o qual varia de acordo com o número de alunos atendidos e a extensão territorial do Município; entretanto, é necessário que o Estado assuma a manutenção das estradas que atendem às escolas rurais, destinando para isso recursos orçamentários.

Emenda nº 170

Acrescente-se onde convier:

"Art. (...) - A Lei Orçamentária conterà dotação destinada a implantação do Programa Saúde da Família em Municípios com população inferior a 10 mil habitantes e sem condições de garantir a atenção básica à saúde."

Sala das Comissões, 18 de junho de 2007.

Paulo Guedes

Justificação: Alguns Municípios de pequeno porte vêm encontrando grande dificuldade para montar suas equipes para atender ao Programa Saúde da Família - PSF -, devido à falta de pessoal técnico de nível superior que se disponha a investir sua vida profissional num pequeno Município.

Em muitos casos, essa dificuldade decorre da receita municipal insuficiente para oferecer salários atrativos aos profissionais.

Acreditamos que o Estado tem condições de superar essa dificuldade, ao assumir a responsabilidade pela contratação desses profissionais. Incluir na LDO recursos orçamentários para essa destinação, significa o compromisso do Estado de garantir o atendimento em atenção básica à saúde nos pequenos Municípios.

Emenda nº 171

Dê-se ao inciso I, do § 1º do art. 23 a seguinte redação:

"Art. 23 - (...)

§ 1º - (...)

I - 5% (cinco por cento) para os Municípios do Estado incluídos nas áreas de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste - Adene - ou do Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais - Idene -, ou para os Municípios com Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDH-M- menor ou igual a 0,700 (zero vírgula setecentos), segundo cálculo efetuado pela Fundação João Pinheiro para o ano de 2000."

Sala das Comissões, 18 de junho de 2007.

Paulo Guedes

Justificação: A proposição visa a manter no texto da LDO 2008 dispositivo incluído nos anos anteriores que visa a diminuir o peso da contrapartida dos Municípios mais pobres para transferências de recursos em virtude de convênios, acordos ou instrumentos congêneres.

Emenda nº 172

Acrescente-se onde convier:

"Art. (...) - A Lei Orçamentária conterá dotação destinada à aplicação da política estadual de incentivo à produção e ao consumo de mandioca e seus derivados."

Sala das Comissões, 18 de junho de 2007.

Paulo Guedes

Justificação: Conforme projeto de lei aprovado pelo Legislativo mineiro, o Estado deverá adotar uma política de incentivo à produção e ao consumo da mandioca e seus derivados. Esta emenda parte do pressuposto de que o setor precisa se organizar para se desenvolver, especialmente nesse momento favorável ao uso da mandioca não só para fins alimentares, mas também para produção de biocombustível. Para isso, é fundamental que se estimule a produção, o processamento, a industrialização, a comercialização e a distribuição, por meio de uma ação coordenada pelo governo do Estado, por meio de seus órgãos de apoio, em articulação com os Municípios, as associações, as entidades de classe e o setor privado.

EMENDA Nº 173

Acrescente-se onde convier:

"Art. ... - A Lei Orçamentária conterá dotação destinada a promover o resgate histórico e a valorização das comunidades remanescentes dos quilombos, mediante a adoção das seguintes medidas:

- I - identificar e demarcar os territórios ancestrais e as terras remanescentes de quilombos no Estado de Minas Gerais;
- II- promover o levantamento e a legalização dessas áreas, por meio do Instituto de Terras do Estado de Minas Gerais - ITER -;
- III - promover o levantamento histórico e cultural dessas comunidades."

Sala das Comissões, 18 de junho de 2007.

Paulo Guedes

Justificação: A formação de quilombos foi uma constante durante todo o período de escravidão. O art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal estabelece que o Estado promoverá o resgate histórico e a valorização dos remanescentes dos quilombos. A destinação de recursos orçamentários, garantidos pela LDO, visa a ser um passo na direção do resgate dessa dívida histórica com os descendentes dessas comunidades que resistiram à escravidão.

EMENDA Nº 174

O § 2º do art. 41 passa a ter a seguinte redação:

Art. 41 - (...)

§ 2º - Na implementação de programas de fomento, o BDMG conferirá prioridade aos médios, pequenos, microempreendimentos, pequenos produtores rurais e agricultores familiares, às comunidades remanescentes de quilombos, às comunidades indígenas, às cooperativas e às associações de produção ou comercialização, bem como ao desenvolvimento institucional e melhoria da infra-estrutura dos Municípios."

Sala das Comissões, 18 de junho de 2007.

Paulo Guedes

Justificação: A alteração proposta na redação original do § 2º do art. 41 visa incluir entre as prioridades para ações de fomento do BDMG os agricultores familiares, comunidades remanescentes de quilombos e comunidades indígenas, contribuindo para o desenvolvimento sustentável dessas comunidades.

Emenda nº 175

Acrescente-se ao art. 19 o seguinte § 2º:

"Art. 19 - (...)

§ 2º - Fica instituído o dia 1º de maio como data-base para a revisão geral anual de que trata o "caput" deste artigo. "

Sala das Comissões, 18 de junho de 2007.

Sargento Rodrigues

EMENDA nº 176

Acrescente-se onde convier:

"Art. ... - **A Lei Orçamentária deverá incluir recursos para a revitalização e ampliação das dependências do Centro de Formação**

dos Bombeiros - Cebom - vinculado ao 2º Batalhão do Corpo de Bombeiros de Minas Gerais, no Município de Contagem."

Sala das Comissões, 18 de junho de 2007.

Carlin Moura

Justificação: Esta emenda pretende garantir recursos orçamentários para a **revitalização e ampliação das dependências do Centro de Formação dos Bombeiros - Cebom. O Corpo de Bombeiros é uma instituição que desempenha um papel primordial em nossa sociedade e que tem entre seus objetivos garantir a segurança e o bem-estar de toda a população. Desse modo, o Centro de Formação dos Bombeiros deve estar em perfeito funcionamento, equipado com as melhores tecnologias e equipamentos, de modo a possibilitar o prosseguimento do brilhante trabalho que a corporação desempenha junto a toda a população.**

EMENDA nº 177-

Acrescente-se onde convier:

"Art. ... - A Lei Orçamentária deverá incluir recursos para a construção do Centro Olímpico e Esportivo do Parque Fernão Dias, localizado nos Municípios de Contagem e Betim."

Sala das Comissões, 13 de junho de 2007.

Carlin Moura

Justificação: Esta emenda pretende garantir recursos orçamentários para a **revitalização do Parque Fernão Dias, que fica localizado nos Municípios de Contagem e Betim. O Parque Fernão Dias ocupa uma área de 1.200.000m², constituindo uma das opções de lazer da população da Grande BH. A construção do Centro Olímpico e Esportivo tem por finalidade promover atividades desportivas e culturais para toda a população da Região Metropolitana de Belo Horizonte.**

EMENDA nº 178

Acrescente-se onde convier:

"Art. ... - A Lei Orçamentária deverá incluir recursos para a revitalização do Parque Fernão Dias, localizado nos Municípios de Contagem e Betim."

Sala das Comissões, 18 de junho de 2007.

Carlin Moura

Justificação: Esta emenda pretende garantir recursos orçamentários para a **revitalização do Parque Fernão Dias, que fica localizado nos Municípios de Contagem e Betim. O Parque Fernão Dias ocupa uma área de 1.200.000m², constituindo uma das opções de lazer da população da Grande BH e se encontra extremamente deteriorado, restando iminente a necessidade de uma revitalização desse espaço.**

EMENDA Nº 179

Acrescente-se onde convier:

"Art. ... - A Lei Orçamentária deverá incluir recursos para a revitalização do Centro Social Urbano - CSU do Bairro Eldorado, no Município de Contagem."

Sala das Comissões, 18 de junho de 2007.

Carlin Moura

Justificação: Esta emenda pretende garantir recursos orçamentários para a **revitalização e iluminação das dependências do Centro Social Urbano - CSU do Bairro Eldorado, em Contagem. O CSU do Bairro Eldorado desempenha importante papel junto à população de Contagem, contribuindo para formação dos jovens da localidade e promovendo atividades esportivas, culturais e profissionalizantes, entre outras. O estado em que se encontra a sede do CSU-Eldorado é lastimável, sendo fundamental sua revitalização, a fim de dar continuidade aos projetos sociais desenvolvidos.**

EMENDA nº 180

Acrescente-se onde convier:

"Art. ... - A Lei Orçamentária deverá incluir recursos para a revitalização e iluminação do Centro Social Urbano - CSU do Bairro Amazonas, no Município de Contagem."

Sala das Comissões, 18 de junho de 2007.

Carlin Moura

Justificação: Esta emenda pretende garantir recursos orçamentários para a **revitalização e iluminação das dependências do Centro Social Urbano - CSU do Bairro Amazonas, em Contagem. O CSU do Bairro Amazonas desempenha importante papel junto à população**

de Contagem, contribuindo para formação dos jovens da localidade e promovendo atividades esportivas, culturais e profissionalizantes, entre outras. O estado em que se encontra a sede do CSU-Amazonas é lastimável, sendo fundamental sua iluminação e revitalização, a fim de dar continuidade aos projetos sociais desenvolvidos.

EMENDA Nº 181

Acrescente-se onde convier:

"Art. ... - A Lei Orçamentária deverá incluir recursos para criação da 'Bombeiolândia', vinculada ao 2º Batalhão do Corpo de Bombeiros do Estado de Minas Gerais, no Município de Contagem."

Sala das Comissões, 18 de junho de 2007.

Carlin Moura

Justificação: Esta emenda pretende garantir recursos orçamentários para a criação da "Bombeiolândia". **O Corpo de Bombeiros é uma instituição que desempenha um papel primordial em nossa sociedade e que tem como um de seus objetivos garantir a segurança e o bem-estar de toda a população. A criação da "Bombeiolândia" tem por finalidade promover a integração e conscientização de toda a população do trabalho desenvolvido pelos Bombeiros. A Polícia Militar de Minas Gerais possui um trabalho semelhante com a "Transitolândia", onde promove a educação dos jovens em relação ao trânsito e à cidadania e que tem demonstrado excelentes resultados.**

Emenda nº 182

Acrescente-se onde convier o seguinte artigo:

"Art. ... - A Lei Orçamentária conterà dotações destinadas ao fomento a iniciativas de produção de biodiesel nas regiões do Vale do Rio Doce, Vale do Jequitinhonha e Mucuri."

Sala das Comissões, 18 de junho de 2007.

Elisa Costa

Justificação: Com a implantação da usina de processamento de biodiesel pela Petrobras no Norte de Minas, abriu-se essa grande oportunidade de geração de renda, particularmente para a agricultura familiar. No Leste mineiro, já está em elaboração, com o apoio da Universidade de Viçosa e da Universidade do Vale do Rio Doce - Univalde -, projetos-piloto de pequenas usinas de produção da matéria-prima a ser fornecida à Petrobras. O projeto prevê a implantação de cinco núcleos de pequenas usinas nos Vales do Rio Doce, do Jequitinhonha e do Mucuri.

É muito importante que o Estado participe desse esforço que envolve não apenas a implantação da usina, mas também a capacitação técnica e organizacional de produtores para que esta proposta se viabilize e se potencialize como alternativa de geração de renda.

Emenda nº 183

Acrescente-se onde convier o seguinte artigo:

"Art. ... - A Lei Orçamentária conterà dotações destinadas a promover o saneamento e a revitalização da Bacia do Rio Doce."

Sala das Comissões, 18 de junho de 2007.

Elisa Costa

Justificação: O Rio Doce Limpo - Plano de Esgotos Sanitários para a Despoluição da Bacia do Rio Doce, é um projeto elaborado pela Cipe Rio Doce e aprovado pelo Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Doce. Sua elaboração contou com a participação técnica e política das mais importantes instituições com atuação regional e nacional na área de saneamento ambiental como a ANA, Copasa, Cesan, Funasa, Iema, Igam, Feam, Assemae, Fonasc e Crea, além das Assembléias Legislativas do Espírito Santo e de Minas Gerais.

Desde 2005 os integrantes da Cipe Rio Doce vêm trabalhando pela obtenção de recursos para a implementação do Plano Rio Doce Limpo, tanto na esfera federal quanto na estadual, bem como para ampliar recursos e investimentos para a formatação de um projeto mais amplo de revitalização de toda a Bacia Hidrográfica do Rio Doce, nos moldes do Projeto de Revitalização da Bacia do Rio São Francisco.

As Leis de Diretrizes Orçamentárias para 2006 e 2007 já incorporam essa proposta como prioridade. Estamos propondo sua continuação como meta a ser implementada em 2008.

Neste ano de 2007, foram alocados no Orçamento R\$4.000.000,00 para elaboração de projetos de Estações de Tratamento de Esgoto - ETEs, sob a coordenação da Secretaria de Desenvolvimento Regional e Política Urbana - Sedru em parceria com várias secretarias e órgãos ambientais

Emenda nº 184

Acrescente-se onde convier o seguinte artigo:

"Art. ... - A Lei Orçamentária conterà dotações destinadas ao fomento de iniciativas de geração de trabalho e renda vinculadas ao Centro de Informação, Apoio e Amparo à Família e ao Trabalhador no Exterior (Ciaat) de Governador Valadares e região."

Sala das Comissões, 18 de junho de 2007.

Elisa Costa

Justificação: Em 2006 foi assinado convênio entre a Fundação Banco do Brasil e a União Operária de Governador Valadares para a implantação do Centro de Informação, Apoio e Amparo à Família e ao Trabalhador no Exterior - Ciaat. Este Centro vem desenvolvendo ações de amparo ao emigrante e a sua família tendo como principal atividade a elaboração de projetos de geração de emprego e renda.

A Fundação Banco do Brasil disponibilizou recursos da ordem de R\$1.200.000,00 para a iniciativa, e a entidade executora das atividades é a União Operária de Governador Valadares.

Inicialmente, a área de abrangência foi a desse Município, já tendo sido ampliada para outros locais do Leste Mineiro (10 cidades), em face da grande emigração verificada na região: estimativas não oficiais apontam que, apenas nos EUA, há 40 mil valadarenses. Neste primeiro momento, a estimativa é de benefício a 12 mil famílias de emigrantes de Valadares em situação de risco social.

As ações se darão por etapas e já foi elaborado diagnóstico para conhecer a realidade socioeconômica das famílias e dos emigrantes. A partir disso, estão sendo identificadas as necessidades e criadas oportunidades para reintegração social, geração de trabalho e renda, resguardo legal e outras que sejam necessárias. O estímulo ao debate público, na busca de meios para amenizar as dificuldades dos brasileiros no exterior, e a criação de um sistema público de comunicação também são metas a serem cumpridas.

Emenda nº 185

Acrescente-se onde convier o seguinte artigo:

Art. ... - A Lei Orçamentária conterá dotações suficientes para cobertura integral do custeio das atividades regulares da Polícia Militar e da Polícia Civil nos municípios mineiros.

Sala das Comissões, 18 de junho de 2007.

Elisa Costa

Justificação: O Poder Executivo tem adotado sistematicamente a prática de previsões orçamentárias insuficientes para as dotações referentes ao custeio das atividades regulares da Polícia Militar e da Polícia Civil nos Municípios, forçando as Prefeituras Municipais a assumirem esse custeio, sob pena de verem paralisadas as atividades de policiamento nos seus Municípios.

Não se pode permitir a continuação dessa pressão injusta sobre os orçamentos municipais, obrigados a custear as ações de segurança pública, atividade tipicamente de responsabilidade do Estado.

EMENDA Nº 186

Acrescente-se onde convier o seguinte artigo:

"Art. ... - A Lei Orçamentária conterá dotação para implantação de Centro de Referência da Mulher Vítima de Violência e das Delegacias Especializadas da Mulher para implementação da Lei Maria da Penha."

Sala das Comissões, 18 de junho de 2007.

Elisa Costa

Justificação: Em 2005 foi aprovado o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres, e em 2006 foi aprovado o Plano Estadual. As ações do Plano foram traçadas a partir de quatro linhas de atuação, consideradas como as mais importantes e urgentes para garantir, de fato, o direito a uma vida melhor e mais digna para todas as mulheres.

O enfrentamento da violência contra as mulheres é uma dessas linhas de ação, que propõe, como um dos primeiros passos para atingir seus objetivos, a instituição de redes de atendimento à mulher em situação de violência. O Centro de Referência é um dos pilares importantes dessa rede, devendo constar como meta prioritária, assim como a implantação das Delegacias Especializadas para garantir a implementação da Lei Maria da Penha.

Emenda nº 187

Acrescente-se onde convier o seguinte artigo:

"Art. ... - A Lei Orçamentária conterá dotação para subsidiar a concessão de passe livre no transporte coletivo intermunicipal do Estado aos deficientes físicos, mentais e visuais e às pessoas com idade superior a 65 anos, nos termos da Lei nº 9.760, de 20 de abril de 1989."

Sala das Comissões, 18 de junho de 2007.

Elisa Costa

Justificação: O passe livre para deficientes físicos, mentais e visuais e para pessoas com idade superior a 65 anos, além de ser um direito constitucional, está respaldado na legislação mineira desde 1989. A justificativa para a não-concessão desse direito em nosso Estado, apesar da determinação legal, é a inexistência de recursos públicos que subsidiem a concessão.

É necessário que o legislador mineiro dê esse novo passo, para a concretização desse direito, explicitando-o como meta prioritária na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

EMENDA Nº 188

Dê-se a seguinte redação ao inciso I do § 1º do art. 23:

"Art. 23 - (...)

§ 1º - (...)

I - 5% (cinco por cento) para os Municípios do Estado com IDH abaixo da média estadual.

Sala das Comissões, 18 de junho de 2007.

Elisa Costa

Justificação: A transferência voluntária de recursos para Municípios em virtude de convênio é uma grande contribuição para eles; no entanto, um grande número deles se vêem obrigados a renunciar a essas transferências por não conseguirem arcar com as despesas de contrapartida. É grande o número de Municípios fora da área de abrangência da Adene com IDH abaixo da média do Estado e muitas vezes abaixo do IDH de Municípios da área de abrangência da Adene. Consideramos, portanto, mais justo o critério do IDH, como parâmetro para se definir o valor da contrapartida.

EMENDA Nº 189

Acrescente-se onde convier o seguinte artigo:

"Art. ... - A Lei Orçamentária conterà dotação para equipar a Delegacia Especializada da Mulher de Governador Valadares (disponibilização de espaço próprio, aquisição de equipamentos e veículo).".

Sala das Comissões, 18 de junho de 2007.

Elisa Costa

Justificação: Para garantir a efetividade da Lei Maria da Penha é fundamental o pleno funcionamento das Delegacias Especializadas para atendimento da mulher vítima de violência. A Delegacia Especializada de Governador Valadares já está funcionando, mas ainda não foi equipada de forma a garantir o seu pleno funcionamento.

Emenda nº 190

Acrescente-se onde convier o seguinte artigo:

"Art. ... - A Lei Orçamentária conterà dotação para programa de apoio ao transporte escolar para os estudantes que obtiveram vaga na universidade através do ProUni.".

Sala das Comissões, 18 de junho de 2007.

Elisa Costa

Justificação: O ProUni vem garantindo o acesso ao ensino universitário para um grande número de estudantes de baixa renda; no entanto, muitos destes estudantes não conseguem custear os gastos com transporte, sendo forçados a abrir mão da vaga depois de conquistá-la. Esse problema se agrava no caso das cidades do interior do Estado que não tem faculdade, sendo seus estudantes encaminhados para a cidade-pólo, o que aumenta o custo do transporte.

Consideramos de fundamental importância, para que os estudantes mineiros, em especial os do interior, garantam seu acesso ao ensino universitário, que o governo do Estado subsidie o transporte para os estudantes cuja receita familiar não é suficiente para custear o deslocamento para outro Município.

Emenda nº 191

Acrescente-se onde convier o seguinte artigo:

"Art. ... - A Lei Orçamentária conterà dotação para a implantação da escola integral e integrada na rede estadual de ensino fundamental em Minas Gerais.".

Sala das Comissões, 18 de junho de 2007.

Elisa Costa

Justificação: O funcionamento de escolas integrais tem demonstrado resultados surpreendentes, tanto do ponto de vista do aproveitamento escolar quanto no papel de absorver o estudante em atividades que contribuem para retirá-lo do contato com a droga e os descaminhos da violência urbana. É sem dúvida uma meta a ser atingida, como forma de melhorar a qualidade e o aproveitamento do ensino e de contribuir para a redução da violência urbana.

Emenda nº 192

Acrescente-se onde convier o seguinte artigo:

"Art. ... - A Lei Orçamentária conterà dotação para garantir a contrapartida ao convênio federal para implantação dos Consórcios de Segurança Alimentar e Desenvolvimento Local - Consads - do Vale do Rio Doce, nas regiões da Bacia do Suaçuí - Guanhães e no entorno de Governador Valadares."

Sala das Comissões, 18 de junho de 2007.

Elisa Costa

Justificação: Os Consórcios de Segurança Alimentar e Desenvolvimento Local - Consads - visam ao atendimento à camada da população de baixa renda e em situação de insegurança alimentar, de modo a promover o acesso delas à alimentação de boa qualidade, bem como a possibilidade de geração de renda com a venda do excedente "in natura" ou a agregação de valor dos alimentos através da sua transformação.

O Estado de Minas Gerais ainda está atrasado na implementação dessa rede, tendo constituído até o momento apenas três Consórcios, o que dificulta a obtenção de recursos federais para apoio a Projetos de Melhoria das Condições Socioeconômicas das Famílias. É importante que o Estado realize decisivamente ações visando à constituição de Consórcios, e estamos trabalhando especialmente para implantação do Consad do Vale do Rio Doce.

Emenda nº 193

Acrescente-se onde convier o seguinte artigo:

"Art. ... - A Lei Orçamentária reservará recursos para ações de apoio à agropecuária no Estado, priorizando as seguintes:

I - criação de um centro de tecnologia do leite na cidade de Bom Despacho, que atenda à bacia leiteira do Centro-Oeste;

II - instalação de tanques comunitários de resfriamento de leite em comunidades rurais;

III - apoio às microcooperativas e às pequenas cooperativas de produtores de leite;

IV - ampliação e universalização do atendimento a todo o Estado das ações do Programa Estadual da Cadeia Produtiva do Leite (Minas Leite).".

Sala das Comissões, 18 de junho de 2007.

Cecília Ferramenta

Justificação: O Estado de Minas Gerais tem como um dos principais pilares de sua economia a atividade agropecuária, e nesta o leite ocupa lugar de destaque. Nesse sentido o setor produtivo ligado ao leite deve merecer, no investimento público, a devida priorização. É o que se pretende com a emenda em causa, a qual, ressalte-se, está sendo apresentada consoante estudos realizados pela Secretaria de Estado de Agricultura, que tem as atividades citadas como de importância estruturadora para o desenvolvimento do Estado. Trata-se, pois, de recolocar o leite produzido em Minas como produto de destaque no cenário nacional.

Entre as ações destacamos a necessidade de criação do Centro de Tecnologia do Leite na cidade de Bom Despacho. Aquela bacia leiteira já ocupou a 2ª posição em quantidade e qualidade de leite no Estado. A falta de investimentos por parte do governo fez com que a região despencasse para a 5ª posição. O Centro Tecnológico seria o resgate do setor produtivo do leite na região.

Outra importante ação que deve ser priorizada é a instalação de tanques comunitários de leite, com o objetivo de inserir os pequenos produtores, que hoje somam aproximadamente 15 mil pequenos produtores rurais, no mercado de leite "in natura". Segundo estudos da Secretaria de Estado de Agricultura, é necessária a instalação de mil tanques em 500 Municípios.

A emenda apresenta importante estratégia de ação governamental, razão pela qual a LDO deve assegurar recursos para as citadas atividades.

Emenda nº 194

Acrescente-se onde convier o seguinte artigo:

"Art. ... - A Lei Orçamentária deverá prever recursos para a elaboração e execução de políticas públicas nas áreas de educação, saúde, esportes, cultura, lazer, profissionalização, habitação, segurança pública e outras, que assegurem a plena inserção socioeconômica das mulheres excluídas e socialmente fragilizadas, em consonância com os Planos Nacional e Estadual de Políticas Públicas para as Mulheres.

Sala das Comissões, 18 de junho de 2007.

Cecília Ferramenta

Justificação: Esta proposta, oriunda de solicitação dos movimentos de mulheres de todo o Estado de Minas Gerais, visa a garantir, na Lei Orçamentária, recursos para a elaboração e execução das políticas públicas voltadas para a melhoria da qualidade de vida das mulheres.

Com a criação da Coordenadoria Especial de Políticas para as Mulheres, o Governo do Estado iniciou um processo de atuação direta junto a mulheres, sobretudo àquelas vítimas de violência e de outras formas de discriminação. Para que essa Coordenadoria possa desenvolver e executar as políticas específicas para as mulheres, precisamos garantir no Orçamento Estadual recursos suficientes para este fim.

A previsão destes recursos será uma demonstração efetiva de que a mulher está colocada como uma prioridade em Minas.

Emenda nº 195

Acrescente-se onde convier o seguinte artigo:

"Art. ... - A Lei Orçamentária reservará recursos para a elaboração do Plano Diretor Metropolitano da Região Metropolitana do Vale do Aço, em consonância com estudo feito pela Fundação João Pinheiro denominado "Vale do Aço 2020"."

Sala das Comissões, 18 de junho de 2007.

Cecília Ferramenta

Justificação: Entre os grandes desafios de nossas regiões metropolitanas, apresenta-se, com primazia, a produção de planos diretores, os quais, por necessidade do planejamento local, devem ser editados com a máxima brevidade possível. É sabido que se trata de operação de elevado custo e que a Região Metropolitana do Vale do Aço não tem como arcar sozinha com tal responsabilidade. É, portanto, indispensável que reservemos recursos no Orçamento de 2008 para atividade de apoio à elaboração do Plano Diretor Metropolitano.

Entre as metas da Secretaria de Políticas Urbanas e Regionalização - Sedru -, está a implementação das Regiões Metropolitanas e seus órgãos, sobretudo as Agências de Desenvolvimento. Com esse objetivo, está agendada para o mês de outubro de 2007 a primeira Conferência Metropolitana do Vale do Aço. Uma vez instalada, a Agência terá como atribuição primordial elaborar o Plano Diretor Metropolitano que tem a finalidade de integrar as ações dos Municípios, buscando, assim, o desenvolvimento regional.

Considerando os elevados custos com a elaboração do Plano Diretor, a sua realização somente será possível com o apoio institucional e financeiro do Estado.

A emenda apresenta, portanto, importante estratégia de ação governamental, razão pela qual a LDO deve assegurar recursos para este projeto.

Emenda nº 196

Acrescente-se onde convier o seguinte artigo:

"Art. ... - A Lei Orçamentária reservará recursos para a elaboração e a execução do plano emergencial de combate à feminilização da AIDS no Estado de Minas Gerais, a ser desenvolvido em parceria com o governo federal."

Sala das Comissões, 18 de junho de 2007.

Cecília Ferramenta

Justificação: O combate a AIDS é tido por todos os governos como uma prioridade. Inserido nesse quadro está o combate ao processo de feminilização da AIDS, uma faceta do problema até então desconsiderada.

Por possuir características muito específicas, a mulher deve ter também tratamento e cuidados especiais, sobretudo no que diz respeito às doenças sexualmente transmissíveis.

O enfrentamento desse problema está mobilizando a todos os governos, deve, portanto, ser encarado como um problema de saúde pública, necessitando assim de recursos específicos.

A emenda apresenta importante estratégia de ação governamental, razão pela qual a LDO deve assegurar recursos para esse projeto.

EMENDA Nº 197

Acrescente-se onde convier o seguinte artigo:

"Art. - A Lei Orçamentária conterà dotação destinada à inclusão no Programa Pavimentação de Ligações e Acessos Rodoviários aos Municípios - Pró Acesso - do trecho da estrada que liga Miravânia - São João das Missões."

Sala das Comissões, 18 de junho de 2007.

Paulo Guedes

Justificação: Esta emenda visa a melhorar a ligação histórica entre os Municípios de Miravânia e São João das Missões, além de favorecer a população que utiliza a rede de serviços judiciários, bancários, de saúde, comércio, no Município de Manga, cuja ligação será facilitada pela estrada Miravânia - São João das Missões. Também beneficia a maior reserva indígena do Estado, ao atender mais de 8 mil índios Xacriabás.

Trata-se, portanto, de obra de importância para o desenvolvimento dessa região, sendo antiga aspiração dos Municípios que a constituem.

EMENDA Nº 198

Acrescente-se onde convier o seguinte artigo:

"Art. ... - A Lei Orçamentária conterà dotação destinada a ampliação do Programa de Fortalecimento e Melhoria da Qualidade dos Hospitais do SUS-MG - Pro-Hosp, para incluir entre os seus beneficiários os hospitais localizados nos Municípios da região Norte de Minas."

Sala das Comissões, 18 de junho de 2007.

Paulo Guedes

Justificação: A região Norte do Estado de Minas Gerais ocupa uma área de 120.701km², correspondente a 20,7% do território do Estado. Engloba 86 Municípios, com 1.416.334 habitantes (censo demográfico, de 1995).

Predominam os Municípios de pequeno porte, que possuem infra-estrutura urbana deficiente e níveis mais baixos de qualidade de vida, com economias locais baseadas nas atividades agropecuárias e extrativistas.

As características geofísicas da região, com seus ecossistemas de cerrado e caatinga, seu clima semi-árido e as precárias condições de vida da maior parte da sua população, além de um padrão de desenvolvimento terrivelmente excludente e desigual, contribuem para que o Indicador de Desenvolvimento Humano - IDH - seja o mais baixo do Estado.

O Norte de Minas apresenta o valor de 0,54, inferior ao IDH do Nordeste brasileiro (0,548), região mais pobre do Brasil.

Em relação ao atendimento à saúde, as longas distâncias, a precariedade das estradas e do transporte nos diversos Municípios e os hospitais microrregionais e macrorregionais definidos como prioritários pelo Pró-Hosp, tornam a atenção à saúde um dos focos de problemas regionais.

Esta emenda visa a corrigir esse problema, ampliando o Pró-Hosp na região Norte de Minas, facilitando o acesso da população à saúde.

EMENDA Nº 199

Acrescente-se onde convier o seguinte artigo:

"Art. ... - A Lei Orçamentária conterà dotação destinada à reforma e à adequação dos aeroportos das cidades de Manga e Porteirinha, no Norte de Minas.

Sala das Comissões, 18 de junho de 2007.

Paulo Guedes

Justificação: A proposta em questão visa a garantir na LDO os recursos necessários à melhoria dos aeroportos de duas cidades-pólos na região Norte de Minas: Manga e Porteirinha.

Essas obras terão um papel importante no desenvolvimento regional, facilitando a ligação dessas cidades com o restante do Estado.

Emenda nº 200

Acrescente-se onde convier:

"Art. ... - A proposta orçamentária conterà previsão de receitas oriundas do ressarcimento aos órgãos estaduais do Sistema Único de Saúde pelos planos privados de saúde em virtude de atendimentos e procedimentos prestados aos seus usuários."

Sala das Comissões, 18 de junho de 2007.

Bancada do PT - Carlin Moura.

Justificação: A saúde é um direito de todos e dever do Estado, preceitua a Constituição da República de 1988. Mesmo sendo um dever do Estado, não é monopólio do poder público, pois a Constituição também permite que a iniciativa privada preste assistência à saúde. Coexistem, no Brasil, os serviços públicos e privados de assistência à saúde, com princípios e objetivos bem distintos. A fim de regulamentar a assistência privada à saúde, o Estado editou a Lei nº 9.656, de 1998, que, em seu art. 32, disciplinou o ressarcimento ao SUS. No entanto, as empresas oferecem a cobertura, mas deixam de assegurá-la, ficando os tratamentos mais caros, particularmente os de urgência e emergência, a cargo do Estado. Em razão dessa omissão, as operadoras acabam tendo um acréscimo em seus patrimônios, ferindo o princípio, norteador do ressarcimento, do não-enriquecimento sem causa. Sendo a natureza jurídica do instituto meramente restitutória e não uma taxa, não existe a violação aos princípios da legalidade e anterioridade, não trazendo nenhum ônus aos planos, por serem cobrados destes apenas os valores efetivamente cobertos pelos contratos. É tarefa estatal a regulamentação, a fiscalização e o controle dos serviços de saúde. Apesar dessa regulamentação, que impõe ao Estado o dever de efetuar a cobrança pelo ressarcimento, este não vem sendo efetuado, motivo pelo qual propomos a emenda, que visa instar o Executivo a cumprir essa obrigação.

Emenda nº 201

Dê-se ao inciso VIII do art. 8º a seguinte redação:

"Art. 8º - (...)

VIII - demonstrativo consolidado do serviço da dívida para 2008, acompanhado da memória de cálculo das estimativas das despesas com amortização e com juros e encargos e de quadro detalhado evidenciando, para cada operação de crédito, a natureza da dívida, o respectivo credor, o saldo devedor e as respectivas projeções de pagamento de amortizações e encargos, as taxas de juros pagas e o cronograma de pagamento;"

Sala das Comissões, 18 de junho de 2007.

Bancada do PT - Carlin Moura.

Justificação: O Estado de Minas Gerais foi uma das unidades da Federação que registrou maior aumento no endividamento público nos últimos

quatro anos, conforme acompanhamento do Banco Central. A dívida do governo mineiro somava R\$48.082.000.000,00 em outubro, com aumento de 5,58% sobre dezembro de 2005 e de 40,23% sobre o final de 2002. Não há dúvida de que o endividamento é método legítimo para a antecipação de investimentos, que, de outra forma, poderiam chegar tarde demais para o atendimento da população. No entanto, uma vez que essas operações podem comprometer a capacidade de gerações futuras na busca do desenvolvimento, é necessário que se promova o maior grau possível de transparência em sua administração. A emenda promove a ampliação do detalhamento já constante na Lei Orçamentária sobre os custos da dívida pública, adotando critérios já usuais em Estados como São Paulo e Bahia.

Emenda nº 202

Acrescente-se onde convier:

"Art. ... - Para fins de transparência da gestão fiscal e em observância do princípio da publicidade, o Tribunal de Contas do Estado disponibilizará na internet, para acesso de toda a sociedade, a íntegra dos processos das tomadas ou prestações de contas anuais e extraordinárias dos órgãos e entidades da administração pública estadual."

Sala das Comissões, 18 de junho de 2007.

Bancada do PT - Carlin Moura.

Justificação: O Tribunal de Contas do Estado é um dos únicos do Brasil que não coloca à disposição do público os relatórios de auditoria e os processos relativos aos pareceres prévios sobre as contas do Governador. Normalmente esse material, de alta qualidade técnica e riquíssimo para o estudo e entendimento da administração pública estadual, é apenas publicado no Diário Oficial, gerando desnecessárias dificuldades de acesso. Não há razões técnicas para que esses documentos, de natureza eminentemente pública, não sejam disponibilizados por meio da internet.

Emenda nº 203

Acrescente-se ao art. 38 o seguinte parágrafo único:

"Art. 38 - (...)

Parágrafo único - Poderão também ser habilitadas pelos órgãos competentes, para acessar diretamente os sistemas referidos no "caput", entidades sem fins lucrativos credenciadas segundo requisitos estabelecidos em decreto."

Sala das Comissões, 18 de junho de 2007.

Bancada do PT - Carlin Moura.

Justificação: A proposta visa ampliar a participação popular no processo orçamentário, permitindo que entidades sem fins lucrativos tenham acesso, para consulta, aos sistemas de execução orçamentária. Desse modo, procuramos ampliar a visibilidade do uso dos recursos públicos, permitindo que entidades ligadas aos movimentos sociais acompanhem diretamente a ação estatal, sem a interposição de interpretações sobre os dados e informações públicos. Acreditamos que a possibilidade aberta pela emenda, enquanto não se providencia o completo acesso por todos os cidadãos a esses dados, tem importante efeito pedagógico, ao facilitar a elaboração de pesquisas sobre o orçamento e a administração pública em centros de pesquisa e entidades interessadas nas políticas públicas estaduais.

Emenda nº 204

Acrescente-se onde convier:

"Art. ... - A Lei Orçamentária conterà dotação suficiente à quitação integral das indenizações às vítimas de torturas cometidas por agentes do Estado."

Sala das Comissões, 18 de junho de 2007.

Bancada do PT - Carlin Moura.

Justificação: Temos notícias de que vêm-se acumulando processos de indenização, já reconhecidos pelo Conselho Estadual de Direitos Humanos, com pagamentos pendentes. A indenização a vítimas de tortura foi determinada pela Lei nº 13.187, de 1999, e, após a deliberação do Conselho, é considerada direito líquido e certo. Não há razão para que o Estado postergue o pagamento dessas indenizações que, além de não representarem peso significativo no orçamento, são uma obrigação moral incontornável.

Emenda nº 205

Acrescente-se onde convier:

"Art. ... - A Lei Orçamentária conterà dotação suficiente para a universalização do transporte escolar."

Sala das Comissões, 18 de junho de 2007.

Bancada do PT - Carlin Moura.

Justificação: O Fundeb é o primeiro passo de um ambicioso programa de melhoria e aperfeiçoamento da educação básica, que precisa da colaboração de todos os entes federados para alcançar os resultados esperados pela sociedade. Um ponto de importância fundamental, particularmente nos pequenos Municípios, é a garantia de transporte escolar para todas as crianças e adolescentes em idade escolar. Acreditamos que o Estado pode dar uma grande colaboração na universalização desse serviço, auxiliando os Municípios na sua execução e

complementando os recursos necessários a sua implementação.

Emenda nº 206

Acrescente-se onde convier:

"Art. ... - O Executivo, o Judiciário e o Ministério Público promoverão a publicação trimestral dos valores consolidados, por Município, microrregião e região de planejamento, dos convênios previstos no art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 2000, nos quais participe o Estado, discriminando a função orçamentária a qual correspondem os respectivos objetos de gasto."

Sala das Comissões, 18 de junho de 2007.

Bancada do PT - Carlin Moura.

Justificação: Chegam a esta Casa, constantemente, reclamações por parte de diversas prefeituras sobre o pesado encargo que estas têm sido obrigadas a assumir para garantir o fornecimento, aos seus munícipes, de serviços de competência estadual ou federal. A emenda procura esclarecer os termos da discussão, permitindo a consolidação e quantificação dos dados referentes a esses encargos delegados aos Municípios na esfera estadual. Dessa forma, acreditamos que o debate poderá se dar em termos mais consistentes, permitindo o planejamento de ações que diminuam os custos desses serviços e que promovam a progressiva assunção das despesas decorrentes pelo ente constitucionalmente competente.

Emenda nº 207

Acrescente-se onde convier:

"Art. ... - A Lei Orçamentária conterà dotação suficiente para a implantação do ensino profissionalizante em todas as microrregiões do Estado."

Sala das Comissões, 18 de junho de 2007.

Bancada do PT - Carlin Moura.

Justificação: O Fundeb é o primeiro passo de um ambicioso programa de melhoria e aperfeiçoamento da educação básica, que precisa da colaboração de todos os entes federados para alcançar os resultados esperados pela sociedade. Um ponto de importância fundamental é a garantia de ensino profissionalizante para todos os jovens e adolescentes, de modo a aumentar suas possibilidades de sucesso na entrada no mercado de trabalho. Acreditamos que o Estado pode dar uma grande colaboração na universalização desse serviço, auxiliando os Municípios na sua execução e complementando os recursos necessários a sua implementação.

MANIFESTAÇÕES

MANIFESTAÇÕES

A Assembléia Legislativa aprovou, nos termos do art. 103, III, "b" a "d", do Regimento Interno, as seguintes manifestações:

de congratulações com Dom Geraldo Lyrio Rocha por sua eleição para o cargo de Presidente da CNBB (Requerimento nº 498/2007, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva);

de regozijo com a Banda Dominus por sua participação nas celebrações da vinda do Papa Bento XVI ao Brasil (Requerimento nº 515/2007, do Deputado Célio Moreira);

de congratulações com o Sesc, na pessoa de seu Diretor Regional, Sr. Robinson Corrêa Gontijo; e com o Sindicato dos Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversões, na pessoa de sua Presidente, Sra. Magdalena Rodrigues, pelos 10 anos do Prêmio Sesc-Sated, de arte e dança (Requerimento nº 542/2007, do Deputado Jayro Lessa);

de congratulações com o Pastor Jeremias Pereira da Silva, da Oitava Igreja Presbiteriana de Belo Horizonte, pela passagem do 38º aniversário dessa Igreja (Requerimento nº 549/2007, da Deputada Gláucia Brandão);

de congratulações com a Casa de Cultura Josephina Bento, do Município de Betim, pela comemoração dos 20 anos de sua fundação (Requerimento nº 557/2007, do Deputado Rômulo Veneroso);

de congratulações com a Associação Novo Encanto de Desenvolvimento Ecológico, com o poder público e a sociedade de Caxambu pela realização do Festival Água no 3º Milênio (Requerimento nº 576/2007, do Deputado Agostinho Patrús Filho);

de aplauso ao Centro Espírita Paz, Luz e Amor pelos 105 anos de sua fundação (Requerimento nº 581/2007, da Deputada Maria Lúcia Mendonça);

de congratulações com o Padre Agostinho Louis Damen pelo serviço prestado ao povo de Minas Gerais, em especial ao povo de Bandeira do Sul (Requerimento nº 585/2007, do Deputado Tiago Ulisses);

de aplauso ao Sr. Antônio Ernesto Werna de Salvo pelo recebimento da Grande Medalha do Mérito Rural, conferida pela Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais - Faemg - e pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (Requerimento nº 588/2007, do Deputado Chico Uejo);

de aplauso ao Sindicato dos Produtores Rurais de Patos de Minas, na pessoa de seu Presidente, Sr. Evaristo José Caixeta, pelo recebimento da Medalha do Mérito Rural, conferida pela Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais - Faemg - e pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (Requerimento nº 589/2007, do Deputado Chico Uejo);

de congratulações com o Sr. Djalma Bastos Morais, Presidente da Cemig, pelo transcurso do 55º aniversário de fundação dessa empresa (Requerimento nº 590/2007, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva);

de congratulações com o Sr. Ricardo Santos Bartholo, membro do Conselho de Administração e fundador da Cooperativa de Produtores de Grãos de Patrocínio - Coopa 10 -, pelo recebimento da Comenda Antônio Secundino de São José (Requerimento nº 596/2007, do Deputado Deiró Marra);

de congratulações com o Sr. Alberto Duque Portugal, Secretário de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, pelo recebimento da Comenda Antônio Secundino de São José (Requerimento nº 597/2007, do Deputado Deiró Marra);

de congratulações com o Sr. Roberto Simões, Presidente da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais - Faemg -, por seu desempenho à frente dessa entidade (Requerimento nº 603/2007, do Deputado Inácio Franco);

de congratulações com o Sr. Silas Brasileiro por ter sido indicado para receber a Medalha do Mérito Rural, a ser conferida pela Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais - Faemg (Requerimento nº 604/2007, do Deputado Inácio Franco);

de aplauso à Rádio Tropical de Três Corações Ltda. pelo transcurso de seus 60 anos de fundação (Requerimento nº 605/2007, do Deputado Sebastião Helvécio);

de congratulações com o Sr. Pedro Constantino, Diretor-Presidente da IAC - Participações e Empreendimentos Ltda. - SP -, pelo recebimento da Medalha do Mérito do Transporte Urbano Brasileiro 2007 (Requerimento nº 619/2007, do Deputado Deiró Marra);

de congratulações com o Sr. Raimundo Cândido Júnior, Presidente da OAB-MG, e com o Sr. Adriano Cardoso da Silva pela passagem do 10º aniversário de criação da Comissão OAB Jovem (Requerimento nº 620/2007, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva);

de congratulações com a OAB - Seção Minas Gerais, na pessoa de seu Presidente, Sr. Raimundo Cândido Júnior pelos 30 anos de circulação do "Jornal do Advogado", órgão oficial da instituição (Requerimento nº 621/2007, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva);

de congratulações com a comunidade de Palmas pelo transcurso do 115º aniversário de emancipação político-administrativa desse Município (Requerimento nº 622/2007, da Deputada Maria Lúcia Mendonça);

de congratulações com a comunidade de Ubá pelo transcurso do 150º aniversário de emancipação político-administrativa desse Município (Requerimento nº 623/2007, da Deputada Maria Lúcia Mendonça);

de congratulações com a comunidade de Juiz de Fora pelo transcurso do 150º aniversário de emancipação político-administrativa desse Município (Requerimento nº 624/2007, da Deputada Maria Lúcia Mendonça);

de congratulações com o Sr. Bryan Bolasco, Cônsul da Itália no Brasil, pela comemoração do Dia Nacional da República Italiana (Requerimento nº 633/2007, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva);

de congratulações com a comunidade de Cristais pelo transcurso do 59º aniversário de emancipação político-administrativa desse Município (Requerimento nº 634/2007, do Deputado Dimas Fabiano);

de congratulações com o Sr. Cláudio Bueno Guerra pela homenagem recebida da Unesco-IHE (Requerimento nº 635/2007, da Deputada Rosângela Reis);

de congratulações com o Sr. Carlos Magno Oliveira pelo recebimento da homenagem Comenda do Mérito Industrial 2007, concedido pela Fiemg (Requerimento nº 637/2007, do Deputado Bráulio Braz);

de congratulações com a Associação Brasileira de Agências de Publicidade - Capítulo Minas Gerais, na pessoa de seu Presidente, Sr. Roberto Hilton da Silva, pela posse de sua nova diretoria para o biênio 2007-2009 (Requerimento nº 639/2007, do Deputado Jayro Lessa);

de aplauso ao Secretário de Saúde e ao Prefeito Municipal de Guaraciama pelo lançamento do Programa Sanitário Portal do Norte para o transporte de pacientes do Consórcio de Saúde Portal do Norte (Requerimento nº 711/2007, da Comissão de Saúde).

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 20/6/07, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/02, c/c as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Alencar da Silveira Jr

exonerando, a partir de 21/6/07, Nayara Sarmiento Barros do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 4 horas;

nomeando Divaldo Valverde Jr para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 4 horas.

Gabinete do Deputado Dalmo Ribeiro Silva

exonerando Donizeu Bergamin do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 4 horas.

Gabinete do Deputado Vanderlei Jangrossi

exonerando Daniel Augusto Perez Fernandes do cargo de Secretário de Gabinete II, padrão AL-20, 8 horas;
exonerando Leonardo Castro Diniz Portela do cargo de Técnico Executivo de Gabinete, padrão AL-39, 8 horas;
exonerando Simone Paula da Silva do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 4 horas;
nomeando Alaide Socorro Ferreira Osterene para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 4 horas;
nomeando Daniel Augusto Perez Fernandes para o cargo de Assistente de Gabinete, padrão AL-23, 8 horas;
nomeando Leonardo Castro Diniz Portela para o cargo de Técnico Executivo de Gabinete II, padrão AL-41, 8 horas;
nomeando Mônica Maria de Oliveira Pinto para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 4 horas;
nomeando Simone Paula da Silva para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão AL-03, 4 horas.

Gabinete do Deputado Wander Borges

exonerando Luíz Antônio dos Santos do cargo de Técnico Executivo de Gabinete, padrão AL-39, 8 horas;
nomeando Fernando Antônio Lopes Alves para o cargo de Técnico Executivo de Gabinete, padrão AL-39, 8 horas;
nomeando Luíz Antônio dos Santos para o cargo de Secretário de Gabinete II, padrão AL-20, 4 horas.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 82/2006

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 74/2006

Objeto: aquisição de diversos mobiliários. Pregoeiro vencedor: Mamute Brasil Indústria e Comércio de Móveis Ltda. – lote 7.

Belo Horizonte, 21 de junho de 2007.

Rosângela Alves Ferreira, pregoeira.